



Prefeitura Municipal de Alfenas

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico**

Ofício n.º 48/2025/CG/PMA

Alfenas, 10 de abril de 2025.

Ref.: Resposta ao Requerimento n.º 33/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 33/2025, de autoria do Vereador Thalles Gomes, encaminhamos anexos os esclarecimentos solicitados.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

P. P. WEG
Antônio Carlos Esteves Pereira
Secretário Executivo

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador Matheus Paccini Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas (MG)

1

2

3

4
5
6

7

8

9
10
11

12
13

14

15
16

17
18

19

20
21
22
23

24

25

26

27

28

29

30



PREFEITURA DE
ALFENAS

GESTÃO 2025/2028

Secretaria Municipal de Defesa Social
Rua Jaime Santos, 530, Jardim Aeroporto – Alfenas/MG
CEP 37130 -784 – Tel. (35) 3698.1330

Alfenas/MG, 09 de abril de 2025.

CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 023/2025

De: Superintendência de Trânsito

Para: Secretaria Municipal de Defesa Social (Leonardo Vilela)

Assunto: Resposta ao requerimento nº 33/2025

Em vista da solicitação presente no requerimento nº 33/2025, no qual solicita diversas informações acerca do transporte coletivo urbano, segue abaixo as informações pleiteadas, bem como os documentos anexos relativos.

1 – Os horários e itinerários constam em anexo I.

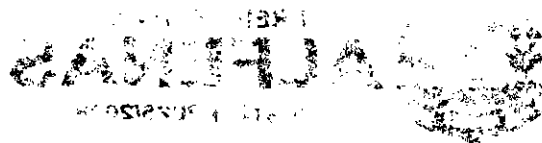
2 – O intervalo médio entre veículos é possível de se calcular na subtração entre os horários disponibilizado no anexo I e são variados entre as rotas e horários ao longo do dia.

3 – Há cobertura em todo perímetro urbano do município do qual se apresentam demandas de transporte público. Em relação ao atendimento no perímetro rural do município, foram realizadas tentativas de implantação das rotas Barbaras/Centro e Harmonia/Centro, porém se mostraram inviáveis de continuidade visto a baixa demanda. Os demais bairros no perímetro rural do município não apresentam rotas, visto a existência transporte escolar municipal e a baixa demanda de usuários.

4 - Segue em anexo II cópia dos documentos pertinentes.

5 – Segue em anexo III cópia dos documentos pertinentes.

6 – No que concerne a fiscalização do subsídio, esta é realizada por um comitê de acompanhamento e fiscalização do serviço público de transporte coletivo, conforme consta da Portaria nº 235, de 10 de agosto de 2023. (doc anexo V).



Secretaria Municipal de Saúde
Rua J. J. de Almeida
111 - Vila Mariana - São Paulo - SP
CEP 04531-900

Assessoria de Planejamento

CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 0331032

Assunto: Solicitação de informações sobre o processo de avaliação de desempenho dos servidores públicos.

Referência: Processo nº 0331032

Prezados Senhores, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio desta, solicita a Vossa Senhoria a gentileza de fornecer as informações solicitadas, a fim de subsidiar o processo de avaliação de desempenho dos servidores públicos.

Atenciosamente,

Assessoria de Planejamento
Assessor(a) Responsável: [Assinatura]

3 - A população em todo município deverá ser informada sobre o processo de avaliação de desempenho dos servidores públicos, a fim de garantir a transparência e a participação da comunidade. A avaliação de desempenho dos servidores públicos deverá ser realizada de forma anual, e os resultados deverão ser divulgados publicamente.

Assessoria de Planejamento

Assessor(a) Responsável: [Assinatura]

4 - Os dados sobre a avaliação de desempenho dos servidores públicos deverão ser coletados e analisados de forma sistemática, a fim de garantir a qualidade e a confiabilidade das informações.

Assessoria de Planejamento

Assessoria de Planejamento
Assessor(a) Responsável: [Assinatura]

Assessoria de Planejamento
Assessor(a) Responsável: [Assinatura]



PREFEITURA DE
ALFENAS

GESTÃO 2025/2028

Secretaria Municipal de Defesa Social
Rua Jaime Santos, 530, Jardim Aeroporto – Alfenas/MG
CEP 37130 -784 – Tel. (35) 3698.1330

7 – Os usuários são devidamente orientados para protocolarem suas demandas junto à Ouvidoria Municipal. Assim que os processos chegam à Superintendência Municipal de Trânsito, são devidamente atendidos nas proporções cabíveis em legislação e contrato vigentes, contatando diretamente a empresa concessionária para sanar as demandas pertinentes.

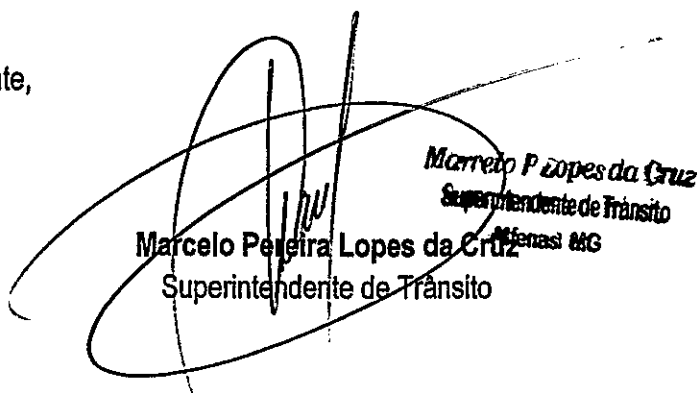
8 – Segue em anexo IV as informações quanto ao cálculo da tarifa e a política de subsídio utilizada pelo Município.

9 – A renovação da frota, bem como a implantação de sistema de wi-fi e de aplicativo de informação aos usuários, devem ser implementadas conforme cláusula terceira do segundo termo aditivo ao contrato nº 073/2023, celebrado entre empresa Alfetur e Município de Alfenas. Todos os veículos em operação atendem as devidas resoluções do CONAMA quanto à qualidade do ar, segundo informou a concessionária. (doc. Anexo VI).

10 – A ouvidoria municipal recebe as reclamações dos usuários. A empresa Alfetur também recebe diretamente em seus meios de comunicações as devidas informações e as processa diretamente.

Sendo só, fico a disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,


Marcelo Pereira Lopes da Cruz
Superintendente de Trânsito
Alfenas - MG

100-443887-100



PREFEITURA DE
ALFENAS

GESTÃO 2025/2028

Secretaria Municipal de Defesa Social
Rua Jaime Santos, 530, Jardim Aeroporto – Alfenas/MG
CEP 37130 -784 – Tel. (35) 3698.1330

ANEXO I

HORÁRIOS E INTINERÁRIOS

הנהגתו של הממשלה
 והנהגתו של הממשלה
 והנהגתו של הממשלה

הנהגתו של הממשלה

הנהגתו של הממשלה

JARDIM ALVORADA / CAMPUS - 001

Terminal Urbano para Jardim Alvorada:

6:15 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 10:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 15:15 - 16:15 -
17:15 - 18:15 - 19:15 - 20:15 - 21:15 - 22:15 - 23:00

Jardim Alvorada para Terminal Urbano:

6:30 - 7:30 - 8:30 - 9:30 - 10:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 15:30 - 16:30 -
17:30 - 18:30 - 19:30 - 20:30 - 21:30 - 22:30

Terminal Urbano para Campus:

6:45 - 7:45 - 8:45 - 9:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 14:45 - 15:45 - 16:45 -
17:45 - 18:45 - 19:45 - 20:45 - 21:45

Campus para Terminal Urbano:

7:05 - 8:05 - 9:05 - 10:05 - 11:05 - 12:05 - 13:05 - 14:05 - 15:05 - 16:05 - 17:05 -
18:05 - 19:05 - 20:05 - 21:05 - 22:05

PINHEIRINHO / VILA FORMOSA - 002

Terminal Urbano para Pinheirinho:

**4:50 - 5:15 - 6:15 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 10:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 15:15
16:15 - 17:15 - 18:15 - 19:15 - 21:15 - 22:15**

Pinheirinho para Terminal Urbano:

**5:00 - 5:30 - 6:30 - 7:30 - 8:30 - 9:30 - 10:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 15:30
16:30 - 17:30 - 18:30 - 19:30 - 21:30 - 22:30**

Terminal Urbano para Vila Formosa (Campus):

**5:45 - 6:45 - 7:45 - 8:45 - 9:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 14:45 - 15:45 -
16:45 - 17:45 - 18:45 - 20:45 - 21:45**

Vila Formosa (Campus) para Terminal Urbano:

**6:00 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 10:00 - 11:05 - 12:05 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:05
17:05 - 18:05 - 19:05 - 21:00 - 22:05**

2011年12月15日

Longitudinal Study

Technical University of Denmark

NY 100-104501-104502-104503-104504-104505-104506-104507-104508-104509-104510-104511-104512-104513-104514-104515-104516-104517-104518-104519-104520-104521-104522-104523-104524-104525-104526-104527-104528-104529-104530-104531-104532-104533-104534-104535-104536-104537-104538-104539-104540-104541-104542-104543-104544-104545-104546-104547-104548-104549-104550-104551-104552-104553-104554-104555-104556-104557-104558-104559-104560-104561-104562-104563-104564-104565-104566-104567-104568-104569-104570-104571-104572-104573-104574-104575-104576-104577-104578-104579-104580-104581-104582-104583-104584-104585-104586-104587-104588-104589-104590-104591-104592-104593-104594-104595-104596-104597-104598-104599-104600-104601-104602-104603-104604-104605-104606-104607-104608-104609-104610-104611-104612-104613-104614-104615-104616-104617-104618-104619-104620-104621-104622-104623-104624-104625-104626-104627-104628-104629-104630-104631-104632-104633-104634-104635-104636-104637-104638-104639-104640-104641-104642-104643-104644-104645-104646-104647-104648-104649-104650-104651-104652-104653-104654-104655-104656-104657-104658-104659-104660-104661-104662-104663-104664-104665-104666-104667-104668-104669-104670-104671-104672-104673-104674-104675-104676-104677-104678-104679-104680-104681-104682-104683-104684-104685-104686-104687-104688-104689-104690-104691-104692-104693-104694-104695-104696-104697-104698-104699-104700-104701-104702-104703-104704-104705-104706-104707-104708-104709-104710-104711-104712-104713-104714-104715-104716-104717-104718-104719-104720-104721-104722-104723-104724-104725-104726-104727-104728-104729-104730-104731-104732-104733-104734-104735-104736-104737-104738-104739-104740-104741-104742-104743-104744-104745-104746-104747-104748-104749-104750-104751-104752-104753-104754-104755-104756-104757-104758-104759-104760-104761-104762-104763-104764-104765-104766-104767-104768-104769-104770-104771-104772-104773-104774-104775-104776-104777-104778-104779-104780-104781-104782-104783-104784-104785-104786-104787-104788-104789-104790-104791-104792-104793-104794-104795-104796-104797-104798-104799-104800-104801-104802-104803-104804-104805-104806-104807-104808-104809-104810-104811-104812-104813-104814-104815-104816-104817-104818-104819-104820-104821-104822-104823-104824-104825-104826-104827-104828-104829-104830-104831-104832-104833-104834-104835-104836-104837-104838-104839-104840-104841-104842-104843-104844-104845-104846-104847-104848-104849-104850-104851-104852-104853-104854-104855-104856-104857-104858-104859-104860-104861-104862-104863-104864-104865-104866-104867-104868-104869-104870-104871-104872-104873-104874-104875-104876-104877-104878-104879-104880-104881-104882-104883-104884-104885-104886-104887-104888-104889-104890-104891-104892-104893-104894-104895-104896-104897-104898-104899-104900-104901-104902-104903-104904-104905-104906-104907-104908-104909-104910-104911-104912-104913-104914-104915-104916-104917-104918-104919-104920-104921-104922-104923-104924-104925-104926-104927-104928-104929-104930-104931-104932-104933-104934-104935-104936-104937-104938-104939-104940-104941-104942-104943-104944-104945-104946-104947-104948-104949-104950-104951-104952-104953-104954-104955-104956-104957-104958-104959-104960-104961-104962-104963-104964-104965-104966-104967-104968-104969-104970-104971-104972-104973-104974-104975-104976-104977-104978-104979-104980-104981-104982-104983-104984-104985-104986-104987-104988-104989-104990-104991-104992-104993-104994-104995-104996-104997-104998-104999-105000-105001-105002-105003-105004-105005-105006-105007-105008-105009-105010-105011-105012-105013-105014-105015-105016-105017-105018-105019-105020-105021-105022-105023-105024-105025-105026-105027-105028-105029-105030-105031-105032-105033-105034-105035-105036-105037-105038-105039-105040-105041-105042-105043-105044-105045-105046-105047-105048-105049-105050-105051-105052-105053-105054-105055-105056-105057-105058-105059-105060-105061-105062-105063-105064-105065-105066-105067-105068-105069-105070-105071-105072-105073-105074-105075-105076-105077-105078-105079-105080-105081-105082-105083-105084-

20:47 - 00:21 - 00:47 - 00:21 - 20:21 - 20:11 - 00:01 - 00:2 - 00:8 - 00:5 - 00:2
17:02 - 16:02 - 15:02 - 14:02 - 13:02

VISTA GRANDE / CAMPUS - 003

Terminal Urbano para Vista Grande:

5:15 - 5:45 - 6:15 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 10:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 15:15 - 16:15 - 17:15 - 18:15 - 19:30 - 20:15 - 21:15 - 22:15

Vista Grande para Terminal Urbano:

5:00 - 5:30 - 6:00 - 6:35 - 7:35 - 8:35 - 9:35 - 10:35 - 11:35 - 12:35 - 13:35 - 14:35 - 15:35 - 16:35 - 17:35 - 18:35 - 20:30 - 21:30

Terminal Urbano para Campus:

6:45 - 7:45 - 8:45 - 9:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 14:45 - 15:45 16:45 - 17:45 - 18:45 - 21:45

Campus para Terminal Urbano:

7:05 - 8:05 - 9:05 - 10:05 - 11:05 - 12:05 - 13:05 - 14:05 - 15:05 - 16:05 - 17:05 - 18:05 - 19:05 - 20:05 - 21:05 - 22:05

Vista Grande (Somente até Terminal Urbano)

05:00 – 05:30 – 06:00

[illegible]

000-2154 01307-10 ARIV

MORADA DO SOL / CAMPUS - 004

Terminal Urbano para Morada do Sol (Até Distrito Industrial):

5:50 - 6:50 - 7:50 - 8:50 - 9:50 - 10:50 - 11:50 - 12:50 - 13:50 - 14:50 - 15:50 -
16:50 - 17:50 - 18:50 - 19:50 - 21:50

DISTRITO para Terminal Urbano:

6:00 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 -
17:05 - 18:00 - 19:00 - 22:10

Terminal Urbano para Campus:

6:30 - 7:20 - 8:20 - 9:20 - 10:20 - 11:20 - 12:20 - 13:20 - 14:20 - 15:20 - 16:20 -
17:20 - 18:20 - 22:30

Campus para Terminal Urbano:

6:40 - 7:40 - 8:40 - 9:40 - 10:40 - 11:40 - 12:40 - 13:40 - 14:40 - 15:40 - 16:40 -
17:40 - 18:40 - 22:40

DISTRITO INDUSTRIAL – Horários Diretos

Terminal Urbano / Distrito Industrial

05:15 - 05:45 - 06:30 - 13:35 - 19:30 - 21:30

Distrito Industrial / Terminal Urbano

05:30 - 06:00 - 06:10 - 14:00 - 14:10 - 17:40 - 19:45 - 21:45 - 22:10

MORAGA POLICE DEPARTMENT

Industrial District (At the Moraga Police Department)

6:00 - 6:45 - 7:30 - 8:15 - 9:00 - 9:45 - 10:30 - 11:15 - 12:00 - 12:45 - 13:30 - 14:15 - 15:00 - 15:45 - 16:30 - 17:15 - 18:00 - 18:45 - 19:30 - 20:15 - 21:00

Industrial District (At the Moraga Police Department)

6:00 - 6:45 - 7:30 - 8:15 - 9:00 - 9:45 - 10:30 - 11:15 - 12:00 - 12:45 - 13:30 - 14:15 - 15:00 - 15:45 - 16:30 - 17:15 - 18:00 - 18:45 - 19:30 - 20:15 - 21:00

Industrial District (At the Moraga Police Department)

6:00 - 6:45 - 7:30 - 8:15 - 9:00 - 9:45 - 10:30 - 11:15 - 12:00 - 12:45 - 13:30 - 14:15 - 15:00 - 15:45 - 16:30 - 17:15 - 18:00 - 18:45 - 19:30 - 20:15 - 21:00

Industrial District (At the Moraga Police Department)

6:00 - 6:45 - 7:30 - 8:15 - 9:00 - 9:45 - 10:30 - 11:15 - 12:00 - 12:45 - 13:30 - 14:15 - 15:00 - 15:45 - 16:30 - 17:15 - 18:00 - 18:45 - 19:30 - 20:15 - 21:00

DISTRICT INDUSTRIAL - Horshoe District

Industrial District (At the Moraga Police Department)

6:00 - 6:45 - 7:30 - 8:15 - 9:00 - 9:45 - 10:30 - 11:15 - 12:00 - 12:45 - 13:30 - 14:15 - 15:00 - 15:45 - 16:30 - 17:15 - 18:00 - 18:45 - 19:30 - 20:15 - 21:00

Industrial District (At the Moraga Police Department)

6:00 - 6:45 - 7:30 - 8:15 - 9:00 - 9:45 - 10:30 - 11:15 - 12:00 - 12:45 - 13:30 - 14:15 - 15:00 - 15:45 - 16:30 - 17:15 - 18:00 - 18:45 - 19:30 - 20:15 - 21:00

SANTA LUZIA / IMESA - 005

Terminal Urbano para Imesa:

5:45 - 6:45 - 7:45 - 8:45 - 9:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 14:45 - 15:45 - 16:45 -
17:45 - 18:45 - 21:45

Imesa para Terminal Urbano:

6:00 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 10:00 - 11:05 - 12:05 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 -
17:05 - 18:05 - 19:05 - 22:00

Terminal Urbano para Santa Luiza:

6:15 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 10:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 15:15 - 16:15 - 17:15
- 18:15 - 19:15 - 22:15

Santa Luzia para Terminal Urbano:

6:30 - 7:30 - 8:30 - 9:30 - 10:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 15:30 - 16:30 -
17:30 - 18:30

111 111 111

111 111 111 111 111 111 111 111 111 111
111 111 111 111 111 111 111 111 111 111

111 111 111

111 111 111 111 111 111 111 111 111 111
111 111 111 111 111 111 111 111 111 111

111 111 111

111 111 111 111 111 111 111 111 111 111
111 111 111 111 111 111 111 111 111 111

111 111 111

111 111 111 111 111 111 111 111 111 111
111 111 111 111 111 111 111 111 111 111

JARDIM PRIMAVERA / TERMINAL URBANO - 006

Terminal Urbano para Jardim Primavera:

6:30 - 7:00 - 7:30 - 8:00 - 8:30 - 9:00 - 9:30 - 10:00 - 10:30 - 11:00 11:30 - 12:00 -
12:30 - 13:00 - 13:30 - 14:00 - 14:30 - 15:00 - 15:30 - 16:00 - 16:30 - 17:00 - 17:30
- 18:00 - 18:30 - 19:00 - 21:00 - 21:30 - 22:00 - 22:30 - 23:00

Jardim Primavera para Terminal Urbano:

6:00 - 6:45 - 7:15 - 7:45 - 8:15 - 8:45 - 9:15 - 9:45 10:15 - 10:45 - 11:15 11:45 -
12:15 - 12:45 - 13:15 - 13:45 - 14:15 - 14:45 - 15:15 - 15:45 16:15 - 16:45 - 17:15 -
17:45 - 18:15 - 18:45 - 19:15 - 21:15 - 21:45 - 22:15 - 22:45

JARDIM PRIMAVERA / CAMPUS - 018

Terminal Urbano para Jardim Primavera:

6:15 - 07:15 - 11:15 - 12:15 - 17:15 - 18:15

Jardim Primavera para Terminal Urbano:

06:30 - 07:30 - 11:30 - 12:30 - 17:30

Terminal Urbano para Campus:

06:40 - 11:40 - 12:40 - 17:40

Campus para Terminal Urbano:

07:00 - 11:05 - 12:05 - 17:05 - 18:05

Obs: Na sexta feira inicia o período da tarde após as 16:15

SECRET

SECRET

1. The following information is being furnished to you for your information and use only. It is not to be distributed outside your organization without the express written approval of the source of origin.

SECRET

2. The following information is being furnished to you for your information and use only. It is not to be distributed outside your organization without the express written approval of the source of origin.

SECRET

SECRET

3. The following information is being furnished to you for your information and use only. It is not to be distributed outside your organization without the express written approval of the source of origin.

SECRET

4. The following information is being furnished to you for your information and use only. It is not to be distributed outside your organization without the express written approval of the source of origin.

SECRET

5. The following information is being furnished to you for your information and use only. It is not to be distributed outside your organization without the express written approval of the source of origin.

SECRET

6. The following information is being furnished to you for your information and use only. It is not to be distributed outside your organization without the express written approval of the source of origin.

7. The following information is being furnished to you for your information and use only. It is not to be distributed outside your organization without the express written approval of the source of origin.

JARDIM BOA ESPERANÇA / CAMPUS - 007

Terminal Urbano para Jardim Boa Esperança:

6:30 - 7:35 - 8:35 - 9:35 - 10:35 - 11:35 - 12:30 - 13:35 14:35 - 15:35 - 16:35 -
17:30 - 18:35 - 19:30 - 21:30 - 22:30

Jardim Boa Esperança para Terminal Urbano:

6:40 - 7:40 - 8:40 - 9:40 - 10:40 - 11:40 - 12:40 - 13:40 - 14:40 - 15:40 - 16:40 -
17:40 - 18:40 - 19:40 - 21:40 - 22:40

Terminal Urbano para Campus:

6:05 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 -
17:00 - 18:00 - 19:00 - 21:00 - 22:00

Campus para Terminal Urbano:

6:15 - 7:20 - 8:20 - 9:20 - 10:20 - 11:20 - 12:15 - 13:20 - 14:20 - 15:20 16:20 - 17:20
- 18:20 - 19:20 - 21:20 - 22:20

00:00 - 00:01 - 00:02 - 00:03 - 00:04 - 00:05 - 00:06 - 00:07 - 00:08 - 00:09 - 00:10 - 00:11 - 00:12 - 00:13 - 00:14 - 00:15 - 00:16 - 00:17 - 00:18 - 00:19 - 00:20 - 00:21 - 00:22 - 00:23 - 00:24 - 00:25 - 00:26 - 00:27 - 00:28 - 00:29 - 00:30 - 00:31 - 00:32 - 00:33 - 00:34 - 00:35 - 00:36 - 00:37 - 00:38 - 00:39 - 00:40 - 00:41 - 00:42 - 00:43 - 00:44 - 00:45 - 00:46 - 00:47 - 00:48 - 00:49 - 00:50 - 00:51 - 00:52 - 00:53 - 00:54 - 00:55 - 00:56 - 00:57 - 00:58 - 00:59 - 01:00

01:01 - 01:02 - 01:03 - 01:04 - 01:05 - 01:06 - 01:07 - 01:08 - 01:09 - 01:10 - 01:11 - 01:12 - 01:13 - 01:14 - 01:15 - 01:16 - 01:17 - 01:18 - 01:19 - 01:20 - 01:21 - 01:22 - 01:23 - 01:24 - 01:25 - 01:26 - 01:27 - 01:28 - 01:29 - 01:30 - 01:31 - 01:32 - 01:33 - 01:34 - 01:35 - 01:36 - 01:37 - 01:38 - 01:39 - 01:40 - 01:41 - 01:42 - 01:43 - 01:44 - 01:45 - 01:46 - 01:47 - 01:48 - 01:49 - 01:50 - 01:51 - 01:52 - 01:53 - 01:54 - 01:55 - 01:56 - 01:57 - 01:58 - 01:59 - 02:00

02:01 - 02:02 - 02:03 - 02:04 - 02:05 - 02:06 - 02:07 - 02:08 - 02:09 - 02:10 - 02:11 - 02:12 - 02:13 - 02:14 - 02:15 - 02:16 - 02:17 - 02:18 - 02:19 - 02:20 - 02:21 - 02:22 - 02:23 - 02:24 - 02:25 - 02:26 - 02:27 - 02:28 - 02:29 - 02:30 - 02:31 - 02:32 - 02:33 - 02:34 - 02:35 - 02:36 - 02:37 - 02:38 - 02:39 - 02:40 - 02:41 - 02:42 - 02:43 - 02:44 - 02:45 - 02:46 - 02:47 - 02:48 - 02:49 - 02:50 - 02:51 - 02:52 - 02:53 - 02:54 - 02:55 - 02:56 - 02:57 - 02:58 - 02:59 - 03:00

03:01 - 03:02 - 03:03 - 03:04 - 03:05 - 03:06 - 03:07 - 03:08 - 03:09 - 03:10 - 03:11 - 03:12 - 03:13 - 03:14 - 03:15 - 03:16 - 03:17 - 03:18 - 03:19 - 03:20 - 03:21 - 03:22 - 03:23 - 03:24 - 03:25 - 03:26 - 03:27 - 03:28 - 03:29 - 03:30 - 03:31 - 03:32 - 03:33 - 03:34 - 03:35 - 03:36 - 03:37 - 03:38 - 03:39 - 03:40 - 03:41 - 03:42 - 03:43 - 03:44 - 03:45 - 03:46 - 03:47 - 03:48 - 03:49 - 03:50 - 03:51 - 03:52 - 03:53 - 03:54 - 03:55 - 03:56 - 03:57 - 03:58 - 03:59 - 04:00

RECREIO VALE DO SOL / JD. SÃO CARLOS - 008

Terminal Urbano para Recreio (Unifal - Santa Clara):

6:00 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 -
17:00 - 18:00 - 19:00 - 20:00 - 21:00 - 22:00

Recreio (Unifal - Santa Clara) para Terminal Urbano:

6:15 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 10:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 15:15 - 16:15
- 17:15 - 18:15 - 19:15 - 20:15 - 21:15 - 22:15

Terminal Urbano para Jd. São Carlos:

6:35 - 7:35 - 8:35 - 9:35 - 10:35 - 11:35 - 12:35 - 13:35 - 14:35 - 15:35 - 16:35 -
17:35 - 18:35 - 19:30 - 20:30 - 21:30 - 22:30

Jd. São Carlos para Terminal Urbano:

5:45 - 6:45 - 7:45 - 8:45 - 9:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 14:45 - 15:45 -
16:45 - 17:45 - 18:45 - 20:45 - 21:45

100

[illegible]

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

[illegible]

1979

[illegible]

... ..

00:28 - 00:32 - OF 09-0617 - 2011

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be solved. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

12-12-1946 - 10-46-30-46 21-46
12-12-1946 - 10-46-30-46 21-46

PINHEIRINHO / JARDIM AEROPORTO - 009

Terminal Urbano para Pinheirinho (Unifal - Santa Clara)

**5:45 - 6:45 - 7:45 - 8:45 - 9:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 14:45 - 15:45 - 16:45
- 17:45 - 18:45 - 19:45**

Pinheirinho (Unifal - Santa Clara) para Terminal Urbano:

**6:00 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 -
17:00 - 18:00 - 19:00**

Terminal Urbano para Jardim Aeroporto:

**6:15 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 10:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 15:15 - 16:15 -
17:15 - 18:15 - 19:15**

Jardim Aeroporto para Terminal Urbano:

**6:30 - 7:30 - 8:30 - 9:30 - 10:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 15:30 - 16:30 -
17:30 - 18:30 - 19:30**

Obs: Terminal Urbano para MontBlanc

6:15 - 7:15 - 8:15 - 16:15 - 17:15

(continued from page 7)

DECLASSIFICATION AUTHORITY DERIVED FROM:
FBI AUTOMATIC DECLASSIFICATION GUIDE

Experiments 1 and 2: Effects of the Number of Stimuli

SECRET

Observed growth rate: 0.0001 ± 0.0001 per day

44-38861-1000 44-38861-1000

PÔR DO SOL / CAMPUS - 010

Terminal Urbano para Por do Sol:

6:15 - 7:15 - 8:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 17:15 - 18:15 - 19:15

Pôr do Sol para Terminal Urbano:

6:30 - 7:30 - 8:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 17:30 - 18:30

Terminal Urbano para Campus:

6:40 - 7:40 - 11:40 - 12:40 - 17:40 - 18:40

Campus para Terminal Urbano:

7:05 - 8:05 - 11:05 - 12:05 - 13:05 - 17:05 - 18:05 - 19:05

Obs: Na sexta feira inicia o período da tarde após as 16:15

10-11-12

10-11-12

10-11-12

10-11-12

10-11-12

10-11-12

10-11-12

10-11-12

10-11-12

GASPAR LOPES / TERMINAL URBANO - 011

Terminal Urbano para Gaspar Lopes:

**5:45 - 6:45 - 7:45 - 8:45 - 9:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 14:45 - 15:45 - 16:45
- 17:45 - 18:45 - 19:30 - 20:45 - 21:45 - 23:00**

Gaspar Lopes para Terminal Urbano:

**6:00 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 10:15 - 11:15 - 12:00 - 13:15 - 14:15 - 15:15 - 16:15 - 17:15
- 18:00 - 19:45 - 21:00 - 22:00**

Terminal Urbano para Campus:

6:25 - 12:25 - 18:25

Gaspar Lopes para Campus:

6:00 - 12:00 - 18:00

WFO-BA

WORLDWIDE DISTRIBUTION

comedy anime: [anime news](#) | [anime](#)

Totipotency

9:52 - 15:52 - 18:52

Engine 62 615 0210-150354

00:51 - 00:51 - 00:2

JARDIM NOVA AMÉRICA / PINHEIRINHO - 012

Terminal Urbano para Nova América:

7:00 - 8:00 - 9:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 -
18:00 - 19:00 - 20:00 - 21:00 - 22:00 - 23:00

Nova América para Terminal Urbano:

6:15 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 10:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 15:15 - 16:15 - 17:15
- 18:15 - 19:15 - 20:15 - 21:15 - 22:15

Terminal Urbano para Pinheirinho (Unifal - Santa Clara):

6:30 - 7:30 - 8:30 - 9:30 - 10:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 15:30 - 16:30 -
17:30 - 18:30 - 19:30 - 20:30 - 21:30 - 22:30

Pinheirinho (Unifal - Santa Clara) para Terminal Urbano:

6:45 - 7:45 - 8:45 - 9:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 14:45 - 15:45 - 16:45 -
17:45 - 18:45 - 19:45 - 20:45 - 21:45 - 22:45

LINHA FAMA

Terminal Urbano de Alfenas para Fama

07:00 – 10:15 – 12:30 – 15:30 – 17:40 – 22:30

Fama para Terminal Urbano de Alfenas

06:15 – 07:30 – 11:40 – 13:00 – 16:40- 18:10

**OBS: HORÁRIO DAS 22:30 SÓ EM DIAS LETIVOS.
ALFENAS / FAMA.**

JARDIM ALVORADA / CAMPUS - 001

Terminal Urbano para Jardim Alvorada:

**06:15 - 07:15 - 08:15 - 09:15 - 10:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 15:15 - 16:15 -
17:15 - 18:15 - 19:15 - 20:15 - 21:15 - 22:15 - 23:00**

Jardim Alvorada para Terminal Urbano:

**06:30 - 07:30 - 08:30 - 09:30 - 10:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 15:30 - 16:30 -
17:30 - 18:30 - 19:30 - 20:30 - 21:30 - 22:30**

Terminal Urbano para Campus:

**06:45 - 07:45 - 08:45 - 09:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 14:45 - 15:45 - 16:45 -
17:45 - 18:45 - 19:45 - 20:45 - 21:45**

Campus para Terminal Urbano:

**07:05 - 08:05 - 09:05 - 10:05 - 11:05 - 12:05 - 13:05 - 14:05 - 15:05 - 16:05 - 17:05 -
18:05 - 19:05 - 20:05 - 21:05 - 22:05**

01:00 - 02:00 - 03:00 - 04:00 - 05:00 - 06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00 - 20:00 - 21:00 - 22:00 - 23:00 - 24:00

00:00 - 01:00 - 02:00 - 03:00 - 04:00 - 05:00 - 06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00 - 20:00 - 21:00 - 22:00 - 23:00 - 24:00

00:00 - 01:00 - 02:00 - 03:00 - 04:00 - 05:00 - 06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00 - 20:00 - 21:00 - 22:00 - 23:00 - 24:00

00:00 - 01:00 - 02:00 - 03:00 - 04:00 - 05:00 - 06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00 - 20:00 - 21:00 - 22:00 - 23:00 - 24:00

PINHEIRINHO / VILA FORMOSA - 002

Terminal Urbano para Pinheirinho:

**4:50 - 5:15 - 6:15 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 10:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 15:15
16:15 - 17:15 - 18:15 - 19:15**

Pinheirinho para Terminal Urbano:

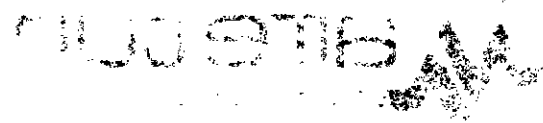
**5:00 - 5:30 - 6:30 - 7:30 - 8:30 - 9:30 - 10:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 15:30
- 16:30 - 17:30 - 18:30**

Terminal Urbano para Vila Formosa (Campus):

**5:45 - 6:45 - 7:45 - 8:45 - 9:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 14:45 - 15:45 - 16:45
17:45 - 18:45**

Vila Formosa (Campus) para Terminal Urbano:

**6:00 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 10:00 - 11:05 - 12:05 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:05 -
17:05 - 18:05 - 19:05**



HORÁRIOS DE PASSAGENS

Linha 10 - São Paulo - Ribeirão Preto	
06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00	06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00
Linha 11 - São Paulo - Campinas	
06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00	06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00
Linha 12 - São Paulo - Jundiaí	
06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00	06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00
Linha 13 - São Paulo - Sorocaba	
06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00	06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00
Linha 14 - São Paulo - Araraquã	
06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00	06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00
Linha 15 - São Paulo - Marília	
06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00	06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00
Linha 16 - São Paulo - Baurópolis	
06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00	06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00
Linha 17 - São Paulo - Presidente Prudente	
06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00	06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00
Linha 18 - São Paulo - Ourinhos	
06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00	06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00
Linha 19 - São Paulo - Matão	
06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00	06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00
Linha 20 - São Paulo - Jauá	
06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00	06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00

VISTA GRANDE / CAMPUS - 003

Terminal Urbano para Vista Grande:

5:15 - 5:45 - 6:15 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 10:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 15:15 -
16:15 - 17:15 - 18:15 - 19:30 - 20:15

Vista Grande para Terminal Urbano:

5:00 - 05:30 - 6:00 - 6:35 - 7:35 - 8:35 - 9:35 - 10:35 - 11:35 - 12:35 - 13:35 - 14:35 -
15:35 - 16:35 - 17:35 - 18:35

Terminal Urbano para Campus:

6:45 - 7:45 - 8:45 - 9:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 14:45 - 15:45 - 16:45 -
17:45 - 18:45

Campus para Terminal Urbano:

7:05 - 8:05 - 9:05 - 10:05 - 11:05 - 12:05 - 13:05 - 14:05 - 15:05 - 16:05 - 17:05 -
18:05 - 19:05

Saídas: Vista Grande (Somente até Terminal Urbano)

05:00 – 05:30 – 06:00

התאחדות הסוחרים והמלאכה (התאחדות המסחרית) - ת"ת
התאחדות הסוחרים והמלאכה (התאחדות המסחרית) - ת"ת
התאחדות הסוחרים והמלאכה (התאחדות המסחרית) - ת"ת

התאחדות הסוחרים והמלאכה (התאחדות המסחרית) - ת"ת
התאחדות הסוחרים והמלאכה (התאחדות המסחרית) - ת"ת
התאחדות הסוחרים והמלאכה (התאחדות המסחרית) - ת"ת

התאחדות הסוחרים והמלאכה (התאחדות המסחרית) - ת"ת
התאחדות הסוחרים והמלאכה (התאחדות המסחרית) - ת"ת
התאחדות הסוחרים והמלאכה (התאחדות המסחרית) - ת"ת

התאחדות הסוחרים והמלאכה (התאחדות המסחרית) - ת"ת
התאחדות הסוחרים והמלאכה (התאחדות המסחרית) - ת"ת
התאחדות הסוחרים והמלאכה (התאחדות המסחרית) - ת"ת

התאחדות הסוחרים והמלאכה (התאחדות המסחרית) - ת"ת
התאחדות הסוחרים והמלאכה (התאחדות המסחרית) - ת"ת
התאחדות הסוחרים והמלאכה (התאחדות המסחרית) - ת"ת

MORADA DO SOL / CAMPUS - 004

Terminal Urbano para Morada do Sol (Até Distrito Industrial):

**5:50 - 6:50 - 7:50 - 8:50 - 9:50 - 10:50 - 11:50 - 12:50 - 13:50 - 14:50 - 15:50 -
16:50 - 17:50 - 18:50 - 19:50 - 21:50**

DISTRITO para Terminal Urbano:

**6:00 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 -
17:05 - 18:00 - 19:00 - 22:10**

Terminal Urbano para Campus:

**6:30 - 7:20 - 8:20 - 9:20 - 10:20 - 11:20 - 12:20 - 13:20 - 14:20 - 15:20 - 16:20 -
17:20 - 18:20 - 22:30**

Campus para Terminal Urbano:

**6:40 - 7:40 - 8:40 - 9:40 - 10:40 - 11:40 - 12:40 - 13:40 - 14:40 - 15:40 - 16:40 -
17:40 - 18:40 - 22:40**

DISTRITO INDUSTRIAL – Horários Diretos

Terminal Urbano / Distrito Industrial

05:15 - 05:45 - 06:30 - 13:35 - 19:30 - 21:30

Distrito Industrial / Terminal Urbano

05:30 - 06:00 - 06:10 - 14:00 - 14:10 - 17:40 - 19:45 - 21:45 - 22:10

SANTA LUZIA / IMESA - 005

Terminal Urbano para Imesa:

5:45 - 6:45 - 7:45 - 8:45 - 9:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 14:45 - 15:45 - 16:45 - 17:45 - 18:45

Imesa para Terminal Urbano:

6:00 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 10:00 - 11:05 - 12:05 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:05 - 18:05 - 19:05

Terminal Urbano para Santa Luiza:

6:15 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 10:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 15:15 - 16:15 - 17:15 - 18:15 - 19:15

Santa Luzia para Terminal Urbano:

6:30 - 7:30 - 8:30 - 9:30 - 10:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 15:30 - 16:30 - 17:30 - 18:30

2007-01-11 14:14:14

[illegible]

13:05 - 18:05 - 19:05
10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00 - 20:00 - 21:00 - 22:00 - 23:00 - 24:00

Terminal Urbano para Santa Luzia:

17:30 - 18:30
6:30 - 7:30 - 8:30 - 9:30 - 10:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 15:30 - 16:30 - 17:30
Santa Lucia para Terminal Urbano

JARDIM PRIMAVERA / TERMINAL URBANO - 006**Terminal Urbano para Jardim Primavera:**

6:30 - 7:00 - 7:30 - 8:00 - 8:30 - 9:00 - 9:30 - 10:00 - 10:30 - 11:00 11:30 - 12:00 -
12:30 - 13:00 - 13:30 - 14:00 - 14:30 - 15:00 - 15:30 - 16:00 - 16:30 - 17:00 - 17:30
- 18:00 - 18:30 - 19:00 - 21:00 - 21:30 - 22:00 - 22:30 - 23:00

Jardim Primavera para Terminal Urbano:

6:00 - 6:45 - 7:15 - 7:45 - 8:15 - 8:45 - 9:15 - 9:45 10:15 - 10:45 - 11:15 11:45 -
12:15 - 12:45 - 13:15 - 13:45 - 14:15 - 14:45 - 15:15 - 15:45 16:15 - 16:45 - 17:15 -
17:45 - 18:15 - 18:45 - 19:15 - 21:15 - 21:45 - 22:15 - 22:45

JARDIM PRIMAVERA / CAMPUS - 018**Terminal Urbano para Jardim Primavera:**

6:15 - 07:15 - 11:15 - 12:15 - 17:15 - 18:15

Jardim Primavera para Terminal Urbano:

06:30 - 07:30 - 11:30 - 12:30 - 17:30

Terminal Urbano para Campus:

06:40 - 11:40 - 12:40 - 17:40

Campus para Terminal Urbano:

07:00 - 11:05 - 12:05 - 17:05 - 18:05

התאחדות העובדים הכללית

התאחדות העובדים הכללית
התאחדות העובדים הכללית
התאחדות העובדים הכללית

התאחדות העובדים הכללית

התאחדות העובדים הכללית
התאחדות העובדים הכללית
התאחדות העובדים הכללית

התאחדות העובדים הכללית

התאחדות העובדים הכללית

התאחדות העובדים הכללית

התאחדות העובדים הכללית

JARDIM BOA ESPERANÇA / CAMPUS - 007

Terminal Urbano para Jardim Boa Esperança

6:30 - 7:35 - 8:35 - 9:35 - 10:35 - 11:35 - 12:30 - 13:35

Jardim Boa Esperança para Terminal Urbano

6:40 - 7:40 - 8:40 - 9:40 - 10:40 - 11:40 - 12:40 - 13:40

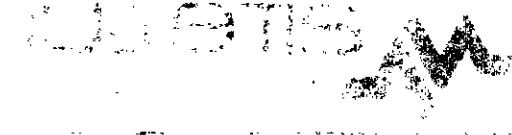
Terminal Urbano para Campus

6:05 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00

Campus para Terminal Urbano

6:15 - 7:20 - 8:20 - 9:20 - 10:20 - 11:20 - 12:15 - 13:20

001
 002
 003
 004
 005
 006
 007
 008
 009
 010
 011
 012
 013
 014
 015
 016
 017
 018
 019
 020
 021
 022
 023
 024
 025
 026
 027
 028
 029
 030
 031
 032
 033
 034
 035
 036
 037
 038
 039
 040
 041
 042
 043
 044
 045
 046
 047
 048
 049
 050
 051
 052
 053
 054
 055
 056
 057
 058
 059
 060
 061
 062
 063
 064
 065
 066
 067
 068
 069
 070
 071
 072
 073
 074
 075
 076
 077
 078
 079
 080
 081
 082
 083
 084
 085
 086
 087
 088
 089
 090
 091
 092
 093
 094
 095
 096
 097
 098
 099
 100



001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 027 028 029 030 031 032 033 034 035 036 037 038 039 040 041 042 043 044 045 046 047 048 049 050 051 052 053 054 055 056 057 058 059 060 061 062 063 064 065 066 067 068 069 070 071 072 073 074 075 076 077 078 079 080 081 082 083 084 085 086 087 088 089 090 091 092 093 094 095 096 097 098 099 100

001
 002
 003
 004
 005
 006
 007
 008
 009
 010
 011
 012
 013
 014
 015
 016
 017
 018
 019
 020
 021
 022
 023
 024
 025
 026
 027
 028
 029
 030
 031
 032
 033
 034
 035
 036
 037
 038
 039
 040
 041
 042
 043
 044
 045
 046
 047
 048
 049
 050
 051
 052
 053
 054
 055
 056
 057
 058
 059
 060
 061
 062
 063
 064
 065
 066
 067
 068
 069
 070
 071
 072
 073
 074
 075
 076
 077
 078
 079
 080
 081
 082
 083
 084
 085
 086
 087
 088
 089
 090
 091
 092
 093
 094
 095
 096
 097
 098
 099
 100

RECREIO VALE DO SOL / JD. SÃO CARLOS - 008

Terminal Urbano para Recreio (Unifal - Santa Clara):

6:00 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 16:00 - 17:00
- 18:00 - 19:00 - 20:00 - 21:00 - 22:00

Recreio (Unifal - Santa Clara) para Terminal Urbano:

6:15 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 10:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 15:15 - 15:15
- 17:15 - 18:15 - 19:15 - 20:15 - 21:15 - 22:15

Terminal Urbano para Jd. São Carlos:

6:35 - 7:35 - 8:35 - 9:35 - 10:35 - 11:35 - 12:35 - 13:35 - 14:35 - 15:35 16:35 - 17:35
- 18:35 - 19:30 - 20:30 - 21:30 - 22:30

Jd. São Carlos para Terminal Urbano:

5:45 - 6:45 - 7:45 - 8:45 - 9:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 14:45 15:45 -
16:45 - 17:45 - 18:45 - 20:45 - 21:45

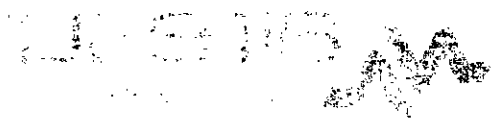


TABELA DE HORÁRIOS DE PASSAGENS

Linha Aérea: São Paulo - Rio de Janeiro	
08:00 - 09:00 - 09:30 - 10:00 - 10:30 - 11:00 - 11:30 - 12:00	12:00 - 13:00 - 13:30 - 14:00 - 14:30 - 15:00 - 15:30 - 16:00
16:00 - 17:00 - 17:30 - 18:00 - 18:30 - 19:00 - 19:30 - 20:00	20:00 - 21:00 - 21:30 - 22:00 - 22:30 - 23:00 - 23:30 - 24:00
Linha Aérea: São Paulo - Belo Horizonte	
06:00 - 07:00 - 07:30 - 08:00 - 08:30 - 09:00 - 09:30 - 10:00	10:00 - 11:00 - 11:30 - 12:00 - 12:30 - 13:00 - 13:30 - 14:00
14:00 - 15:00 - 15:30 - 16:00 - 16:30 - 17:00 - 17:30 - 18:00	18:00 - 19:00 - 19:30 - 20:00 - 20:30 - 21:00 - 21:30 - 22:00
Linha Aérea: São Paulo - Brasília	
05:00 - 06:00 - 06:30 - 07:00 - 07:30 - 08:00 - 08:30 - 09:00	09:00 - 10:00 - 10:30 - 11:00 - 11:30 - 12:00 - 12:30 - 13:00
13:00 - 14:00 - 14:30 - 15:00 - 15:30 - 16:00 - 16:30 - 17:00	17:00 - 18:00 - 18:30 - 19:00 - 19:30 - 20:00 - 20:30 - 21:00
Linha Aérea: São Paulo - Salvador	
07:00 - 08:00 - 08:30 - 09:00 - 09:30 - 10:00 - 10:30 - 11:00	11:00 - 12:00 - 12:30 - 13:00 - 13:30 - 14:00 - 14:30 - 15:00
15:00 - 16:00 - 16:30 - 17:00 - 17:30 - 18:00 - 18:30 - 19:00	19:00 - 20:00 - 20:30 - 21:00 - 21:30 - 22:00 - 22:30 - 23:00

PINHEIRINHO / JARDIM AEROPORTO - 009

Terminal Urbano para Pinheirinho (Unifal - Santa Clara)

5:45 - 6:45 - 7:45 - 8:45 - 9:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 14:45 - 15:45 - 16:45 - 17:45 - 18:45 - 19:45

Pinheirinho (Unifal - Santa Clara) para Terminal Urbano:

6:00 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00

Terminal Urbano para Jardim Aeroporto:

6:15 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 10:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 15:15 - 16:15 - 17:15 - 18:15 - 19:15

Jardim Aeroporto para Terminal Urbano:

6:30 - 7:30 - 8:30 - 9:30 - 10:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 15:30 - 16:30 - 17:30 - 18:30 - 19:30

Obs: Terminal Urbano para MontBlanc

6:15 - 7:15 - 8:15 - 16:15 - 17:15

TERMINAL AEROPORTO - 01

Terminal Aéreo para Ginebra (Suiza) (Ginebra)

07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00

Terminal Aéreo para Ginebra (Suiza) (Ginebra)

07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00

Terminal Urbano para Ginebra (Suiza)

07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00

Terminal Aéreo para Ginebra (Suiza)

07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00

Obs: Terminal Urbano para Ginebra (Suiza)

07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00

GASPAR LOPES / TERMINAL URBANO - 011

Terminal Urbano para Gaspar Lopes:

**5:45 - 6:45 - 7:45 - 8:45 - 9:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 14:45 - 15:45 -
16:45 - 17:45 - 18:45 - 19:30 - 20:45 - 21:45 - 23:00**

Gaspar Lopes para Terminal Urbano:

**6:00 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 10:15 - 11:15 - 12:00 - 13:15 - 14:15 - 15:15 - 16:15 -
17:15 - 18:00 - 19:45 - 21:00 - 22:00**

Terminal Urbano para Campus:

6:25 - 12:25 - 18:25

Gaspar Lopes para Campus:

6:00 - 12:00 - 18:00

00:00 - 00:01 - 00:02
00:03 - 00:04 - 00:05

JARDIM NOVA AMÉRICA / PINHEIRINHO - 012

Terminal Urbano para Nova América:

**7:00 - 8:00 - 9:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 -
18:00 - 19:00 - 20:00 - 21:00 - 22:00 - 23:00**

Nova América para Terminal Urbano:

**6:15 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 10:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 15:15 - 16:15 - 17:15
- 18:15 - 19:15 - 20:15 - 21:15 - 22:15**

Terminal Urbano para Pinheirinho (Unifal - Santa Clara):

**6:30 - 7:30 - 8:30 - 9:30 - 10:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 15:30 - 16:30 -
17:30 - 18:30 - 19:30 - 20:30 - 21:30 - 22:30**

Pinheirinho (Unifal - Santa Clara) para Terminal Urbano:

**6:45 - 7:45 - 8:45 - 9:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 14:45 - 15:45 - 16:45 -
17:45 - 18:45 - 19:45 - 20:45 - 21:45 - 22:45**

- 00:77 - 00:01 - 07:31 - 10:2 00:27 - 00:47 - 07:17 - 11:07 - 1:2 0.3
00:8 1:22 07:27 - 07:08 00:01 - 07:37

07:27 - 01:07 07:07 - 11:27 - 1:2 07:07 - 11:07 1:2 - 1:27 1:27
07:07 07:07 - 07:08 - 07:07

- 00:07 00:07 - 00:07 - 00:07 - 00:07 00:07 00:07 - 00:07 - 00:07 - 00:07 00:07
00:07 00:07 00:07 - 00:07 - 00:07 00:07

- 00:07 00:07 00:07 - 00:07 - 00:07 00:07 - 00:07 - 00:07 - 00:07 00:07
00:07 00:07 00:07 - 00:07 - 00:07 00:07

LINHA FAMA

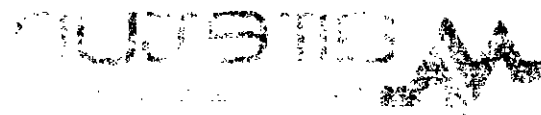
Sábado, Domingo e Feriados

Saída Alfenas 06:30 - 12:30 – 17:40

Sábado, Domingo e Feriados

Saída Fama 07:00 – 13:00 – 18:10

CEP 01.000 - 01.000 - 01.000
Teléfono: 01.000 - 01.000 - 01.000
Fax: 01.000 - 01.000 - 01.000



ALBION

CEP 01.000 - 01.000 - 01.000

01.000 - 01.000 - 01.000

01.000 - 01.000 - 01.000

01.000 - 01.000 - 01.000

JARDIM ALVORADA / CAMPUS - 001

Terminal Urbano para Jardim Alvorada:

6:15 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 10:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 15:15 - 16:15 -
17:15 - 18:15 - 19:15 - 20:15 - 21:15 - 22:15 - 23:00

Jardim Alvorada para Terminal Urbano:

6:30 - 7:30 - 8:30 - 9:30 - 10:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 15:30 - 16:30 -
17:30 - 18:30 - 19:30 - 20:30 - 21:30 - 22:30

Terminal Urbano para Campus:

6:45 - 7:45 - 8:45 - 9:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 15:45 - 16:45 - 17:45 -
18:45 - 19:45 - 20:45 - 21:45

Campus para Terminal Urbano:

7:05 - 8:05 - 9:05 - 10:05 - 11:05 - 12:05 - 13:05 - 14:05 - 16:05 - 17:05 - 18:05 -
19:05 - 20:05 - 21:05 - 22:05

ה'תש"ח - 10.01.58 - 10.01.58 - 10.01.58 - 10.01.58 - 10.01.58
ה'תש"ח - 10.01.58 - 10.01.58 - 10.01.58 - 10.01.58 - 10.01.58

ה'תש"ח - 10.01.58 - 10.01.58 - 10.01.58 - 10.01.58 - 10.01.58
ה'תש"ח - 10.01.58 - 10.01.58 - 10.01.58 - 10.01.58 - 10.01.58

ה'תש"ח - 10.01.58 - 10.01.58 - 10.01.58 - 10.01.58 - 10.01.58
ה'תש"ח - 10.01.58 - 10.01.58 - 10.01.58 - 10.01.58 - 10.01.58

ה'תש"ח - 10.01.58 - 10.01.58 - 10.01.58 - 10.01.58 - 10.01.58
ה'תש"ח - 10.01.58 - 10.01.58 - 10.01.58 - 10.01.58 - 10.01.58

PINHEIRINHO / VILA FORMOSA - 002

Terminal Urbano para Pinheirinho:

4:50 - 5:15 - 6:15 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 10:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 16:15 - 17:15 - 18:15 - 19:15

Pinheirinho para Terminal Urbano:

5:00 - 5:30 - 6:30 - 7:30 - 8:30 - 9:30 - 10:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 16:30 - 17:30 - 18:30

Terminal Urbano para Vila Formosa (Campus):

5:45 - 6:45 - 7:45 - 8:45 - 9:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 15:45 - 16:45 - 17:45 - 18:45

Vila Formosa (Campus) para Terminal Urbano:

6:00 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 10:00 - 11:05 - 12:05 - 13:00 - 14:00 - 16:05 - 17:05 - 18:05 - 19:05

PINHEIRO VILA FORMOSA - 002

Terminal Urbano - Zona Pinheiro
07:00 - 07:15 - 07:30 - 07:45 - 08:00 - 08:15 - 08:30 - 08:45 - 09:00 - 09:15 - 09:30 - 09:45 - 10:00 - 10:15 - 10:30 - 10:45 - 11:00 - 11:15 - 11:30 - 11:45 - 12:00 - 12:15 - 12:30 - 12:45 - 13:00 - 13:15 - 13:30 - 13:45 - 14:00 - 14:15 - 14:30 - 14:45 - 15:00 - 15:15 - 15:30 - 15:45 - 16:00 - 16:15 - 16:30 - 16:45 - 17:00 - 17:15 - 17:30 - 17:45 - 18:00 - 18:15 - 18:30 - 18:45 - 19:00 - 19:15 - 19:30 - 19:45 - 20:00 - 20:15 - 20:30 - 20:45 - 21:00 - 21:15 - 21:30 - 21:45 - 22:00 - 22:15 - 22:30 - 22:45 - 23:00 - 23:15 - 23:30 - 23:45 - 24:00

Terminal Urbano - Zona Terminal Urbano
07:00 - 07:15 - 07:30 - 07:45 - 08:00 - 08:15 - 08:30 - 08:45 - 09:00 - 09:15 - 09:30 - 09:45 - 10:00 - 10:15 - 10:30 - 10:45 - 11:00 - 11:15 - 11:30 - 11:45 - 12:00 - 12:15 - 12:30 - 12:45 - 13:00 - 13:15 - 13:30 - 13:45 - 14:00 - 14:15 - 14:30 - 14:45 - 15:00 - 15:15 - 15:30 - 15:45 - 16:00 - 16:15 - 16:30 - 16:45 - 17:00 - 17:15 - 17:30 - 17:45 - 18:00 - 18:15 - 18:30 - 18:45 - 19:00 - 19:15 - 19:30 - 19:45 - 20:00 - 20:15 - 20:30 - 20:45 - 21:00 - 21:15 - 21:30 - 21:45 - 22:00 - 22:15 - 22:30 - 22:45 - 23:00 - 23:15 - 23:30 - 23:45 - 24:00

Terminal Urbano - Zona Vila Formosa (Zona)
07:00 - 07:15 - 07:30 - 07:45 - 08:00 - 08:15 - 08:30 - 08:45 - 09:00 - 09:15 - 09:30 - 09:45 - 10:00 - 10:15 - 10:30 - 10:45 - 11:00 - 11:15 - 11:30 - 11:45 - 12:00 - 12:15 - 12:30 - 12:45 - 13:00 - 13:15 - 13:30 - 13:45 - 14:00 - 14:15 - 14:30 - 14:45 - 15:00 - 15:15 - 15:30 - 15:45 - 16:00 - 16:15 - 16:30 - 16:45 - 17:00 - 17:15 - 17:30 - 17:45 - 18:00 - 18:15 - 18:30 - 18:45 - 19:00 - 19:15 - 19:30 - 19:45 - 20:00 - 20:15 - 20:30 - 20:45 - 21:00 - 21:15 - 21:30 - 21:45 - 22:00 - 22:15 - 22:30 - 22:45 - 23:00 - 23:15 - 23:30 - 23:45 - 24:00

Terminal Urbano - Zona Terminal Urbano
07:00 - 07:15 - 07:30 - 07:45 - 08:00 - 08:15 - 08:30 - 08:45 - 09:00 - 09:15 - 09:30 - 09:45 - 10:00 - 10:15 - 10:30 - 10:45 - 11:00 - 11:15 - 11:30 - 11:45 - 12:00 - 12:15 - 12:30 - 12:45 - 13:00 - 13:15 - 13:30 - 13:45 - 14:00 - 14:15 - 14:30 - 14:45 - 15:00 - 15:15 - 15:30 - 15:45 - 16:00 - 16:15 - 16:30 - 16:45 - 17:00 - 17:15 - 17:30 - 17:45 - 18:00 - 18:15 - 18:30 - 18:45 - 19:00 - 19:15 - 19:30 - 19:45 - 20:00 - 20:15 - 20:30 - 20:45 - 21:00 - 21:15 - 21:30 - 21:45 - 22:00 - 22:15 - 22:30 - 22:45 - 23:00 - 23:15 - 23:30 - 23:45 - 24:00

VISTA GRANDE / CAMPUS - 003

Terminal Urbano para Vista Grande:

**5:15 - 5:45 - 6:15 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 10:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 16:15 -
17:15 - 18:15 - 19:30 - 20:15 - 21:15 - 22:15**

Vista Grande para Terminal Urbano:

**5:00 - 5:30 - 6:00 - 6:35 - 7:35 - 8:35 - 9:35 - 10:35 - 11:35 - 12:35 - 13:35 - 16:35 -
17:35 - 18:35 - 20:30 - 21:30**

Terminal Urbano para Campus:

**6:45 - 7:45 - 8:45 - 9:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 14:45 - 15:45 - 16:45 -
17:45 - 18:45 - 21:45**

Campus para Terminal Urbano:

**7:05 - 8:05 - 9:05 - 10:05 - 11:05 - 12:05 - 13:05 - 14:05 - 16:05 - 17:05 - 18:05 -
19:05 - 20:05 - 21:05 - 22:05**

Vista Grande (Somente até Terminal Urbano)

05:00 – 05:30 – 06:00

MORADA DO SOL / CAMPUS - 004

Terminal Urbano para Morada do Sol (Até Distrito Industrial)

5:50 - 6:50 - 7:50 - 8:50 - 9:50 - 10:50 - 11:50 - 12:50 - 13:50 - 15:50 - 16:50 - 17:50 - 18:50

DISTRITO para Terminal Urbano

6:00 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 16:00 - 17:05 - 18:00

Terminal Urbano para Campus

6:30 - 7:20 - 8:20 - 9:20 - 10:20 - 11:20 - 12:20 - 13:20 - 14:20 - 16:20 - 17:20 - 18:20

Campus para Terminal Urbano

6:40 - 7:40 - 8:40 - 9:40 - 10:40 - 11:40 - 12:40 - 13:40 - 16:40 - 17:40 - 18:40

DISTRITO INDUSTRIAL – Horários Diretos

Terminal Urbano / Distrito Industrial

5:15 - 5:45 - 6:30 - 13:35 - 19:30 - 21:30

Distrito Industrial / Terminal Urbano

5:30 - 6:00 - 6:10 - 14:00 - 14:10 - 17:40 - 19:45 - 21:45 - 22:10

INFORMATION ON THE AIR FORCE

1. The Air Force is the largest of the three branches of the United States Armed Forces. It is responsible for the defense of the United States and its interests abroad. The Air Force is composed of the United States Air Force, the United States Air Force Reserve, and the United States Air Force Academy.

2. The Air Force is organized into a hierarchy of command and control. At the top is the Department of Defense, which is responsible for the overall defense of the United States. Below the Department of Defense is the Air Force, which is responsible for the defense of the United States and its interests abroad. The Air Force is composed of the United States Air Force, the United States Air Force Reserve, and the United States Air Force Academy.

3. The Air Force is responsible for the defense of the United States and its interests abroad. It is composed of the United States Air Force, the United States Air Force Reserve, and the United States Air Force Academy. The Air Force is organized into a hierarchy of command and control. At the top is the Department of Defense, which is responsible for the overall defense of the United States. Below the Department of Defense is the Air Force, which is responsible for the defense of the United States and its interests abroad.

4. The Air Force is responsible for the defense of the United States and its interests abroad. It is composed of the United States Air Force, the United States Air Force Reserve, and the United States Air Force Academy. The Air Force is organized into a hierarchy of command and control. At the top is the Department of Defense, which is responsible for the overall defense of the United States. Below the Department of Defense is the Air Force, which is responsible for the defense of the United States and its interests abroad.

DISTRICT OF COLUMBIA

5. The District of Columbia is the capital of the United States. It is located in the Northeastern United States, between the Potomac and Annapolis Rivers. The District of Columbia is a federal district, and it is not part of any state. It is the only federal district in the United States.

6. The District of Columbia is the capital of the United States. It is located in the Northeastern United States, between the Potomac and Annapolis Rivers. The District of Columbia is a federal district, and it is not part of any state. It is the only federal district in the United States.

SANTA LUZIA / IMESA - 005

Terminal Urbano para Imesa

5:45 - 6:45 - 7:45 - 8:45 - 9:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 15:45 - 16:45 - 17:45 - 18:45

Imesa para Terminal Urbano

6:00 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 10:00 - 11:05 - 12:05 - 13:00 - 14:00 - 16:00 - 17:05 - 18:05 - 19:05

Terminal Urbano para Santa Luiza

6:15 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 10:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 16:15 - 17:15 - 18:15 - 19:15

Santa Luzia para Terminal Urbano

6:30 - 7:30 - 8:30 - 9:30 - 10:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 16:30 - 17:30 - 18:30

6:37 34.0 - 34.7 - 34.6 4.91 34.7 34.0 - 34.2 .

(0-7) 0-8 - 00:44 00:51 00:58 - 67-1 00:01 - 00:09 00:16 00:23 - 70
20:01 20:30

[illegible]

0011-12 0011-12 0011-12 0011-12 0011-12 0011-12 0011-12 0011-12 0011-12 0011-12

JARDIM PRIMAVERA / TERMINAL URBANO - 006

Terminal Urbano para Jardim Primavera

6:30 - 7:00 - 7:30 - 8:00 - 8:30 - 9:00 - 9:30 - 10:00 - 10:30 - 11:00 11:30 - 12:00 -
12:30 - 13:00 - 13:30 - 14:00 - 14:30 - 16:00 - 16:30 - 17:00 - 17:30 - 18:00 - 18:30
- 19:00 - 21:00 - 21:30 - 22:00 - 22:30 - 23:00

Jardim Primavera para Terminal Urbano

6:00 - 6:45 - 7:15 - 7:45 - 8:15 - 8:45 - 9:15 - 9:45 10:15 - 10:45 - 11:15 11:45 -
12:15 - 12:45 - 13:15 - 13:45 - 14:15 - 16:15 - 16:45 - 17:15 - 17:45 - 18:15 - 18:45
- 19:15 - 21:15 - 21:45 - 22:15 - 22:45

JARDIM PRIMAVERA / CAMPUS - 018

Terminal Urbano para Jardim Primavera

6:15 - 7:15 - 11:15 - 12:15 - 17:15 - 18:15

Jardim Primavera para Terminal Urbano

6:30 - 7:30 - 11:30 - 12:30 - 17:30

Terminal Urbano para Campus

6:40 - 11:40 - 12:40 - 17:40

Campus para Terminal Urbano

7:00 - 11:05 - 12:05 - 17:05 - 18:05

00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10
00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10

00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10
00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10

00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10

00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10

00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10

00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10

00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10 00.10

JARDIM BOA ESPERANÇA / CAMPUS - 007

Terminal Urbano para Jardim Boa Esperança:

6:30 - 7:35 - 8:35 - 9:35 - 10:35 - 11:35 - 12:30 - 13:35

Jardim Boa Esperança para Terminal Urbano:

6:40 - 7:40 - 8:40 - 9:40 - 10:40 - 11:40 - 12:40

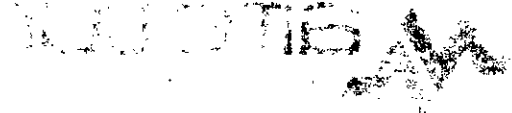
Terminal Urbano para Campus:

6:05 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00

Campus para Terminal Urbano:

6:15 - 7:20 - 8:20 - 9:20 - 10:20 - 11:20 - 12:15 - 13:20

019 83 76 40
 019 83 76 40
 019 83 76 40



ՀԱՅԿԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ ԿՐԹՈՒԹՅԱՆ ԵՎ ԳԻՏՈՒԹՅԱՆ ՄԻՆԻՍՏԵՐԱՆ

ՀՀ ԿՐԹՈՒԹՅԱՆ ԵՎ ԳԻՏՈՒԹՅԱՆ ՄԻՆԻՍՏԵՐԱՆԻ
 ԿՐԹՈՒԹՅԱՆ ԵՎ ԳԻՏՈՒԹՅԱՆ ՄԻՆԻՍՏԵՐԱՆԻ
 ԿՐԹՈՒԹՅԱՆ ԵՎ ԳԻՏՈՒԹՅԱՆ ՄԻՆԻՍՏԵՐԱՆԻ
 ԿՐԹՈՒԹՅԱՆ ԵՎ ԳԻՏՈՒԹՅԱՆ ՄԻՆԻՍՏԵՐԱՆԻ
 ԿՐԹՈՒԹՅԱՆ ԵՎ ԳԻՏՈՒԹՅԱՆ ՄԻՆԻՍՏԵՐԱՆԻ

RECREIO VALE DO SOL / JD. SÃO CARLOS - 008

Terminal Urbano para Recreio (Unifal - Santa Clara):

**6:00 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 -
17:00 - 18:00 - 19:00 - 20:00 - 21:00 - 22:00**

Recreio (Unifal - Santa Clara) para Terminal Urbano:

**6:15 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 10:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 16:15 - 17:15 -
18:15 - 19:15 - 20:15 - 21:15 - 22:15**

Terminal Urbano para Jd. São Carlos:

**6:35 - 7:35 - 8:35 - 9:35 - 10:35 - 11:35 - 12:35 - 13:35 - 14:35 - 16:35 - 17:35 -
18:35 - 19:30 - 20:30 - 21:30 - 22:30**

Jd. São Carlos para Terminal Urbano:

**5:45 - 6:45 - 7:45 - 8:45 - 9:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 16:45 - 17:45
- 18:45 - 20:45 - 21:45**

PINHEIRINHO / JARDIM AEROPORTO - 009

Terminal Urbano para Pinheirinho (Unifal - Santa Clara)

5:45 - 6:45 - 7:45 - 8:45 - 9:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 15:45 - 16:45 - 17:45 - 18:45

Pinheirinho (Unifal - Santa Clara) para Terminal Urbano:

6:00 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00

Terminal Urbano para Jardim Aeroporto:

6:15 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 10:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 16:15 - 17:15 - 18:15 - 19:15

Jardim Aeroporto para Terminal Urbano:

6:30 - 7:30 - 8:30 - 9:30 - 10:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 16:30 - 17:30 - 18:30

Terminal Urbano para MontBlanc

6:15 - 7:15 - 8:15 - 16:15 - 17:15

3 1000 - 1000 30.0 - 30.0 34.1 - 34.1 30.0 - 30.0 30.0 - 30.0

1000 - 1000 1000 - 1000 1000 - 1000 1000 - 1000 1000 - 1000

1000 - 1000 1000 - 1000 1000 - 1000 1000 - 1000 1000 - 1000

1000 - 1000 1000 - 1000 1000 - 1000 1000 - 1000 1000 - 1000

1000 - 1000 1000 - 1000 1000 - 1000 1000 - 1000

GASPAR LOPES / TERMINAL URBANO - 011

Terminal Urbano para Gaspar Lopes

**5:45 - 6:45 - 7:45 - 8:45 - 9:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 15:45 - 16:45 -
17:45 - 18:45 - 19:30 - 20:45 - 21:45 - 23:00**

Gaspar Lopes para Terminal Urbano

**6:00 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 10:15 - 11:15 - 12:00 - 13:15 - 16:15 - 17:15 - 18:00 -
19:45 - 21:00 - 22:00**

Terminal Urbano para Campus

6:25 - 12:25 - 18:25

Gaspar Lopes para Campus

6:00 - 12:00 - 18:00

JARDIM NOVA AMÉRICA / PINHEIRINHO - 012

Terminal Urbano para Nova América:

**7:00 - 8:00 - 9:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 -
19:00 - 20:00 - 21:00 - 22:00 - 23:00**

Nova América para Terminal Urbano:

**6:15 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 10:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 16:15 - 17:15 -
18:15 - 19:15 - 20:15 - 21:15 - 22:15**

Terminal Urbano para Pinheirinho (Unifal - Santa Clara):

**6:30 - 7:30 - 8:30 - 9:30 - 10:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 16:30 - 17:30 -
18:30 - 19:30 - 20:30 - 21:30 - 22:30**

Pinheirinho (Unifal - Santa Clara) para Terminal Urbano:

**6:45 - 7:45 - 8:45 - 9:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 16:45 - 17:45 - 18:45 -
19:45 - 20:45 - 21:45 - 22:45**

ה'תש"ח - 1947
ה'תש"ח - 1947

ה'תש"ח - 1947
ה'תש"ח - 1947

ה'תש"ח - 1947
ה'תש"ח - 1947

ה'תש"ח - 1947
ה'תש"ח - 1947

LINHA FAMA

Terminal Urbano de Alfenas para Fama

6:30 -12:30 – 17:40

Fama para Terminal Urbano de Alfenas

7:00 – 13:00 – 18:10

ALLENDA FAMA

Terminal Urbano de Alenda para Fama
7:00 - 13:00 - 18:40

Fama para Terminal Urbano de Alenda
7:00 - 13:00 - 18:40

JARDIM ALVORADA / CAMPUS - 001

Terminal Urbano para Jardim Alvorada:

**06:15 - 07:15 - 08:15 - 09:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 16:15 - 17:15 - 18:15
- 19:15 - 20:15 - 21:15 - 22:15 - 23:00**

Jardim Alvorada para Terminal Urbano:

**06:30 - 07:30 - 08:30 - 09:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 16:30 - 17:30 - 18:30
- 19:30 - 20:30 - 21:30 - 22:30**

Terminal Urbano para Campus:

**06:45 - 07:45 - 08:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 15:45 - 16:45 - 17:45 - 18:45
- 19:45 - 20:45 - 21:45**

Campus para Terminal Urbano:

**07:05 - 08:05 - 09:05 - 11:05 - 12:05 - 13:05 - 14:05 - 16:05 - 17:05 - 18:05 - 19:05
- 20:05 - 21:05 - 22:05**

১৯৭১ সালের ১২ জানুয়ারি
 ১৯৭১ সালের ১২ জানুয়ারি

U.S. "P" 02-06-01-01-01 02-06-01-01-01 02-06-01-01-01

[illegible][illegible]

PINHEIRINHO / VILA FORMOSA - 002

Terminal Urbano para Pinheirinho:

**4:50 - 5:15 - 6:15 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 16:15 - 17:15
18:15 - 19:15**

Pinheirinho para Terminal Urbano:

5:00 - 5:30 - 6:30 - 7:30 - 8:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 16:30 - 17:30 - 18:30

Terminal Urbano para Vila Formosa (Campus):

**5:45 - 6:45 - 7:45 - 8:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 15:45 - 16:45 - 17:45 -
18:45**

Vila Formosa (Campus) para Terminal Urbano:

**6:00 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 11:05 - 12:05 - 13:00 - 14:00 - 16:05 - 17:05 - 18:05 -
19:00**

1. The first part of the document is a list of names and dates, which appears to be a record of some kind. The names are written in a cursive script, and the dates are in a standard font. The list is organized into two columns, with names on the left and dates on the right.

REF ID: A657-61101

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
84

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84

VISTA GRANDE / CAMPUS - 003

Terminal Urbano para Vista Grande:

5:15 - 5:45 - 6:15 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 16:15 - 17:15 - 18:15 - 19:30 - 20:15

Vista Grande para Terminal Urbano:

5:00 - 05:30 - 6:00 - 6:35 - 7:35 - 8:35 - 11:35 - 12:35 - 13:35 - 16:35 - 17:35 - 18:35

Terminal Urbano para Campus:

6:45 - 7:45 - 8:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 15:45 - 16:45 - 17:45 - 18:45

Campus para Terminal Urbano:

7:05 - 8:05 - 9:05 - 11:05 - 12:05 - 13:05 - 14:05 - 16:05 - 17:05 - 18:05 - 19:05 - 20:05

Saídas: Vista Grande (Somente até Terminal Urbano)

05:00 - 05:30 - 06:00

MORADA DO SOL / CAMPUS - 004

Terminal Urbano para Morada do Sol (Até Distrito Industrial):

5:50 - 6:50 - 7:50 - 8:50 - 10:50 - 11:50 - 12:50 - 13:50 - 15:50 - 16:50 - 17:50 - 18:50

DISTRITO para Terminal Urbano:

6:00 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 16:00 - 17:05 - 18:00

Terminal Urbano para Campus:

6:30 - 7:20 - 8:20 - 9:20 - 11:20 - 12:20 - 13:20 - 14:20 - 16:20 - 17:20 - 18:20

Campus para Terminal Urbano:

6:40 - 7:40 - 8:40 - 11:40 - 12:40 - 13:40 - 16:40 - 17:40 - 18:40

DISTRITO INDUSTRIAL – Horários Diretos

Terminal Urbano / Distrito Industrial

05:15 - 05:45 - 06:30 - 13:35 – 19:30 – 21:30

Distrito Industrial / Terminal Urbano

05:30 - 06:00 - 06:10 - 14:00 - 14:10 - 17:40 – 19:45 - 21:45 - 22:10

SANTA LUZIA / IMESA - 005

Terminal Urbano para Imesa

5:45 - 6:45 - 7:45 - 8:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 15:45 - 16:45 - 17:45 - 18:45

Imesa para Terminal Urbano

6:00 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 11:05 - 12:05 - 13:00 - 14:00 - 16:00 - 17:05 - 18:05 - 19:05

Terminal Urbano para Santa Luiza

6:15 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 16:15 - 17:15 - 18:15 - 19:15

Santa Luzia para Terminal Urbano

6:30 - 7:30 - 8:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 16:30 - 17:30 - 18:30

7-7 - 6:08 - 7:12 - 8:45 - 10:45 - 11:15 - 12:45 - 13:45
14:45

Continued on Page Three

Upplysningar om

Terminal Updano Para Santa Luzia

8:15 - 7:15 - 6:15 - 5:15 - 4:15 - 3:15 - 2:15 - 1:15 - 10:15

08:00 - 09:30 - 10:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 15:30 - 16:30 - 17:30 - 18:30

JARDIM PRIMAVERA / TERMINAL URBANO - 006

Terminal Urbano para Jardim Primavera

**6:30 - 7:00 - 7:30 - 8:00 - 8:30 - 9:00 - 11:00 - 11:30 - 12:00 - 12:30 - 13:00 - 13:30
14:00 - 14:30 - 16:00 - 16:30 - 17:00 - 17:30 - 18:00 - 18:30 - 19:00 - 21:00 - 21:30
- 22:00 - 22:30 - 23:00**

Jardim Primavera para Terminal Urbano

**6:00 - 6:45 - 7:15 - 7:45 - 8:15 - 8:45 - 11:15 11:45 - 12:15 - 12:45 - 13:15 - 13:45 -
14:15 - 16:15 - 16:45 - 17:15 - 17:45 - 18:15 - 18:45 - 19:15 - 21:15 - 21:45 - 22:15
- 22:45**

JARDIM PRIMAVERA / CAMPUS - 018

Terminal Urbano para Jardim Primavera

6:15 - 07:15 - 11:15 - 12:15 - 17:15 - 18:15

Jardim Primavera para Terminal Urbano

06:30 - 07:30 - 11:30 - 12:30 - 17:30

Terminal Urbano para Campus

06:40 - 11:40 - 12:40 - 17:40

Campus para Terminal Urbano

07:00 - 11:05 - 12:05 - 17:05 - 18:05

100-100000-100000
 100-100000-100000
 100-100000-100000

100-100000-100000
 100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000
 100-100000-100000
 100-100000-100000

100-100000-100000
 100-100000-100000
 100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000
 100-100000-100000

100-100000-100000
 100-100000-100000

100-100000-100000
 100-100000-100000

100-100000-100000
 100-100000-100000

JARDIM BOA ESPERANÇA / CAMPUS - 007

Terminal Urbano para Jardim Boa Esperança

6:30 - 7:35 - 8:35 - 9:35 - 10:35 - 11:35 - 12:30 - 13:35

Jardim Boa Esperança para Terminal Urbano

6:40 - 7:40 - 8:40 - 9:40 - 10:40 - 11:40 - 12:40

Terminal Urbano para Campus

6:05 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00

Campus para Terminal Urbano

6:15 - 7:20 - 8:20 - 9:20 - 10:20 - 11:20 - 12:15 - 13:20

THE UNIVERSITY OF ALABAMA

08:00 - 09:00 - 09:30 - 10:00 - 10:30 - 11:00 - 11:30 - 12:00

12:00 - 12:30 - 13:00 - 13:30 - 14:00 - 14:30 - 15:00

15:00 - 15:30 - 16:00 - 16:30 - 17:00 - 17:30 - 18:00

18:00 - 18:30 - 19:00 - 19:30 - 20:00 - 20:30 - 21:00

RECREIO VALE DO SOL / JD. SÃO CARLOS - 008

Terminal Urbano para Recreio (Unifal - Santa Clara)

6:00 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 -
19:00 - 20:00 - 21:00 - 22:00

Recreio (Unifal - Santa Clara) para Terminal Urbano

6:15 - 7:15 - 8:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 16:15 - 17:15 - 18:15 - 19:15
- 20:15 - 21:15 - 22:15

Terminal Urbano para Jd. São Carlos

6:35 - 7:35 - 8:35 - 10:35 - 11:35 - 12:35 - 13:35 - 14:35 - 16:35 - 17:35 - 18:35 -
19:30 - 20:30 - 21:30 - 22:30

Jd. São Carlos para Terminal Urbano

5:45 - 6:45 - 7:45 - 8:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 16:45 - 17:45 - 18:45 -
20:45 - 21:45

ALGEBRA

[illegible]

PINHEIRINHO / JARDIM AEROPORTO - 009

Terminal Urbano para Pinheirinho (Unifal - Santa Clara):

5:45 - 6:45 - 7:45 - 8:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 15:45 - 16:45 - 17:45 - 18:45

Pinheirinho (Unifal - Santa Clara) para Terminal Urbano:

6:00 - 7:00 - 8:00 - 9:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00

Terminal Urbano para Jardim Aeroporto:

6:15 - 7:15 - 8:15 - 9:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 14:15 - 16:15 - 17:15 - 18:15 - 19:15

Jardim Aeroporto para Terminal Urbano:

6:30 - 7:30 - 8:30 - 9:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 16:30 - 17:30 - 18:30

Obs: Terminal Urbano para MontBlanc

6:15 - 7:15 - 8:15 - 16:15 - 17:15

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

GASPAR LOPES / TERMINAL URBANO - 011

Terminal Urbano para Gaspar Lopes:

**5:45 - 6:45 - 7:45 - 8:45 - 10:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 15:45 - 16:45 - 17:45 -
18:45 - 19:30 - 20:45 - 21:45 - 23:00**

Gaspar Lopes para Terminal Urbano:

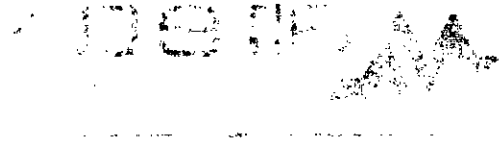
**6:00 - 7:15 - 8:15 - 11:15 - 12:00 - 13:15 - 16:15 - 17:15 - 18:00 - 19:45 - 21:00 -
22:00**

Terminal Urbano para Campus:

6:25 - 12:25 - 18:25

Gaspar Lopes para Campus:

6:00 - 12:00 - 18:00



ALABAMA POWER

Alabama Power Company
1000 North University
Tuscaloosa, AL 35486-0001
Tel: 205/975-5000 Fax: 205/975-5001
www.alapower.com

Alabama Power Company
1000 North University
Tuscaloosa, AL 35486-0001
Tel: 205/975-5000 Fax: 205/975-5001
www.alapower.com

Alabama Power Company
1000 North University
Tuscaloosa, AL 35486-0001
Tel: 205/975-5000 Fax: 205/975-5001
www.alapower.com

Alabama Power Company
1000 North University
Tuscaloosa, AL 35486-0001
Tel: 205/975-5000 Fax: 205/975-5001
www.alapower.com

JARDIM NOVA AMÉRICA / PINHEIRINHO - 012

Terminal Urbano para Nova América:

7:00 - 8:00 - 9:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00 -
20:00 - 21:00 - 22:00 - 23:00

Nova América para Terminal Urbano:

6:15 - 7:15 - 8:15 - 11:15 - 12:15 - 13:15 - 16:15 - 17:15 - 18:15 - 19:15 - 20:15 -
21:15 - 22:15

Terminal Urbano para Pinheirinho (Unifal - Santa Clara):

6:30 - 7:30 - 8:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 16:30 - 17:30 - 18:30 - 19:30 -
20:30 - 21:30 - 22:30

Pinheirinho (Unifal - Santa Clara) para Terminal Urbano:

6:45 - 7:45 - 8:45 - 11:45 - 12:45 - 13:45 - 16:45 - 17:45 - 18:45 - 19:45 - 20:45 -
21:45 - 22:45

PARA: DISTRIBUIDOR - AVON MICAL

| | |
|--|-----------------------|
| Terminal Urbano para Nova América | |
| 21:00 - 23:00 - 23:00 | 1:00 - 2:00 - 2:00 |
| 11:00 - 13:00 - 13:00 | 14:00 - 16:00 - 16:00 |
| 17:00 - 19:00 - 19:00 | 20:00 - 22:00 - 22:00 |
| Nova América para Terminal Urbano | |
| 21:00 - 23:00 - 23:00 | 1:00 - 2:00 - 2:00 |
| 11:00 - 13:00 - 13:00 | 14:00 - 16:00 - 16:00 |
| 17:00 - 19:00 - 19:00 | 20:00 - 22:00 - 22:00 |
| Terminal Urbano para Pinheirão (Linha 1 - para Central) | |
| 20:30 - 22:30 - 22:30 | 6:30 - 7:30 - 8:30 |
| 11:30 - 13:30 - 13:30 | 14:30 - 16:30 - 16:30 |
| 17:30 - 19:30 - 19:30 | 20:30 - 22:30 - 22:30 |
| Pinheirão (Linha 1 - para Central) para Terminal Urbano | |
| 21:45 - 23:45 | 6:45 - 7:45 - 8:45 |
| 11:45 - 13:45 - 13:45 | 14:45 - 16:45 - 16:45 |
| 17:45 - 19:45 - 19:45 | 20:45 - 22:45 - 22:45 |

LINHA FAMA

Sábado, Domingo e Feriados

Saída Alfenas 06:30 -12:30 – 17:40

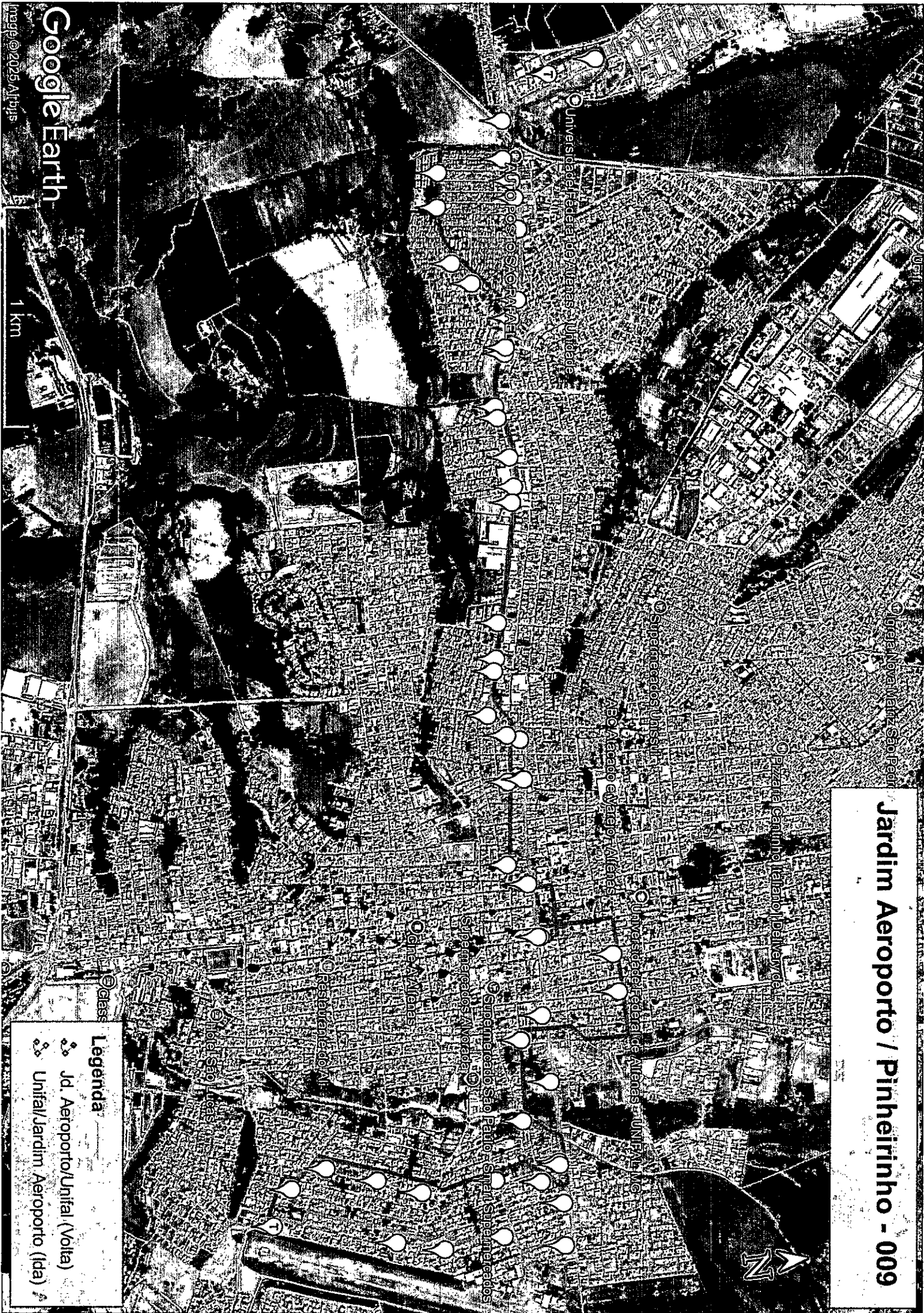
Sábado, Domingo e Feriados

Saída Fama 07:00 – 13:00 – 18:10

LINEA FERIA

Horario de Operación
Lunes a Viernes 09:30 - 17:40
Horario de Operación
Sábado 09:30 - 13:00 - 18:40

Jardim Aeroporto / Pinheirinho - 009



Legenda

- Jd. Aeroporto/Unifal (Volta)
- Unifal/Jardim Aeroporto (Ida)

Jardim Nova América / Pinheirinho - 012



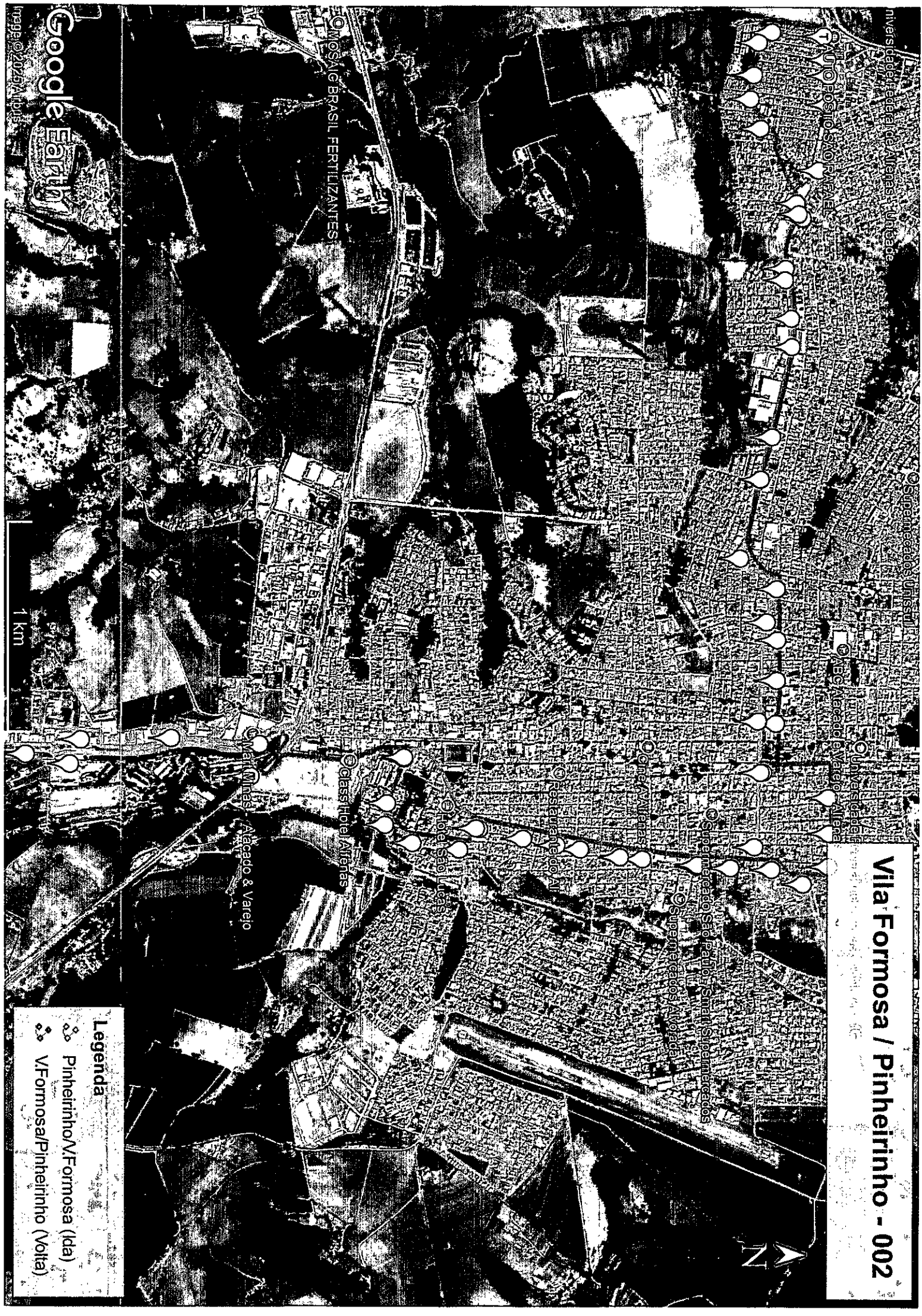
Legenda

- N. América/Unifal (Ida)
- Unifal/N. América (Volta)

Universidade Federal de Alfenas - Unifafes

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

Vila Formosa / Pinheirinho - 002



FONOSAG BRASIL FERTILIZANTES

Hotel São Lucas
Class Hotel Alfenas
Alfenas - Alfenas - Alfenas

Supermercado São Paulo, Small Supermercados
Supermercados Alfenas

Cine Villenas

Restaurante de Al

Hotel São Lucas

Class Hotel Alfenas

Alfenas - Alfenas - Alfenas

Legenda

- Pinheirinho/V. Formosa (Ida)
- V. Formosa/Pinheirinho (Volta)

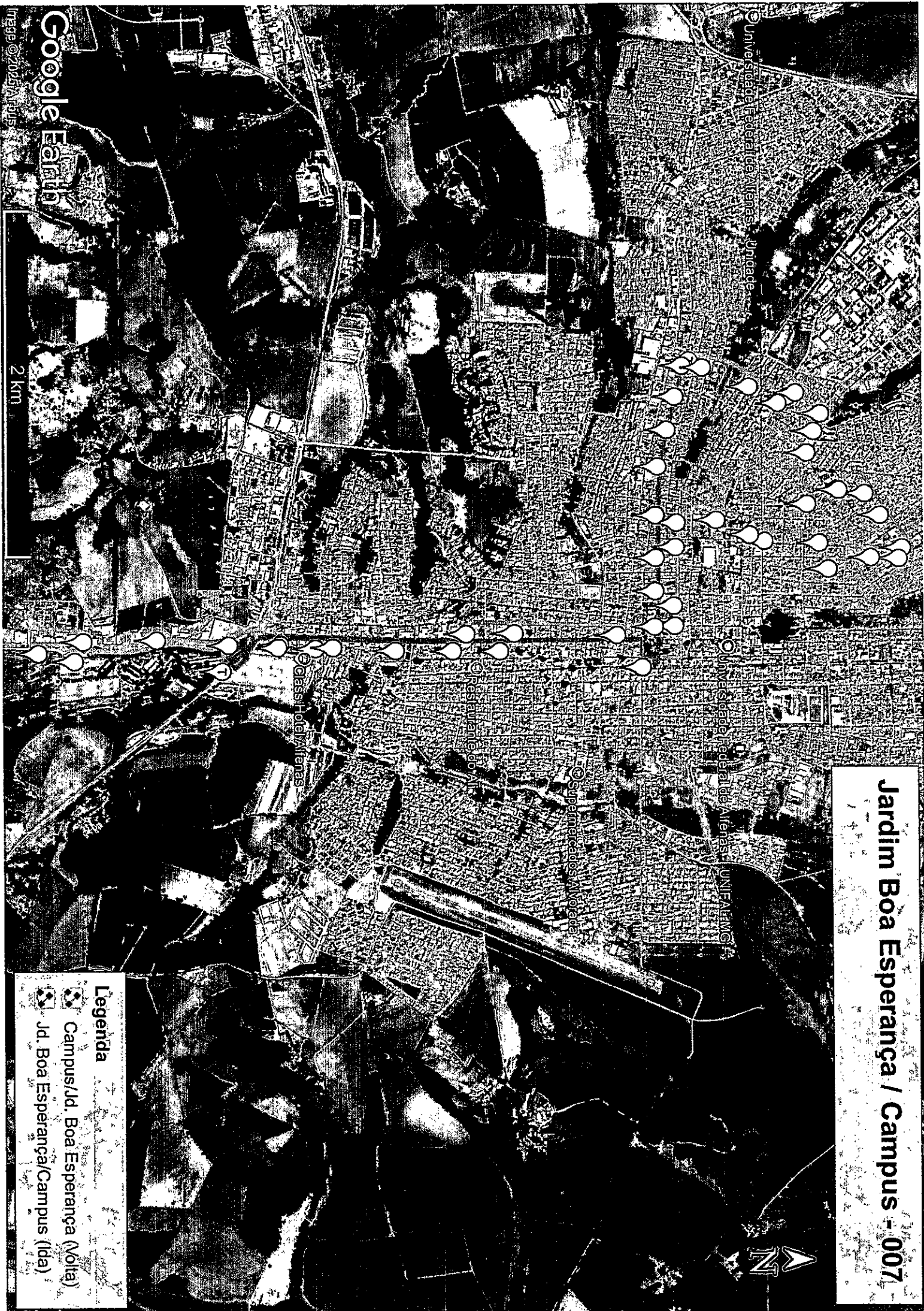
Jardim Alvorada / Campus - 001



Legenda

- ⬢ Campus/Jd. Alvorada (Vila)
- ⬢ Jd. Alvorada/Campus (Ida)

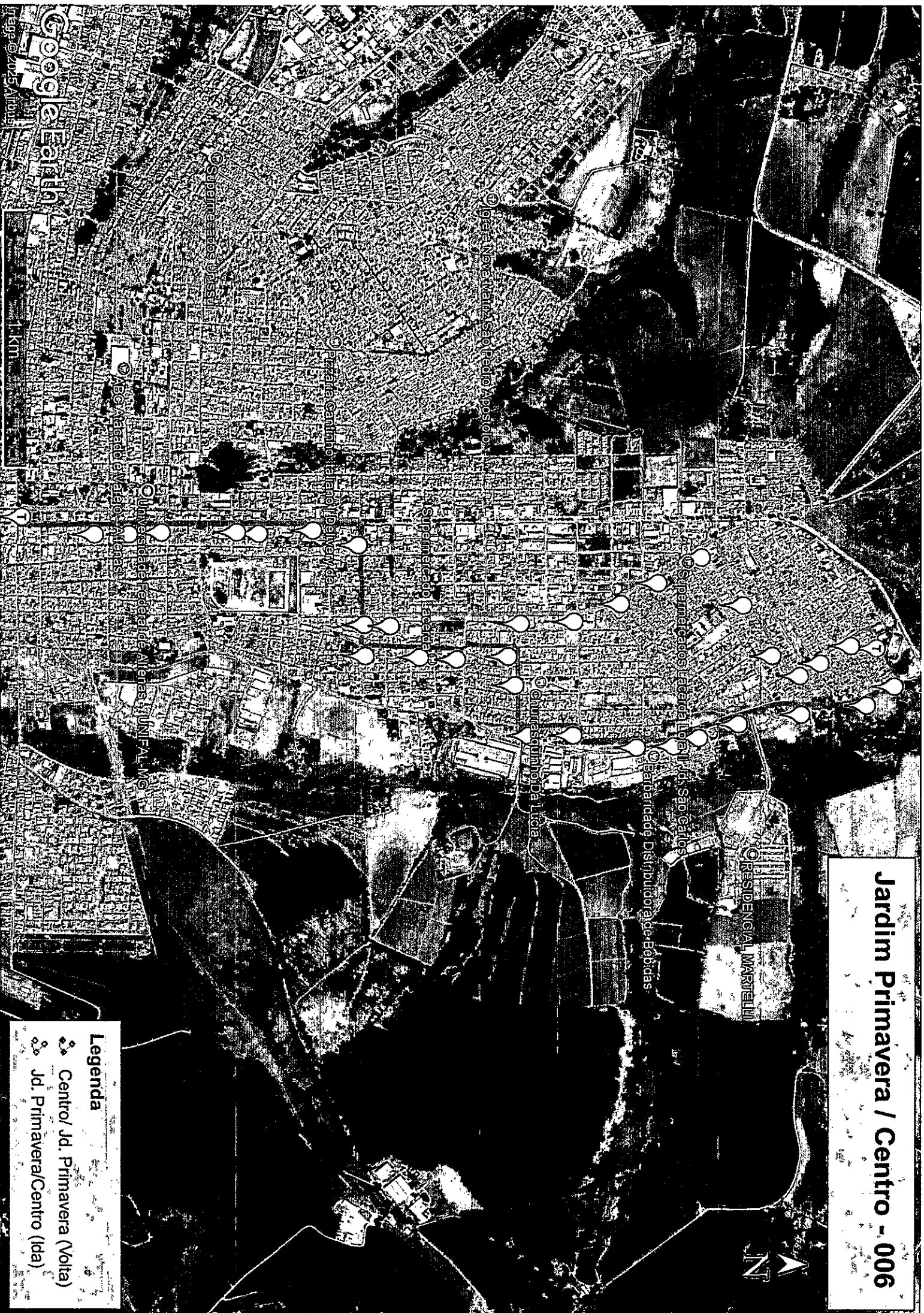
Jardim Boa Esperança / Campus - 007



Legenda

-  Campus/Jd. Boa Esperança (Volta)
-  Jd. Boa Esperança/Campus (Ida)

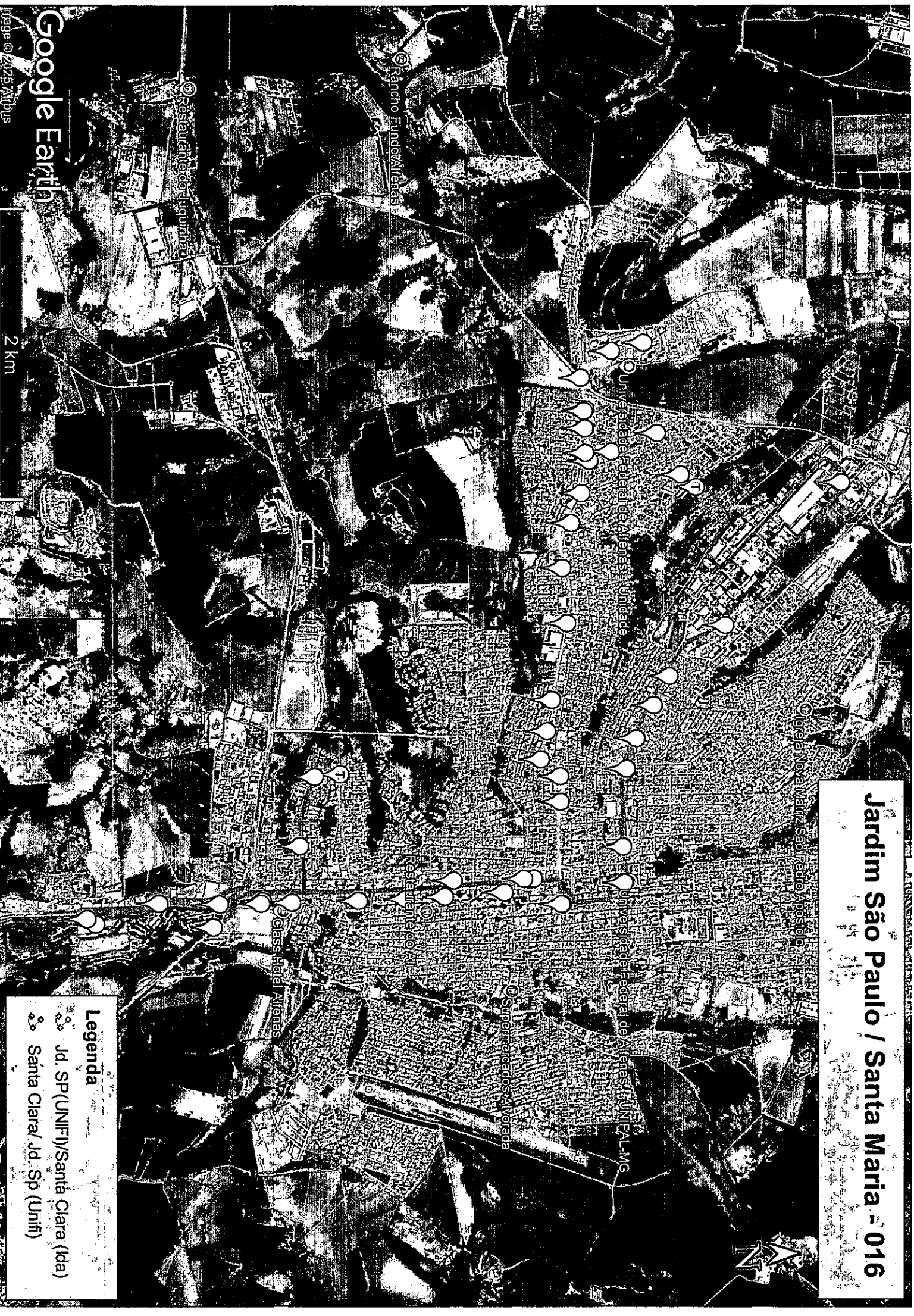
Jardim Primavera / Centro - 006



Legenda

- Centro/ Jd. Primavera (Volta)

Jardim São Paulo / Santa Maria - 016



Legenda

- Jd. SP (UNIFIL)/Santa Clara (Ida)
- Santa Clara/ Jd. Sp (Unifil)

Morada do Sol / Campus - 004



Legenda

-  Campus/Morada do Sol (Volta)
-  Morada do Sol/Campus (Ida)

Clube Náutico de Minas

Universidade Federal de Alfenas - Unidade

Grã Nova Maria, São Pedro, Nossio

Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

Supermercados Avorada

Restaurante do

Class Hotel Alfenas

Vista Grande / Campus - 003



Legenda

-  Campus/Vista Grande (Volta)
-  Vista Grande/Campus (Ida)

Google Earth

Image © 2025 Airbus

3 km

Gaspar Lopes / Centro - 011

Pré-Garças Beach Furnas

Mirante Espago

Clube Náutico de Alfenas

Universidade Federal de Alfenas - Unidade

Grat Nova Maria São Pedro (posto)

Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

Google Earth

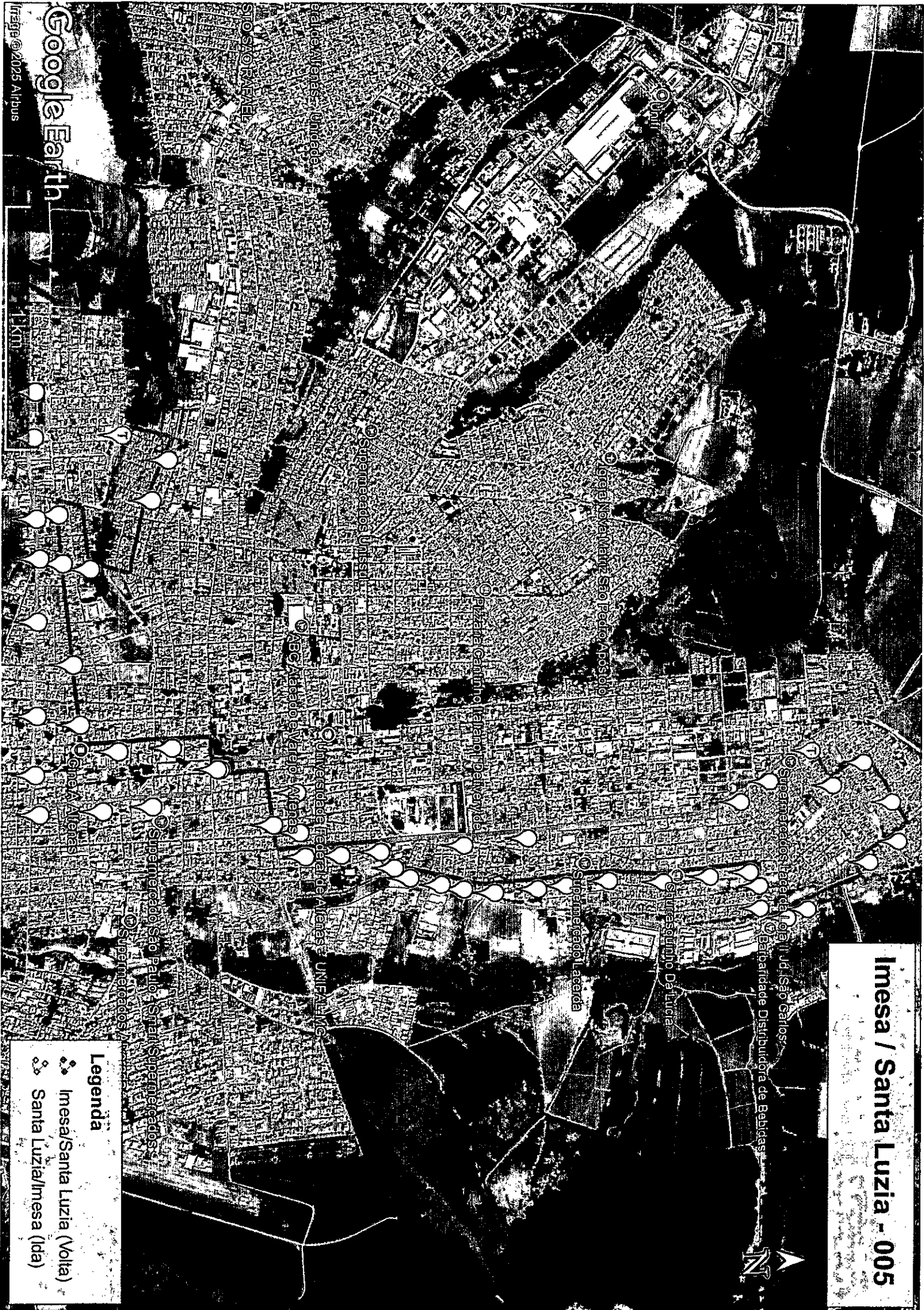
Imagem: 22/5/14 10h5

3 km

Legenda

- Centro/Gilopes (Volta)
- G.Lopes/Centro (Ida)

Imesa / Santa Luzia - 005



Legenda

Imesa/Santa Luzia (Volta)

 Santa Luzia/Imesa (Ida)



©2025 Airbus

TKM

2
E

2

Universidade Federal de Alenas - Unidade

Universidade Federal de Alagoas - UNFAL-M

Supermercados Alvorada

Class Hotel Alfenas



Image © 2025 All rights reserved

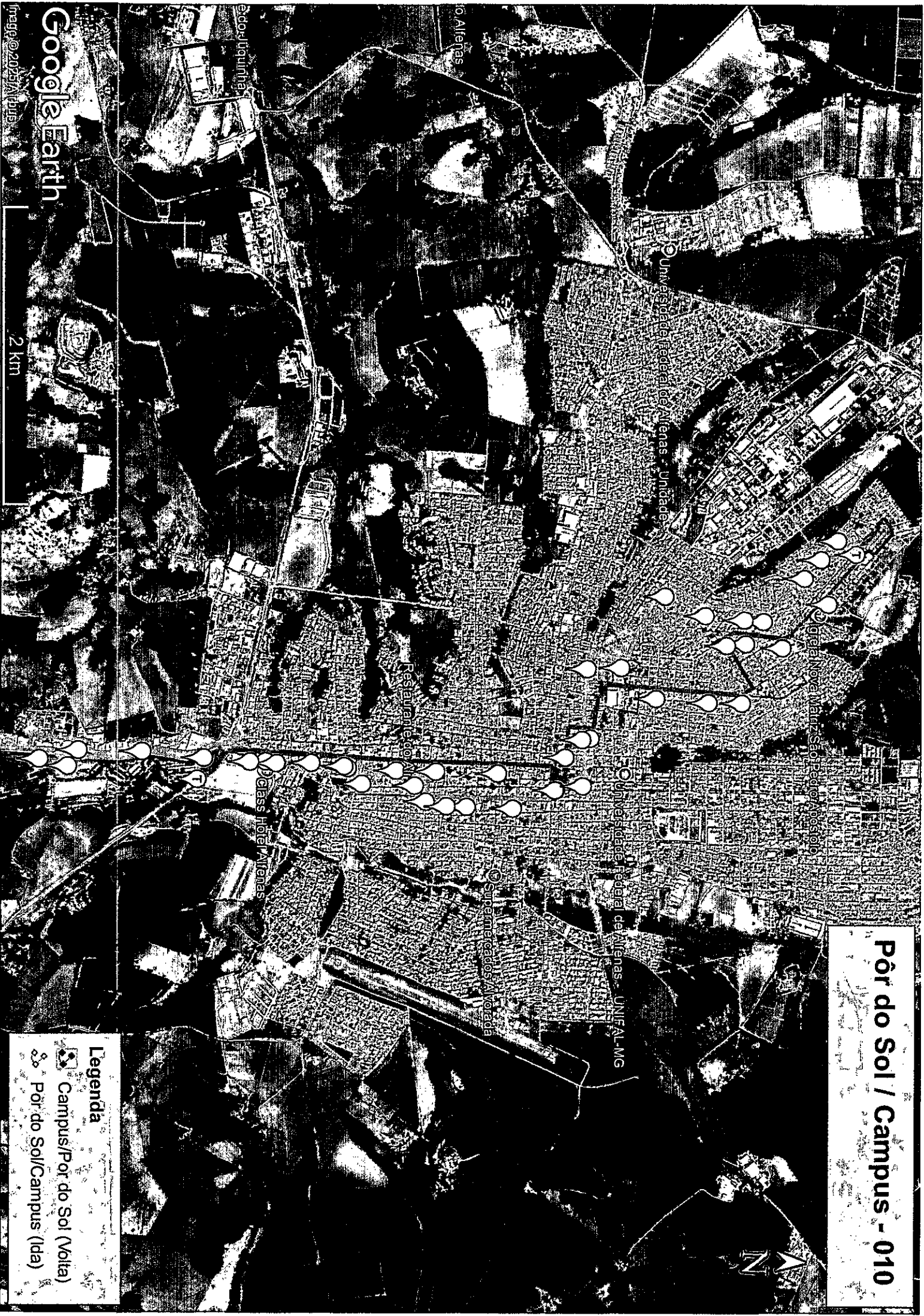
ω
K₂

Legenda

 Campus/Primavera (Volta)

Primavera/Campus (Ida)

Pôr do Sol / Campus - 010



Universidade Federal de Minas - Unidade

Igreja Nova Mariana São Pedro Apostolo

Universidade Federal de Minas - UNIFAL-MG

Supermercados Alameda

Pessegueiro

Class Hotel Minas

@douquinh

o Alenas

Legenda

-  Campus/Pôr do Sol (Volta)
-  Pôr do Sol/Campus (Ida)

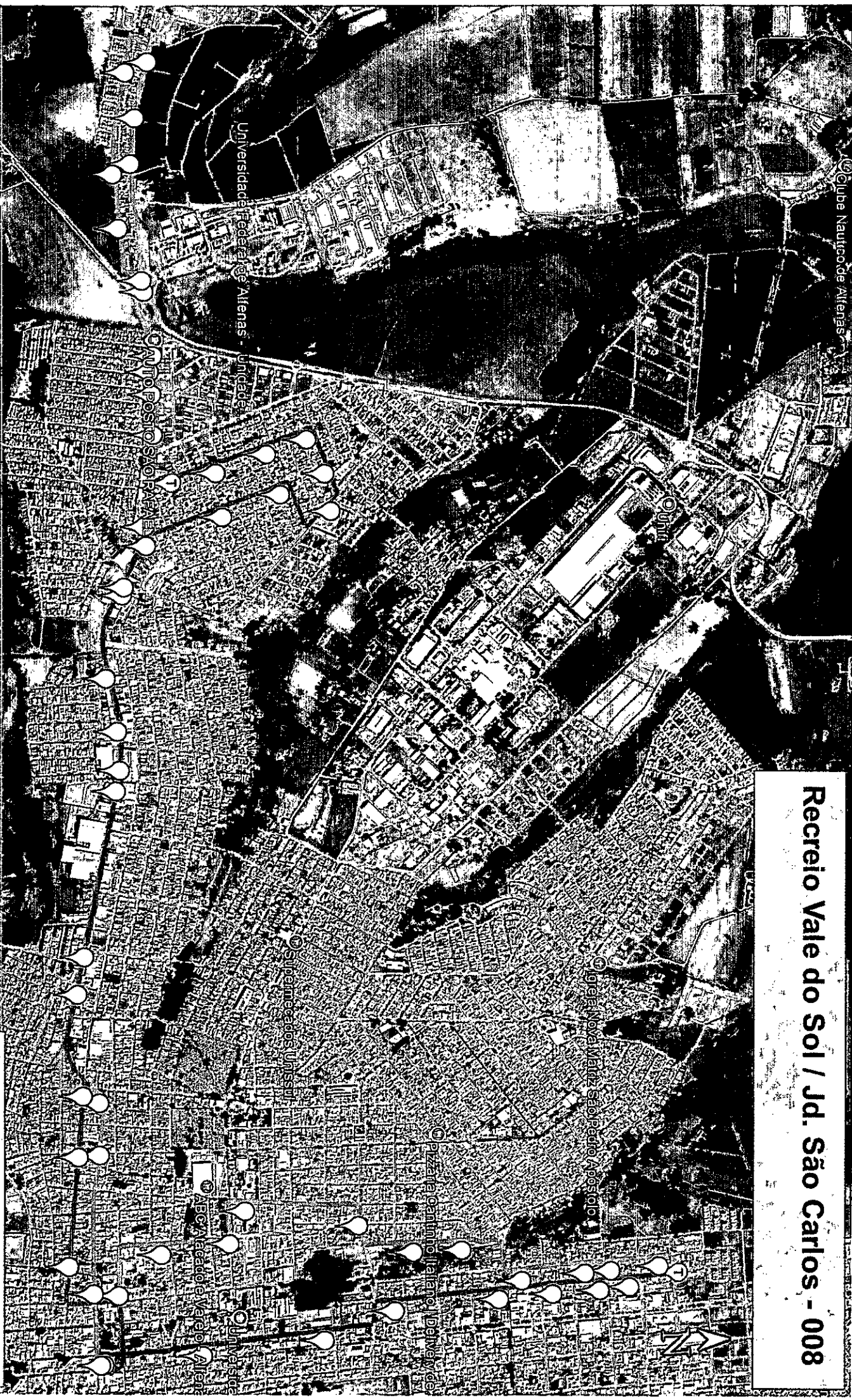
Google Earth

2 km

Image @ 2025/1/10 15:15

© Clube Náutico de Alfenas

Recreio Vale do Sol / Jd. São Carlos - 008



Legenda

- 📍 Jd. São Carlos/Recreio Vale do Sol
- 📍 Recreio Vale do Sol/Jd. São Carlos



RUA JOAQUIM MANOEL DE MACEDO, 148
BAIRRO JARDIM SÃO CARLOS
CEP 37.137-156
TELEFONE (35) 3292-1212
ALFENAS – MINAS GERAIS

FROTA URBANA

| ORDEM | PLACA | ANO | CARROCERIA | CHASSI | MODELO | RENAVAM |
|--------|----------|------|------------|-------------------|---------|-------------|
| 1200 | HHI-6489 | 2011 | MP TORINO | 9BM384067BB806777 | OF 1418 | 400277654 |
| 1300 | HHI-6494 | 2011 | MP TORINO | 9BM384067BB806762 | OF 1418 | 370186451 |
| 1400 | HHI-6498 | 2011 | MP TORINO | 9BM384067BB806794 | OF 1418 | 400257165 |
| 1500 | HJF-7809 | 2011 | MP TORINO | 9BM384067CB807447 | OF 1418 | 400484684 |
| 1600 | HJF-7801 | 2011 | MP TORINO | 9BM384067CB807521 | OF 1418 | 405791194 |
| 1700 | HJF-7720 | 2011 | MP TORINO | 9BM384067CB807458 | OF 1418 | 370379748 |
| 1800 | HJF-7694 | 2011 | MP TORINO | 9BM384067CB807479 | OF 1418 | 400314037 |
| 1900 | HJF-7789 | 2011 | MP TORINO | 9BM384067CB809147 | OF 1418 | 400515067 |
| 2000 | HJI-6526 | 2011 | MP TORINO | 9BM384067CB809144 | OF 1418 | 400402459 |
| 2100 | HJF-7749 | 2011 | MP TORINO | 9BM384067CB809184 | OF 1418 | 370449096 |
| 2200 | HJF-7867 | 2011 | MP TORINO | 9BM384067CB809154 | OF 1418 | 405848544 |
| 2300 | HJI-6520 | 2011 | MP TORINO | 9BM384067CB812651 | OF 1418 | 405734417 |
| 2400 | HJI-6518 | 2011 | MP TORINO | 9BM384067CB812671 | OF 1418 | 370406907 |
| 2600 | OMC-7042 | 2012 | MP TORINO | 9BM384067CB848380 | OF 1519 | 483535753 |
| 2700 | OMC-6134 | 2012 | MP TORINO | 9BM384067CB848403 | OF 1519 | 483495719 |
| 2800 | OMC-7022 | 2012 | MP TORINO | 9BM384067CB848406 | OF 1519 | 483548707 |
| 2900 | OME-0971 | 2012 | MP TORINO | 9BM384078CB849904 | OF 1721 | 483559478 |
| 3000 | OMC-7003 | 2012 | MP TORINO | 9BM384078CB849910 | OF 1721 | 483657271 |
| 3100 | OMC-6997 | 2012 | MP TORINO | 9BM384078CB849921 | OF 1721 | 483539511 |
| 3200 | OMC-7050 | 2012 | MP TORINO | 9BM384078CB849924 | OF 1721 | 483638978 |
| 3300 A | PUJ-6985 | 2014 | MP TORINO | 9BM384078EB960857 | OF 1721 | 1052133387 |
| 3500 A | PUJ-7003 | 2014 | MP TORINO | 9BM384078EB960861 | OF 1721 | 1045038544 |
| 3600 A | PUJ-6971 | 2014 | MP TORINO | 9BM384067EB955383 | OF 1519 | 1045035138 |
| 3700 A | PUJ-7012 | 2014 | MP TORINO | 9BM384067EB955390 | OF 1519 | 1035054989 |
| 4000 | OPP6E90 | 2024 | MP TORINO | 9BM384050RB352750 | OF 1619 | 0138277550 |
| 4100 | OPP6F56 | 2024 | MP TORINO | 9BM384050RB352740 | OF 1619 | 01382861866 |
| 4200 | OPP6F52 | 2024 | MP TORINO | 9BM384050RB352759 | OF 1619 | 01382872817 |
| 4300 | QXO454 | 2024 | MP TORINO | 9BM384050RB352969 | OF 1619 | 01382869816 |
| 4400 | QXO4B73 | 2024 | MP TORINO | 9BM384050RB350468 | OF 1619 | 01387312828 |

FROTA APOIO

| PLACA | ANO | CARROCERIA | CHASSI | RENAVAM |
|----------|------|------------|-------------------|-----------|
| GKP 0250 | 1991 | TOYOTA | 9BROJO050M1016504 | 600377377 |



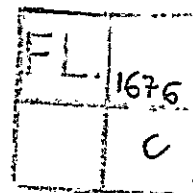
PREFEITURA DE
ALFENAS

GESTÃO 2025/2028

Secretaria Municipal de Defesa Social
Rua Jaime Santos, 530, Jardim Aeroporto – Alfenas/MG
CEP 37130 -784 – Tel. (35) 3698.1330

ANEXO III

CÓPIA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Tel. (0XX35)3698-1300 - E-mail prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Site: www.alfenas.mg.gov.br

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALFENAS E A EMPRESA ALFETUR - ALFENAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pela OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ALFENAS, conforme consta do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2003, sob as cláusulas e condições seguintes:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2003, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALFENAS**, inscrito no CNPJ nº 18.243.220/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Fábio Marques Florêncio**, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.792.605, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 069.451.326-17, denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, **ALFETUR ALFENAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 18.935.650/0001-94, representada pelo Sr. **Mário Vieira da Cunha**, portadora da Carteira de Identidade nº M-49.153 SSP/MG, e do CPF nº 125.404.126-53, denominada **CONCESSIONÁRIA**, decorrente da Concorrência Pública nº 003/2003, e em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.987/95 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a permissão prevista no Edital de Concorrência nº 003/2003 e no Contrato ora aditado, Cláusula Oitava – DO PRAZO DE CONCESSÃO, que estabelece que “o prazo da concessão é de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que satisfeitas as condições da Cláusula Oitava e Nona do presente contrato”;

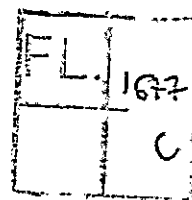
CONSIDERANDO que a Cláusula Nona – DO SERVIÇO ADEQUADO, condicionante para a prorrogação da vigência do contrato por igual período, prevê a obrigação de prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sendo “o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas”;

CONSIDERANDO que o Poder Concedente reconhece o cumprimento das condicionantes para a prorrogação do contrato de concessão, nos termos previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona;

1. The first part of the document is a list of names and addresses, which are arranged in a columnar fashion. The names are written in a cursive script, and the addresses are written in a more formal, printed style. The list is organized into three main sections, each separated by a horizontal line. The first section contains names and addresses, the second section contains names and addresses, and the third section contains names and addresses. The list is organized into three main sections, each separated by a horizontal line. The first section contains names and addresses, the second section contains names and addresses, and the third section contains names and addresses.

2. The second part of the document is a list of names and addresses, which are arranged in a columnar fashion. The names are written in a cursive script, and the addresses are written in a more formal, printed style. The list is organized into three main sections, each separated by a horizontal line. The first section contains names and addresses, the second section contains names and addresses, and the third section contains names and addresses. The list is organized into three main sections, each separated by a horizontal line. The first section contains names and addresses, the second section contains names and addresses, and the third section contains names and addresses.

3. The third part of the document is a list of names and addresses, which are arranged in a columnar fashion. The names are written in a cursive script, and the addresses are written in a more formal, printed style. The list is organized into three main sections, each separated by a horizontal line. The first section contains names and addresses, the second section contains names and addresses, and the third section contains names and addresses. The list is organized into three main sections, each separated by a horizontal line. The first section contains names and addresses, the second section contains names and addresses, and the third section contains names and addresses.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Tel. (0XX35)3698-1300 - E-mail prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Site: www.alfenas.mg.gov.br

CONSIDERANDO que o prazo de vigência de 20 (vinte) anos do contrato de concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de passageiros encerra em 08 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o manifesto interesse da concessionária na continuidade e melhoria da prestação de serviços, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CONSIDERANDO a comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, através de estudos realizados pelo Município, anexados aos autos do contrato;

CONSIDERANDO o princípio da modicidade tarifária e demais critérios ao serviço adequado estabelecido pelo contrato, assim como a previsão legal para o subsídio tarifário previsto na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO o interesse do Poder Concedente na renovação da frota de veículos, em atendimento às obrigações de eficiência, conforto, segurança e atualidade na prestação de serviços;

CONSIDERANDO a autorização legislativa estatuída na Lei Municipal nº 5.227 de 04 de agosto de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

As partes repactuam, de comum acordo, a prorrogação da vigência do Contrato de concessão do Serviço de Público de Transporte Coletivo Regular de passageiros no Município de Alfenas, a partir de 08 de agosto de 2023, por mais 20 (vinte) anos, com término em 08 de agosto de 2043.

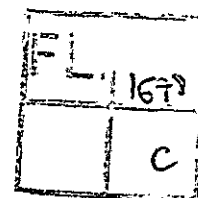
CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Fica alterada a Cláusula Décima-Primeira do contrato.

2.1. RECEITA DA CONCESSIONÁRIA

Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros a CONCESSIONÁRIA será remunerada pela percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço concedido (TARIFA PÚBLICA), pelo pagamento pela CONCEDENTE de subsídios públicos necessários a garantir a modicidade tarifária para os usuários e o equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Anexo I deste aditivo, que dispõe sobre o MODELO DE REMUNERAÇÃO.

2.1.1. À CONCESSIONÁRIA será assegurada a sua remuneração com base na TARIFA DE REMUNERAÇÃO fixada nos termos do Anexo I e observado o regramento de reajuste e revisão previsto neste aditivo.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Tel. (0XX35)3698-1300 - E-mail prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Site: www.alfenas.mg.gov.br

2.2. DA TARIFA PÚBLICA, DO REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO E DAS REVISÕES

A TARIFA PÚBLICA de utilização do serviço de transporte público coletivo urbano por ônibus será fixada por ato da CONCEDENTE, observada a política pública de mobilidade urbana, os custos operacionais, a disponibilidade orçamentária do Município e os princípios legais regentes, notadamente o da modicidade e da manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO.

2.2.1. O valor da TARIFA PÚBLICA a ser cobrada dos usuários é aquele em vigência quando da assinatura do aditamento do CONTRATO.

2.2.2. Na fixação do valor da TARIFA PÚBLICA em valores módicos, a CONCEDENTE deverá observar as condições orçamentárias do Município para fazer frente aos subsídios necessários ao equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

2.2.3. As condições que ensejam a isenção de pagamento da TARIFA PÚBLICA ou o seu pagamento parcial são aquelas em vigência, por meio de instrumentos legais, na data de assinatura do contrato.

2.2.4. Novas isenções ou benefícios tarifários distintos dos vigentes na ocasião da assinatura do contrato dependerão da previsão, por meio de instrumento legal, de fontes de recursos para a cobertura da renúncia de receita apurada na ocasião de sua concessão, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se decorrente de legislação estadual ou federal.

2.3. DO REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

Anualmente deverá ser assegurado a CONCESSIONÁRIA o reajuste anual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, observada a fórmula paramétrica descrita a seguir:

$$TRKmr = TRKmA \times (38\% \times Var.Comb. + 44\% \times Var. Pess. + 12\% \times Var. Veic. + 6\% \times Var. Desp.)$$

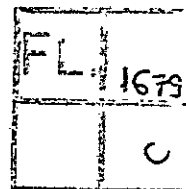
Onde:

TRKmr: Tarifa de remuneração por quilômetro reajustada;

TRKmA: Tarifa de remuneração por quilômetro Atual;

Var. Comb.: Variação do preço do combustível, medida pela variação do preço médio de distribuição do diesel S-10 para o Município de Alfenas, divulgado pela ANP. Como a divulgação da ANP ocorre apenas 30 dias após o fechamento do mês, para este item o período da variação do preço será sempre de 3 meses anteriores a data do reajuste. Portanto, deverá ser considerada a variação de 12 meses do preço, partindo de 3 meses antes da data do reajuste;





Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Tel. (0XX35)3698-1300 - E-mail prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Site: www.alfenas.mg.gov.br

Var. Pess. = Variação do custo com Pessoal, medida pela variação dos salários conforme dissídio anual coletivo dos motoristas;

Var. Veic. = Variação dos custos de veículos considerando Variação do Índice de Preços ao Produtor IPP do IBGE, em sua Coluna 29 FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS, ou outro índice que o venha a substituir, de doze meses partindo de 2 meses antes da data do reajuste, para garantir que o índice já tenha sido publicado;

Var. Desp. = Variação das despesas gerais e administrativas, medida pela variação do índice de preço ao consumidor amplo do IBGE – IPCA, considerando sempre a variação de doze meses partindo de 2 meses antes do último reajuste, para desta forma garantir que o índice já tenha sido publicado.

2.3.1. Anualmente os pesos da fórmula paramétrica serão ajustados em função das variações de cada índice, de forma a manter a relevância de cada item da fórmula inicialmente estabelecida.

2.3.2. A fórmula de reajuste poderá vir a ser revista, observada a necessidade de se assegurar sempre o equilíbrio econômico- financeiro, quando:

2.3.2.1. For editada legislação conflitante com os índices fixados ou eles deixarem de existir;

2.3.2.2. Quando por razões alheias à vontade das partes os pesos não refletirem mais a realidade dos custos do serviço.

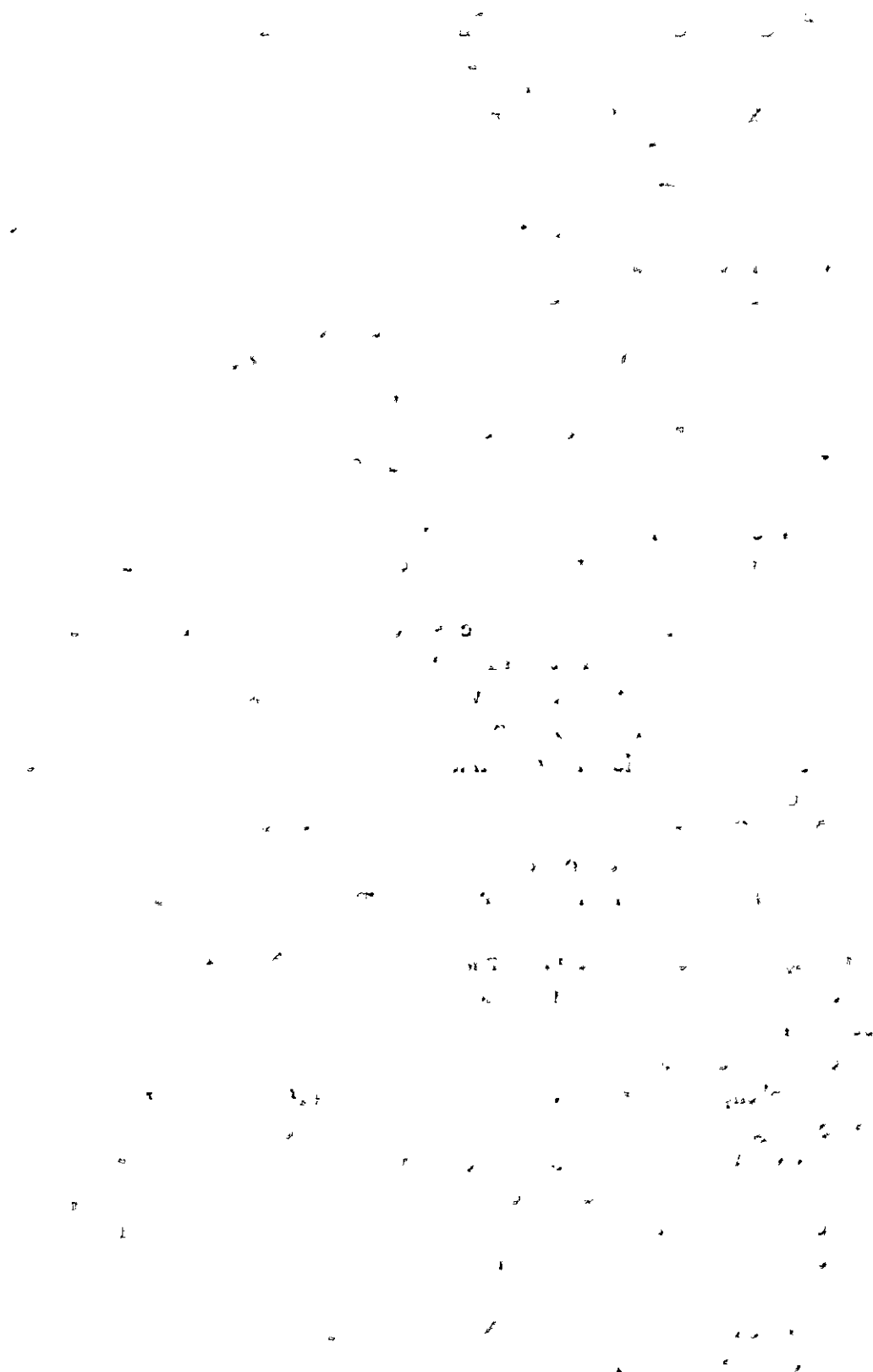
2.3.3. O reajuste será promovido anualmente, observado o mês de aniversário do CONTRATO: Agosto.

2.3.4. Para instrução do processo de reajuste anual, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar toda a documentação pertinente ao cálculo da nova tarifa para homologação dos cálculos pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

2.3.5. Instruído o processo de reajuste anual, a CONCEDENTE promoverá à análise da conformidade da aplicação da fórmula constante do CONTRATO e, uma vez constatada a regularidade, homologará, a nova TARIFA DE REMUNERAÇÃO reajustada.

2.3.5.1. A extrapolação do prazo previsto na subcláusula, por parte da CONCEDENTE, implicará evento de desequilíbrio, sendo devida a apuração dos efeitos e promoção da recomposição por meio de Revisão Extraordinária, bem como considerada aprovada tacitamente a nova tarifa calculada.

2.3.5.2. A CONCEDENTE somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO se demonstrar, fundamentadamente, que houve erro no cálculo ou quando não observada a data-base.





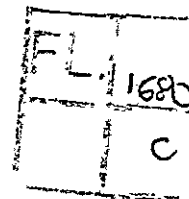
Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Tel. (0XX35)3698-1300 - E-mail prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Site: www.alfenas.mg.gov.br



2.4. DAS REVISÕES

2.4.1. Sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, deverá ser promovida a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, observado o seguinte procedimento:

2.4.1.1. Apresentação do requerimento em até 90 (noventa) dias, contados da constatação de seu impacto, salvo em caso de eventos de caráter contínuo, hipótese em que no prazo fixado bastará a comunicação do evento, ainda que não seja possível quantificar todo o seu impacto, oportunidade em que deverão ser indicados, preferencialmente, até 3 (três) representantes para discussão do tema em Grupo de Trabalho;

2.4.1.2. Manifestação da CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias, sobre a eventual necessidade de informações adicionais para a análise do pleito e indicação de representantes para compor Grupo de Trabalho para sua discussão, bem como indicação de data para a realização de primeira reunião;

2.4.1.3. Na primeira reunião do Grupo de Trabalho será definido cronograma de reuniões e, ao longo das reuniões deverá(ão) ser avaliado(s) o(s) alegado(s) evento(s) de desequilíbrio, definida a metodologia de apuração dos impactos, promovida a apuração e sugeridas medidas de recomposição, observado o disposto na subcláusula 2.9.

2.4.1.4. Concluído o Grupo de Trabalho, será produzido relatório conclusivo contendo a opinião final de seus membros para os devidos encaminhamentos junto a CONCEDENTE até a validação final das providências pela autoridade competente.

2.4.1.5. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, quando necessário, poderá resultar na celebração de ADITAMENTO, caso se verifique a necessidade de promoção de ajustes no CONTRATO.

2.4.1.6. A decisão final sobre a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá ser proferida em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis deste que devidamente justificado, contados do protocolo do requerimento pela CONCESSIONÁRIA ou, quando por iniciativa da CONCEDENTE, quando da notificação à CONCESSIONÁRIA,

2.4.2. Sem prejuízo das REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS que possam ocorrer por iniciativa das partes, as bases econômico-financeiras serão revistas por meio de REVISÕES ORDINÁRIAS, a cada 4 (quatro) anos, a fim de que seja observada a realidade dos serviços e

.

6 2 11 6 7 1
3 1 1 1 1 1 1
3 1 1 1 1 1 1
3 1 1 1 1 1 1

3 1 1 1 1 1 1

3 1 1 1 1 1 1

3 1 1 1 1 1 1

3 1 1 1 1 1 1

3 1 1 1 1 1 1

3 1 1 1 1 1 1

3 1 1 1 1 1 1

3 1 1 1 1 1 1

.



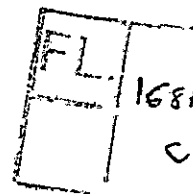
Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Tel. (0XX35)3698-1300 - E-mail prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Site: www.alfenas.mg.gov.br



promovidas as eventuais alterações pertinentes à assegurar a sustentabilidade econômica da operação e a boa prestação dos serviços aos usuários.

2.4.3. A CONCEDENTE poderá adotar as seguintes medidas, isolada ou conjuntamente, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou como medida com vistas a assegurar a sua manutenção:

- 2.4.3.1. Modificação do valor da tarifa pública;
- 2.4.3.2. Incremento do subsídio tarifário;
- 2.4.3.3. Desoneração de tributos e taxas municipais incidentes, direta ou indiretamente, sobre a atividade;
- 2.4.3.4. Modificação dos encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA;
- 2.4.3.5. Indenização; e
- 2.4.3.6. Extensão do prazo para fins de reequilíbrio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO

Em atendimento à condição de atualização na prestação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA adotará, no prazo de até 12(doze) meses a contar da publicação deste aditivo, as seguintes providências:

- 3.1. Substituição de 15 veículos por novos;
- 3.2. Implantação de sistema de wi-fi em todos os veículos;
- 3.3. Implantação de aplicativo de informações aos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DA OUTORGA

Em atendimento ao princípio da modicidade tarifária, fica revogada a Cláusula Segunda do Contrato, devendo, o valor da economia gerada, fazer parte do cálculo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária: 1.06.05. 15.453.35.1.200.3.3.60.45.00, Fonte 1500, Ficha 117 - PMA/2023 , que constarão da respectiva Nota de Empenho.



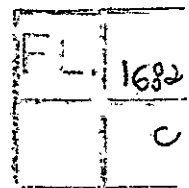
Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Tel. (0XX35)3698-1300 - E-mail prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Site: www.alfenas.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao PODER CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do União, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Alfenas, 04 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE ALFENAS
CONTRATANTE

Representado por: **FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**



ALFETUR ALFENAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CONCESSIONÁRIA
MÁRIO VIEIRA DA CUNHA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Nome:

CPF: 966.269.508-78



Nome:

CPF: 139.712.646-97





Prefeitura Municipal de Alfenas

CSC-MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (035) 292-1800 - Fax: (035) 291-2000 - E-Mail: alfenas@alfenas.mg.br

1351
A

CONTRATO Nº 073/2003

Contrato que entre si celebram o Município de Alfenas e a empresa Alfetur - Alfenas Transportes e Turismo Ltda., pela outorga de concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de passageiros no Município de Alfenas, conforme consta do Edital de Concorrência Pública Nº 003/2003.

Aos oito dias do mês agosto de 2003, nesta cidade, no prédio da Prefeitura Municipal de Alfenas, à Praça Fausto Monteiro 54, Centro, Alfenas - MG, CEP 37.130-000, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado o Município de Alfenas, inscrito no CNPJ/MF nº 18.243.220/0001-01, doravante denominado "Poder Concedente", neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Wurttemberg Manso, e de outro lado a Empresa Alfetur - Alfenas Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 18.935.650/0001-94, com sede em Alfenas-MG, à Rua Joaquim Manoel de Macedo, nº 140, Jardim São Carlos, doravante denominada "Concessionária", neste ato representada pelo José Vieira dos Santos, cargo: Sócio-Gerente, RG nº MG-2.283.201, firmam o presente CONTRATO, em consonância com os termos do Edital de Concorrência Pública nº 003/2003, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas gerais das Leis Federais nº 8.987/95, nº 9.074/95 e nº 9.648/98 e no que couber à concessão de serviços públicos pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.883/94; da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Nº 3.465/2002 e sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DA OUTORGA DE CONCESSÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito o Município de Alfenas concede à Alfetur - Alfenas Transportes e Turismo Ltda., a administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros no Município de Alfenas, de acordo com as condições estipuladas no Edital de Concorrência Pública nº 003/2003, e na Proposta Técnica apresentada pela Concessionária, que fazem parte integrante deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade conforme previsto no Edital.

Parágrafo segundo - Fica estabelecido que a Concessionária terá exclusividade na execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo o Poder Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão, durante a sua vigência.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO DA OUTORGA

Cláusula 2ª. Pagamento de outorga da concessão a ser pago pela Licitante Vencedora ao Poder Concedente, no valor de 1,25% (hum vírgula vinte e cinco por cento), da Receita mensal dos serviços.

Parágrafo 1º. com pagamento efetuado mensalmente no Fundo Municipal de Transporte, no Setor Financeiro (Tesouraria) da Prefeitura Municipal de Alfenas, todo o dia 10 (dez) de cada mês, durante todo o prazo contratual.

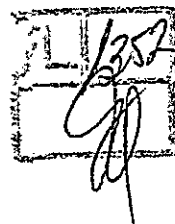
Assinatura



Prefeitura Municipal de Alfenas

CEC-MF 10.343.220/0001-01

Praça Fausto Montenegro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)
Fone: (035) 232-1800 - Fax: (035) 294-5000 - E-Mail: prefeitura@alfenas.mg.br



Cláusula Terceira – DO TIPO DE CONCESSÃO

A concessão é de prestação de serviço público explorado mediante cobrança de tarifa.

Cláusula Quarta - DO VALOR

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil reais).

Cláusula Quinta – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

Os objetivos e metas da concessão são os definidos no Edital e devem ser alcançados sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento deste Contrato.

Parágrafo único – No Edital e seus Anexos, bem como na Proposta Técnica da Concessionária, estão definidas as obras, os serviços e as especificações a serem executadas / cumpridas pela Concedente, durante o prazo da concessão.

Cláusula Sexta – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A Concessionária assume em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerente à concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no Edital e seus Anexos.

Cláusula Sétima – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato.

Parágrafo primeiro – É pressuposto básico da equação econômico-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

Parágrafo segundo – Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, bem como nas especificações indicadas nos Anexos, VIII, IX, X, XII e XVI do Edital, que basearam a Proposta Técnica da Concessionária, poderá importar na revisão do valor da tarifa, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste Contrato.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que satisfeitas as condições da cláusula Oitava e Nona do presente contrato.

Cláusula Nona – DO SERVIÇO ADEQUADO

A concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo primeiro - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:



Prefeitura Municipal de Alfenas

CGC-MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 27120-000 - Alfenas (MG)
Fone: (035) 232-1800 - Fax: (035) 231-3000 - E-Mail: palfenas@arcsfinal.com.br

1353
[Signature]

c) eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
d) atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;

e) generalidade - universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;

f) cortesia da prestação dos serviços - tratamento adequado aos usuários;

g) modicidade da tarifa - a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

Parágrafo terceiro - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da Concessionária quando:

a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

b) em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

Cláusula Décima - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços constam do Projeto Básico, Anexo VIII do Edital de licitação.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos, a Concessionária deverá implantar, em um prazo máximo de 3 (três) anos contado da assinatura deste Contrato, um sistema de gestão de qualidade dos serviços concedidos, com base na norma NB-9004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, equivalente a Norma ISO 9004 da "International Standards Organization" e sua atualizações.

Parágrafo segundo - O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela Concessionária e permanentemente acompanhada pelo Poder Concedente deverá contemplar o "Manual de Qualidade" especificado na Norma-NB 9004, incluindo medidas que assegurem o processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

Cláusula Décima - Primeira - DA TARIFA

A tarifa que irá remunerar a Concessionária, fixada no Anexo IX do Edital, será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste Contrato, com a finalidade de que seja assegurada à Concessionária, a manutenção em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, do equilíbrio econômico-financeiro do correspondente Contrato.

Parágrafo primeiro - A tarifa máxima inicial será de R\$ 1,00 (hum real), para todas as linhas, urbanas e suburbanas/distritais, contemplados todos os custos diretos, indiretos e benefícios, conforme fixado através do Decreto Municipal nº 1.017 de 28 de janeiro de 2003.

Parágrafo segundo - É vedado ao Poder Concedente estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos dos usuários do sistema, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da Concessionária.

[Signature]

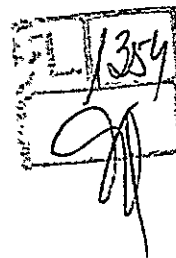
Cláusula Décima - Segunda - DO REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO



Prefeitura Municipal de Alfenas

CSC-MF 12.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 97190-000 - Alfenas (MG)
Fones: (035) 352-1800 - Fax: (035) 291-3000 - E-mail: palfnas@prefmunicipal.com.br



Parágrafo primeiro - O reajuste da tarifa da concessão será determinado através da equação definida abaixo:

$$Tcn = Tco \left((1 + (0,30(IPCn - IPCo) / IPCo + 0,70 * (IGPn - IGPo) / IGPo)) \right);$$

Onde:

Tcn = Tarifa da concessão;

Tco = Tarifa da concessão vigente na data base da proposta;

IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste

IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta;

IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste;

IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

Parágrafo segundo - O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

Parágrafo terceiro - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos a imediata atualização dos cálculos.

Parágrafo quarto - Se, por qualquer motivo, o cálculo dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados por um período máximo de 6 (seis) meses contados da data da suspensão, outros índices de custos e preços, escolhidos de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Parágrafo quinto - Caso não haja acordo, deve ser utilizado, provisoriamente um índice geral de preços, por escolha do Poder Concedente.

Parágrafo sexto - Na hipótese dos cálculos dos índices referidos no parágrafo primeiro serem definitivamente encerrados, o Poder Concedente e a Concessionária, de comum acordo, devem escolher outros índices que retratem a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da outorga da concessão.

Parágrafo sétimo - O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder aos cálculos e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo oitavo - Homologado o reajuste da tarifa a Concessionária fica autorizada a praticá-lo.

Parágrafo nono - Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da concessionária, após devidas análises, a Administração poderá alterar os parâmetros da fórmula de reajuste, adequando-os à nova realidade.

Cláusula Décima - Terceira - DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO

Em contrapartida aos riscos da concessão a Concessionária terá direito à revisão do valor da tarifa da concessão nos seguintes casos:

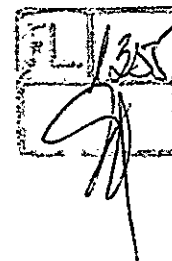


Prefeitura Municipal de Alfenas

CGC-MF 15.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (035) 292-1800 - Fax: (035) 291-8000 - E-Mail: prefeitura@cmalfenas.com.br



- b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos conforme o caso;
- c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;
- d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações do custo da Concessionária;
- e) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal;
- f) sempre que forem constatadas modificações estruturais dos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativo aos principais componentes de custos, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em Contrato, observados os preceitos legais pertinentes.

Parágrafo primeiro – O processo de revisão de tarifa da concessão terá início mediante requerimento dirigido pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no parágrafo anterior sobre os principais componentes de custos ou, ainda, sobre as receitas da Concessionária.

Parágrafo segundo – O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo terceiro – Aprovado o requerimento, com definição do novo valor da tarifa da concessão, o Poder Concedente autorizará no prazo de 5 (cinco) dias úteis que o mesmo seja praticado pela Concessionária.

Parágrafo quarto – A revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do Poder Concedente.

Parágrafo quinto – Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa da concessão, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Poder Concedente após pleito da Concessionária, ou de ofício, neste caso ouvindo-a previamente, poderá, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa, optar:

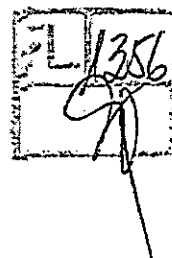
- a) pela antecipação ou prorrogação do prazo deste Contrato;
- b) pela atribuição de compensação direta à Concessionária;
- c) pela combinação das alternativas anteriores;
- d) pela alteração do programa de trabalho apresentado na proposta da Concessionária;
- e) por qualquer outra alternativa, que deverá ser homologada pela Administração para subsequente publicidade através de decreto.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CGC-MF 18.243.220/0001-01

Rua Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-001 - Alfenas (MG)
Fone: (035) 222-1200 - Fax: (035) 291-3000 - E-Mail: alfenas@portal.com.br



Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implantação de projetos comerciais associados à concessão, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.

Parágrafo primeiro - As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados devem ser consideradas para o efeito de revisão da tarifa.

Parágrafo segundo - Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, a que alude o *caput* desta cláusula reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.

Parágrafo terceiro - A execução das atividades contratadas pela Concessionária com terceiros pressupõe satisfação dos preceitos prévios e posteriores legais, regulamentares e contratuais da concessão.

Cláusula Décima - Quinta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, são direitos e obrigações dos usuários:

- a) receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento de tarifa;
- b) receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referentes à execução da concessão;
- d) receber do Poder Concedente e da Concessionária informações necessárias ao uso dos serviços concedidos;

Cláusula Décima - Sexta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Incumbe ao Poder Concedente:

- a) analisar e aprovar os projetos executivos e os planos de trabalho da Concessionária;
- b) fiscalizar, permanentemente, a prestação de serviços pela Concessionária;
- c) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas no Contrato, observado ainda o Edital, seus Anexos e a legislação aplicável;
- e) alterar o Contrato e extinguir a concessão, nos casos previstos no Edital e no Contrato;
- f) Definir e homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma prevista na lei, no Edital e no aqui estabelecido;
- g) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas do Edital;
- h) zelar pela boa qualidade do serviço;
- i) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- j) promover desapropriações e instituir servidões administrativas de imóveis, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à concessão, desde que precedido de projeto que venha ser aprovado pela Administração, haja dotação orçamentária e disponibilidade, ou lei específica;
- k) estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela Concessionária;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CCC-MF 13.243.220/0001-01

Pça. Fausto Monteiro, 64 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (035) 222-1800 - Fax: (035) 251-3000 - E-Mail: natalina@prefeitura.alfenas.br

FL 387
[Handwritten signature]

n) ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

Cláusula Décima - Sétima - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos para a espécie, constantes do Edital e Contrato, incumbe à Concessionária:

- a) prestar serviço adequado, na forma prevista neste Contrato, nas normas técnicas aplicáveis e no Edital;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- c) prestar contas da execução do serviço ao Poder Concedente, e aos Usuários, nos termos definidos neste Contrato;
- d) permitir aos encarregados do Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, às instalações vinculadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis;
- e) prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Poder Concedente;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;
- g) zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;
- h) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – Incumbe também à Concessionária:

- a) adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;
- b) garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;
- c) executar todas as atividades relativas à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações definidas pelo Poder Concedente;
- d) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio vinculado à concessão;
- e) divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, em especial aquelas que obriguem a alteração na prestação de serviços;
- f) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;
- g) promover concomitantemente com suas divulgações pela imprensa escrita, falada, televisada, campanha educativa de trânsito e aos usuários do transporte coletivo.

Parágrafo segundo – As contratações de mão-de-obra feitas pela Concessionária serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicável e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Concessionária e o Poder Concedente.

Cláusula Décima - Oitava – DO SEGURO

A Concessionária deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades pertinentes a concessão, em condições aceitáveis pelo Poder Concedente.

[Handwritten signature]

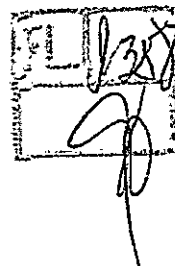


Prefeitura Municipal de Alfenas

CGC-MF 18.743.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (035) 222-1000 - Fax: (035) 291-3000 - E-Mail: palferias@artefinal.com.br



Parágrafo segundo - A Concessionária deverá certificar ao Poder Concedente, até 30 de janeiro de cada ano, que a apólice do seguro previsto nesta Cláusula estará válida no último dia do exercício social em curso.

Parágrafo terceiro - A Concessionária, com aprovação prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições da apólice de seguro, visando adequá-la às novas situações que ocorram durante o período deste Contrato.

Cláusula Décima - Nona - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. falência ou extinção da Concessionária.

Parágrafo primeiro - Extinta a concessão, reverterem ao Poder Concedente todos os bens reversíveis e cessam, para a Concessionária, todos os direitos emergentes deste Contrato.

Parágrafo segundo - Na extinção da concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Parágrafo terceiro - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens sob depósito ou reversíveis.

Parágrafo quarto - Nos casos de advento do termo contratual e de encampação o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização eventualmente devidos à Concessionária.

Parágrafo quinto - A reversão no advento do termo contratual ou na encampação far-se-á com a indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do Poder Concedente, tendo por objetivo garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Parágrafo sexto - Considera-se encampação a retomada da concessão pelo Poder concedente, durante o prazo de sua vigência, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo - A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições contratuais.

Parágrafo oitavo - A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

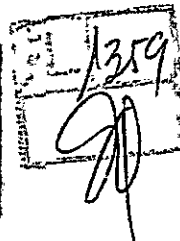
I- o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros constantes do Edital definidores da qualidade



Prefeitura Municipal de Alfenas

CGC-MF 12.243.220/0001-01

Pça Fausto Monteiro, 64 - Centro - CEP 37135-000 - Alfenas (MG)
Fone: (035) 232-1800 - Fax: (035) 231-3000 - E-Mail: alfenas@arte-final.com.br



- IV- a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V- a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI- a Concessionária não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VII- a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- VIII- descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- IX- subconcessão ou transferência da Concessão sem prévia autorização do Poder Concedente, ou em desacordo com os requisitos dos art. 26 e 27 da Lei 8.987/95;
- X- cobrança de tarifa superior ao valor fixado no Contrato de concessão;
- XI- não pagamento ao Poder Concedente, nos prazos previstos no Edital sem causa justificada, de quaisquer parcelas devidas pela outorga da concessão;
- XII- ocorrer a dissolução da Concessionária.

Parágrafo nono – A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo dez - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Parágrafo onze - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Parágrafo doze – A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do parágrafo quinto, descontando o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

Parágrafo treze – Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da Concessionária.

Parágrafo catorze – O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação especialmente intentada para esse fim. Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo quinze – À Concessionária, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

- I- advertência;
- II- multa administrativa acumulável com as demais sanções;
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Prefeitura Municipal de Alfenas

CGC-NF 18.243.220/0001-01

Pça Fausto Monteiro, 154 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (035) 282-1800 - Fax: (035) 281-3000 - E-Mail: alfenas@prefeitura.com.br

1360
9

- I- assunção imediata dos serviços pelo Poder Concedente;
- II- execução das garantias contratuais, para ressarcimento do Poder Concedente, dos prejuízos causados pela Concessionária;
- III- retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato de concessão, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

Cláusula Vigésima – DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

A concessão é integrada pelos bens constantes do Edital.

Parágrafo primeiro - Ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, reverterem ao Poder Concedente gratuita e automaticamente, na extinção da concessão, todos os bens construídos ou adquiridos pela Concessionária e integrados à concessão nos termos previstos neste Contrato.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos no parágrafo anterior obriga-se a Concessionária a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipo forem.

Parágrafo terceiro – A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento, pelo Poder Concedente, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela Concessionária ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados ou adquiridos com a prévia aprovação do Poder Concedente, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

Cláusula Vigésima - Primeira – DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

É permitida a subconcessão desde que previamente aprovada pelo Poder Concedente e observados os requisitos da Lei Municipal de Nº 3.465/2002 e Lei Federal nº 8.987/95.

Cláusula Vigésima - Segunda – DO REGIME FISCAL

A Concessionária ficará sujeita, nos termos e condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal vigente.

Cláusula Vigésima - Terceira – DO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à concessão.

Parágrafo único – Nos contratos de financiamentos a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

Cláusula Vigésima – Quarta – DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

As partes comprometem-se, nos limites do estabelecido para a certame, a cooperação mútua na consecução dos objetivos e das metas da concessão.

Parágrafo primeiro – Constitui especial obrigação da Concessionária zelar para que nos

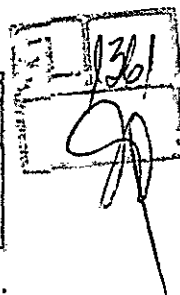
9



Prefeitura Municipal de Alfenas

CCC-MF 18.243.223/2001-01

Rua Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-050 - Alfenas (MG)
Fone: (035) 292-1800 - Fax: (035) 291-3000 - E-Mail: palfenac@arqfinal.com.br



Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior a Concessionária compromete-se e responsabiliza-se perante o Poder Concedente a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas.

Cláusula Vigésima - Quinta - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE E TERCEIROS

A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A Concessionária responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos por ela causados aos usuários ou terceiros no exercício das atividades da concessão.

Parágrafo segundo - A Concessionária responde, também, nos termos da relação comitente - comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

Cláusula Vigésima - Sexta - DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO

A fiscalização da concessão será exercida com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico.

Parágrafo segundo - A Concessionária deverá manter em caráter permanente, um representante, perante o Poder Concedente, para representá-la na execução deste Contrato.

Cláusula Vigésima - Sétima - INDENIZAÇÕES

O Poder Concedente se obriga a indenizar a Concessionária por eventuais investimentos que venham a ser realizados ao longo do período de concessão e não amortizados até eventual rescisão do presente Contrato, desde que previamente aprovados e autorizados, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor de mercado, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do presente Contrato e do Art. 79 da Lei 8.666/93.

Cláusula Vigésima - Oitava - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I- unilateralmente, pelo Poder Concedente, caso haja situações de interesse público que as justifiquem;
- II- por consenso, desde que preservado interesses social e público.

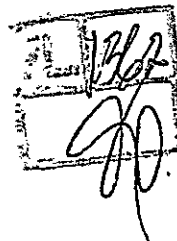
Parágrafo Primeiro - Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da Concessionária, o Poder Concedente deverá restabelecer o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CSC-MF 13.243.226/0131-01

Praça Fausto Monteiro, 64 - Centro - CEP 37150-000 - Alfenas (MG)
Fone: (035) 282-1800 - Fax: (035) 281-3000 - E-Mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



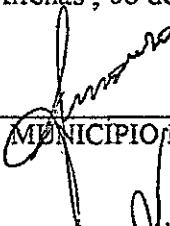
Cláusula Vigésima - Nona - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas - MG, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, não solucionadas administrativamente, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

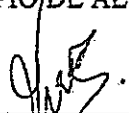
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alfenas, 08 de agosto de 2003

CONCEDENTE


MUNICÍPIO DE ALFENAS

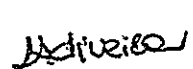
CONCESSIONÁRIA


ALFETUR - ALFENAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Testemunhas:


FÁTIMA RIBEIRO

C.P.F/MF: 543.657.407-68


LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA

C.P.F/MF: 657.479.336-04



PREFEITURA DE
ALFENAS

GESTÃO 2025/2028

Secretaria Municipal de Defesa Social
Rua Jaime Santos, 530, Jardim Aeroporto – Alfenas/MG
CEP 37130 -784 – Tel. (35) 3698.1330

ANEXO IV

CÁLCULO DA TARIFA/SUBSÍDIO

[illegible]

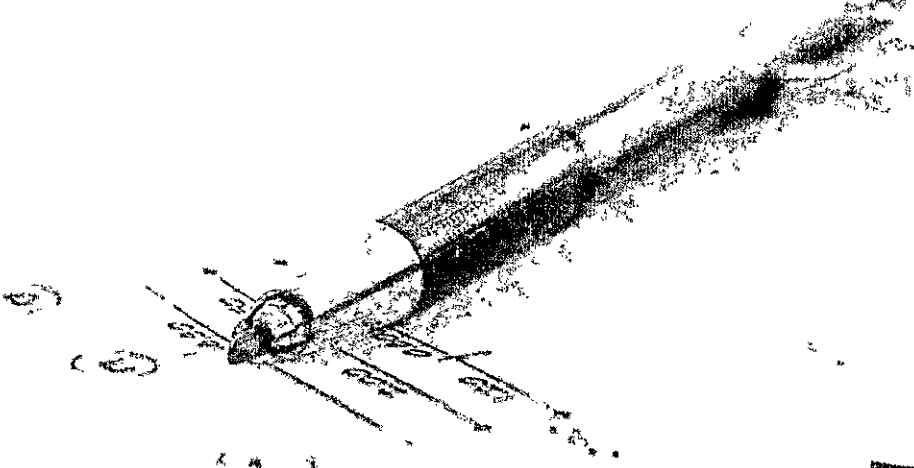
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84

3. 11. 1947

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALFENAS - MG

**Nota técnica relativa à Revisão Extraordinária para cálculo do custeio do contrato de concessão do
serviço de transporte coletivo do Município de Alfenas, operado pela empresa ALFETUR
ALFENAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**



ELABORAÇÃO

OBJETIVA
PROJETOS E SERVIÇOS

REALIZAÇÃO



JULHO / 2023



ÍNDICE

| | | |
|---|---|----|
| 1 | <i>INTRODUÇÃO</i> | 3 |
| 2 | <i>REVISÃO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO.....</i> | 8 |
| 3 | <i>TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR QUILOMETRO E ESTIMATIVA DE
NECESSIDADE DE SUBSÍDIO MENSAL AO SISTEMA</i> | 26 |
| 4 | <i>CONCLUSÕES</i> | 29 |



1 INTRODUÇÃO

A prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros sobre pneus envolve, tipicamente, a realização de investimentos necessários para aquisição, manutenção e renovação da frota de veículos, investimentos em infraestrutura de garagens e bilhetagem, além de custos e despesas relacionados à operação, conservação e manutenção de toda a infraestrutura de transporte. Como contrapartida, as empresas concessionárias desse tipo de serviço são remuneradas pelo número de passageiros transportados em suas linhas e, eventualmente, por receitas advindas de serviços acessórios. Como em qualquer projeto de investimento, as receitas obtidas pela prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros devem ser suficientes para rentabilizar todo o investimento realizado pelos prestadores, de modo a garantir sua adequada remuneração e viabilidade do projeto.

Em projetos de concessão para a prestação de serviços que envolva investimentos relevantes, em razão de prazos de duração mais longos, é essencial que, no momento da oferta de propostas, as empresas proponentes sejam capazes de realizar estimativa razoável dos principais parâmetros de demanda e oferta ao longo do período do contrato com o intuito de garantir sua viabilidade. Do mesmo modo, é fundamental que os mecanismos de reajuste da remuneração das concessionárias sejam capazes de captar de forma satisfatória as variações na demanda, nos custos e despesas por elas incorridos.

É de conhecimento público que no início de 2020 veio a chegada e avanço da Pandemia da COVID-19, e com reflexos espelhados até os dias atuais, os quais atingem todos os setores econômicos, em especial o de transporte coletivo de passageiros, que dependia, até então, diretamente da quantidade de usuários para sua justa remuneração.

Ainda que passados quase três anos desde o início da Pandemia e os avanços na contenção da doença, a quantidade de usuários do transporte coletivo ainda não retornou aos patamares observados antes da eclosão da crise sanitária – o que não se acredita que ira, de fato, ocorrer um dia.

Foi observado ainda, um elevado reajuste de preços dos combustíveis, pneus e veículos nos últimos anos. Além do mais, vimos na última década a entrada dos transportes por aplicativo concorrendo com o transporte público, além dos transportes clandestinos, que “roubam” passageiros do sistema.

Estes fatores, mencionados acima, elevaram sobremaneira o custo para a prestação deste serviço essencial para população, e reduziram as receitas, de tal forma que, para manter a modicidade tarifária aos usuários do sistema de transporte público municipal, muitas Prefeituras já estão adotando uma política de subsídio, para garantir a cobertura dos custos operacionais do sistema,



Prefeitura Municipal de Alfenas - MG

sem ter que repassar todo este aumento de custo aos seus usuários. Esta política de subsídio e modicidade tarifária estão em linha com a Lei de Mobilidade Urbana 12.587/12.

A presente nota técnica tem por objetivo subsidiar a revisão extraordinária do Contrato de Concessão nº 073/2003 ("Contrato"), relativo à concessão de transporte coletivo no Município de Alfenas/MG (Processo Administrativo nº 145/2003), com vistas a uma possível prorrogação contratual. A Lei Municipal nº 85/02, que "Autoriza o Município de Alfenas a outorgar a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências", determina, no art. 3º, que "o prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado se presente o interesse público".

O item 4.8 do Edital de Licitação de Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, Processo Administrativo nº 145/2003, Concorrência Pública nº 003/2003, prevê, no item 4.8 o prazo de outorga da concessão por 20 (vinte) anos, nos termos da Lei Municipal nº 3.465/2002 e Decreto nº 1.018/2003. O subitem 4.8.1 determina a prorrogação automática, quando satisfeitas as condições de serviço adequado, nos seguintes termos: "O contrato será prorrogado automaticamente uma única vez, por igual período, desde que satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas".

Para a realização de tal prorrogação, acordou-se a realização de uma revisão extraordinária do Contrato, de modo a adequá-los aos parâmetros atuais e a realidade existente, a partir do cálculo de novas Tarifas de Remuneração, para vigorar no período de prorrogação do Contrato, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, no início do Novo Ciclo do Contrato.

Como dito acima, a revisão extraordinária em curso se dá em razão dos eventos supervenientes e extraordinários que o setor sentiu nos últimos anos e continua sentindo até hoje, dentre os quais, destacam-se: (i) a queda do número de passageiros transportados, causada, entre outros, pela crise pandêmica provocada pelo Covid-19; (ii) o aumento do número de usuários beneficiados pela gratuidade do transporte; e (iii) elevado reajuste de preços dos principais insumos do transporte público sob pneus.

Ainda dentro dos eventos supervenientes, a revisão também busca readequar o Contrato (i) aos novos conceitos previstos na Política Nacional de Mobilidade Urbana – Lei Federal nº 12.587/2012, tendo em vista a superveniência da Lei após assinatura dos Contratos; e (ii) à metodologia de cálculo da tarifa criada pela Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP em 2017, em substituição à então metodologia do GEIPOT adotada, originalmente, nos Contratos.

Assim, partindo da premissa de que a demanda de passageiros e os quilômetros rodados serão recuperados nos patamares próximos aos pré-pandemia até 2027, e de que a idade média dos



Prefeitura Municipal de Alfenas - MG

veículos voltem para o máximo de 5 anos já a partir do 1º ano de contrato, inclusive trazendo inovações como Wi-Fi gratuito para os usuários do sistema, o presente trabalho buscou indicar o valor da tarifa de remuneração mais adequada seguindo os parâmetros acima mencionados e em atendimento à realidade fática do setor.

Neste contexto entendemos como essencial algumas definições em relação a delegação de serviços públicos. Segundo o Professor Celso Antonio Bandeira de Mello¹: *“sabese que certas atividades (consistentes na prestação de utilidade ou comodidade material) destinadas a satisfazer a coletividade em geral, são qualificadas como serviços públicos quando, em dado tempo e lugar, o Estado reputa que não convém relegá-la simplesmente à livre iniciativa; ou seja, que não é socialmente desejável fiquem tão só sujeitados à fiscalização e controles que exerce sobre a generalidade das atividades privadas (fiscalização e controles estes que se constituem no chamado “poder de polícia”).*

Justamente pelo relevo que lhe atribui, o Estado considera de seu dever assumi-las como pertinentes a si próprio (mesmo sem exclusividade) e, em consequência, exatamente por isso, as coloca sob uma disciplina peculiar instaurada para resguardo dos interesses nelas encarnados: aquela disciplina que naturalmente corresponde ao próprio Estado, isto é, uma disciplina de Direito Público.

(...)

Serviço público é toda atividade estatal de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob regime de Direito Público – portanto –, instituídos em favor dos interessados definidos como públicos no sistema normativo.

Por meio de tal regime o que se intenta é instrumentalizar quem tenha a seu cargo garantir-lhes prestação com os meios jurídicos necessários para assegurar a boa satisfação dos interesses públicos encarnados no serviço público. Pretende-se proteger do modo mais eficiente possível as conveniências da coletividade e, igualmente, defender a boa prestação do serviço não apenas (a) em relação a terceiros que pudessem obstá-la; mas também – e com o mesmo empenho- (b) em relação ao próprio Estado e (c) sujeito que as esteja desempenhando (concessionários ou permissionário). Com efeito, ao erigir-se algo em serviço público, bem relevantíssimo da coletividade, quer-se também impedir, de um lado, que terceiros os obstaculizem e; de outro; que o titular deles; ou quem haja sido credenciado a prestá-lo; procedam, por ação ou omissão, de modo abusivo, quer por desrespeitar direitos dos administrados em geral, quer por sacrificar direitos ou conveniências dos usuários do serviço. (Páginas 686- 688)”

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30ª edição. São Paulo: Malheiros, 2012.



(...)

"Concessões de serviço público é o instituto através do qual o Estado atribui o exercício de um serviço público a alguém que aceita prestá-lo em nome próprio, por sua conta e risco, nas condições fixadas e alteráveis unilateralmente pelo Poder Público, mas sob garantia contratual de um equilíbrio econômico-financeiro, remunerando-se pela própria exploração do serviço, em geral e basicamente mediante tarifas cobradas diretamente dos usuários do serviço.

Entende-se por equilíbrio ou equação econômico-financeira, conforme conceituação feliz de Marcel Waline: "(...) a relação que foi estabelecida pelas próprias partes contratantes no momento da conclusão do contrato, entre um conjunto de encargos deste, que pareceram equivalentes, donde o nome da equação; desde então esta equivalência não mais pode ser alterada" (Página 717-718).

"Perante o concedente, os direitos do concessionário cifram-se ao respeito à parte contratual da concessão, isto é, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e também a que não lhe seja exigido, sob cor de cumprimento de suas obrigações, o desempenho de atividade tal ou qual concessão. Obviamente, assiste-lhe também direito a que se obedeçam todas as limitações legais concernentes aos poderes do concedente ou na forma delas constituídas (quanto a sanções, intervenções etc.)

(...)

(Sobre equilíbrio econômico financeiro) A respeito deste último, aliás, já dantes deixou anotado que no ato de concessão é formulado um termo de equilíbrio, entre os encargos do concessionário e a retribuição que lhe assistirá. Por conseguinte, o concedente terá que respeitar esta igualdade, de tal modo que ao acréscimo de encargos ou mutação de condições de funcionamento do serviço que se reflitam sobre equação patrimonial não de corresponder as compensações pecuniárias restauradoras do equilíbrio inicial. (Página 749- 750) "

Por fim, a valiosa conclusão pelo d. Celso Bandeira de Mello não poderia ser outra, senão:

"Sem embargo do que foi dito, as tarifas não têm, nem poderiam ter, de modo algum, natureza contratual, imutável. O contratual – e que, por isso, não pode ser unilateralmente modificado pelo Poder Público – é o valor resultando do equilíbrio econômico-financeiro, de que a tarifa é uma expressão, entre outras. Donde, ao concedente é lícito alterar, como convenha, a grandeza dela, contanto que, ao fazê-lo, mantenha incólume a igualdade matemática substancial já estabelecida e da qual o valor da tarifa constitui em um dos termos, conquanto não necessariamente no único deles. Logo, não há impedimento jurídico a que o Poder Público adote um sistema de tarifas subsidiadas, se a tanto for levado para manter-lhes a necessária modicidade."



Prefeitura Municipal de Alfenas - MG

Nos próximos tópicos passaremos para a metodologia de cálculo do custo do sistema de transporte urbano atual do município de Alfenas, para definição da tarifa de remuneração por quilometro rodado.



2 REVISÃO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

Premissas

Como adiantado acima, a mencionada revisão extraordinária do Contrato que se pretende implementar busca a adequação do valor das Tarifas de Remuneração da concessão à realidade fática do setor.

Para tanto, o presente trabalho adotou as seguintes premissas para apuração dos custos dos serviços de transporte público de ônibus no Município de Alfenas/MG, quais sejam:

- (i) Que o Contrato somente atingirá a demanda de passageiros e o número de quilômetros percorridos nos patamares próximos aos verificados antes da Pandemia no 5º ano do Novo Ciclo do Contrato (2027);
- (ii) Que já no primeiro ano da prorrogação contratual a Concessionária irá renovar 62,5% da sua frota (15 veículos zero);
- (iii) Que a idade média da frota ao longo de todo período de prorrogação contratual volte ao patamar máximo de 5 anos;
- (iv) Que seja disponibilizado pela Concessionária aos usuários do sistema, um aplicativo com as informações, das linhas, horários, entre outros;
- (v) Que todos os ônibus disponibilizarão Wi-Fi gratuito aos seus usuários; e
- (vi) A adoção do método de cálculo dos custos do serviço disponibilizados pela ANTP.

Em relação ao ponto (i), partimos da demanda atual de passageiros e quilômetros rodados como valor base, no 1º ano do Novo Ciclo do Contrato, com previsão de crescimento até o início do 5º ano de prorrogação dos Contratos (2027), momento em que se estima atingir a demanda de passageiros e quilômetros rodados próximos aos verificados no pré-pandemia.

Em relação ao ponto (v), utilizamos como referência os seguintes critérios para cálculo dos custos do serviço:

a) Dados operacionais

- Frota:

24 veículos Convencionais, sendo 22 operacionais e 2 reservas;

- Quilômetros rodados:

1º ano – 116.052 km/mês, sendo 110.249 km/mês produtivos e 5.803 km/mês ociosos (da garagem ao início das linhas e vice-versa);

2º ano – 121.855 km/mês, sendo 115.761 km/mês produtivos e 6.093 km/mês ociosos;



Prefeitura Municipal de Alfenas - MG

3º ao 20º ano - 126.729 km/mês, sendo 120.392 km/mês produtivos e 6.337 km/mês ociosos; -

- Passageiros

1º ano – 2.318.516 passageiros equivalentes ano (que equivalem ao pagamento de uma tarifa integral);

2º ano – 2.434.441 passageiros equivalentes ano;

3º ano – 2.531.819 passageiros equivalentes ano;

4º ano – 2.607.774 passageiros equivalentes ano;

5º ao 20º ano – 2.659.929 passageiros equivalentes ano;

b) Preços e salários

- Preço de insumos (data base: junho 2023)

Óleo Diesel: R\$ 4,42

Pneu: R\$ 3.490,00

Recapagem: R\$ 1.100,00

Ônibus Zero Quilômetro: R\$ 681.000,00

- Salários e benefícios

Motorista: R\$ 2.220,00

Cobrador: R\$ 1.374,00

Pessoal de Tráfego: R\$ 1.760,00

Benefícios: R\$ 502,00

- Sistemas

Preço unitário de validador de bilhetagem embarcado: R\$ 1.383,00

Preço unitário de Wi-Fi embarcado: R\$ 200,00

- Licenciamento da frota

Valor por veículo: R\$ 33,66/ano

- Seguros



Prefeitura Municipal de Alfenas - MG

Seguro de Responsabilidade Civil por veículo: R\$ 185,75/ano

c) Custos com a equipe de profissionais da operadora

- Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria

Conforme média do manual da ANTP – 41,99% sobre custos com Motoristas, Cobradores e Pessoal de Tráfego (Faixa 2 – frota de 23 a 45 veículos).

ANEXO XIII – MÉTODO PARA CÁLCULO DAS DESPESAS COM PESSOAL DE MANUTENÇÃO, ADMINISTRATIVO E DIRETORIA

XIII.a Perecentual de referência incidente sobre despesas DMA

| Faixa | Frota | Ônibus (23) | Ônibus (45) |
|-------|---------|-------------|-------------|
| 100 | 10a22 | 29,15% | 64,13% |
| 200 | 23a45 | 28,41% | 55,58% |
| 300 | 46a78 | 28,74% | 48,73% |
| 400 | 79a121 | 27,13% | 41,55% |
| 500 | 122a174 | 24,07% | 35,12% |

d) Coeficientes e parâmetros

- Consumo de combustível Conforme média do manual da ANTP para Veículos Convencionais (Básico): 0,41 L/Km (2,44 Km/L)

ANEXO III – Consumo de combustível III.a Valores de referência (litros/km)*

| Classe De Veículo | | σ [mínimo] | σ [máximo] |
|-------------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| | | σ | σ |
| | Micro-ônibus | 0,24 | 0,29 |
| | Miniônibus | 0,3 | 0,34 |
| | Midiônibus | 0,34 | 0,38 |
| | Ônibus básico | 0,37 | 0,45 |
| | Ônibus padron | 0,45 | 0,65 |
| | Ônibus articulado | 0,65 | 0,85 |
| | Ônibus biarticulado | 0,86 | 0,95 |

- Lubrificantes

Conforme média do manual da ANTP: 0,0265 sobre consumo de diesel = 2,65% do custo com Diesel



Prefeitura Municipal de Alfenas - MG

ANEXO IV – RELAÇÃO ENTRE O PREÇO DE LUBRIFICANTES E CONSUMO DE ÓLEO DIESEL

IV.a Valor de referência

| <i>coeficiente de correlação do consumo de lubrificante relacionado ao consumo do óleo diesel</i> | ϕ médio |
|---|--------------|
| | 0,0265 l/km |

- ARLA 32 Conforme média do manual da ANTP: 0,04 L/Km

ANEXO V – CONSUMO DO ARLA 32 EM ÔNIBUS V.a Valores de referência para Consumo do Arla 32 em ônibus

| Consumo do Arla 32 | δ
[mínimo] | δ
[máximo] |
|--------------------|----------------------|----------------------|
| | 0,03 | 0,05 |

- Vida útil do pneu

Conforme média do manual da ANTP: 105.000 km

VI.b. Valores de Referência para vida útil dos pneus

| Classe do veículo | PNUs Mínimo | PNUs Máximo |
|---------------------|-------------|-------------|
| Microônibus | 85.000 | 125.000 |
| Miniônibus | 85.000 | 125.000 |
| Midiônibus | 85.000 | 125.000 |
| Ônibus básico | 85.000 | 125.000 |
| Ônibus padron | 85.000 | 125.000 |
| Ônibus articulado | 85.000 | 125.000 |
| Ônibus biarticulado | 85.000 | 125.000 |

km

- Recapagem

Conforme média do manual da ANTP: 2,5 recapagens média por pneu

VI.a. Valores de Referência de número de recapagens

| | |
|----------------|---|
| β Mínimo | 2 |
| β Máximo | 3 |



- Peças e acessórios

Conforme tabela de referência da ANTP, de % anual com peças e acessórios em relação ao preço do veículo novo, com base na faixa etária do veículo.

ANEXO VII – PEÇAS E ACESSÓRIOS

VII.a Valores de referência para consumo anual de peças e acessórios

| Consumo de Peças e Acessórios | μ |
|-------------------------------|-------|
| Faixa etária (t) | |
| 0 a 2 anos | 6% |
| 3 a 4 anos | 7% |
| 5 a 6 anos | 8% |
| 7 a 8 anos | 9% |
| 9 a 10 anos | 10% |
| acima de 10 anos | 12% |

- Custos ambientais

Conforme média do manual da ANTP: 0,0125 (1,25%) sobre preço veículo novo por ano.

ANEXO VIII – CUSTOS AMBIENTAIS

VIII.a Valores de referência para custos ambientais

| Custos ambientais | α [mínimo] | α [máximo] |
|-------------------|-------------------|-------------------|
| | 0,01 | 0,015 |

- Custos administrativos

Conforme orientação do manual da ANTP: valor das despesas gerais e administrativas dos últimos 12 meses.



Prefeitura Municipal de Alfenas - MG

XVI. Cálculo das Despesas Gerais

| | |
|------------------------------------|--------------|
| Material de limpeza | R\$35.254,00 |
| Material de escritório | R\$15.143,00 |
| Material de consumo de informática | R\$33.192,00 |

Total de Material de Consumo – R\$83.589,00

| | |
|-------------------------------------|---------------|
| Despesas médicas obrigatórias | R\$272.145,00 |
| Serviço de conservação e manutenção | R\$8.597,00 |
| Água e esgoto | R\$6.900,00 |
| Energia Elétrica | R\$21.107,00 |
| Correios | R\$2.451,00 |

Total de Serviços Públicos – R\$30.458,00

| | |
|----------|--------------|
| Telefone | R\$26.335,00 |
|----------|--------------|

Total de Serviços de Comunicação – R\$26.335,00

| | |
|--|---------------|
| Frete e Carretos | R\$9.956,00 |
| Treinamento de pessoal | R\$152.189,00 |
| Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) | R\$21.815,00 |
| Livros e periódicos | R\$ |
| Transporte de valores nas garagens | R\$ |
| Serviços terceirizados na área contábil | R\$ 16.800,00 |
| Serviços terceirizados na área de medicina do trabalho | R\$ 29.904,00 |
| Serviços terceirizados na área jurídica | R\$ 63.360,00 |
| Serviços terceirizados na área de informática | R\$ 6.000,00 |

Total de Serviços Terceirizados – R\$116.064,00

Despesas Gerais - R\$721.148,00

Despesas Gerais Média Mês – R\$60.095,67



- **Vida útil e valor residual dos veículos da frota**

Conforme indicado no manual da ANTP para ônibus convencional (Básico): vida útil 8 anos, valor residual 10%.

IX.a.1 Valores de referência para vida útil e valor residual por tipo de veículo

| Classe do veículo | Vida Útil (Anos) | Valor Residual (%) |
|---------------------|------------------|--------------------|
| Microônibus | 5 | 15% |
| Miniônibus | | |
| Midiônibus | 8 | 10% |
| Ônibus básico | | |
| Ônibus padron | 10 | 10% |
| Ônibus articulado | 12 | 5% |
| Ônibus biarticulado | | |

e) Fator de Utilização

O fator de utilização representa a quantidade de funcionários operacionais por função para cada veículo operacional, considerando a quantidade de turnos, horas extras e DSR. Desta forma nos baseamos nas quantidades atuais e no parâmetro indicado pelo manual da ANTP.

Desta forma utilizamos:

2,5 motoristas por veículo operacional

2,1 cobradores por veículo operacional

0,3 fiscais de tráfego por veículo operacional

ANEXO XII – FATORES DE UTILIZAÇÃO DE PESSOAL DE OPERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

XII.a Tabela de referência para o cálculo do Fator de Utilização de motoristas e cobradores



Prefeitura Municipal de Alfenas - MG

| | | Jornada de Trabalho Comumente Utilizadas | | | | |
|--|-------|--|-------|-------|-------|-------|
| | | 06:00 | 06:40 | 07:20 | 07:40 | 08:00 |
| Duração
Equivalente da
Operação - Dia útil | 12:00 | 2,34 | 2,11 | 1,92 | 1,83 | 1,76 |
| | 13:00 | 2,68 | 2,28 | 2,08 | 1,98 | 1,90 |
| | 14:00 | 3,02 | 2,54 | 2,24 | 2,14 | 2,05 |
| | 15:00 | 3,37 | 2,85 | 2,44 | 2,29 | 2,20 |
| | 16:00 | 3,71 | 3,16 | 2,72 | 2,52 | 2,34 |
| | 17:00 | 4,05 | 3,47 | 3,00 | 2,79 | 2,60 |
| | 18:00 | 4,39 | 3,77 | 3,28 | 3,05 | 2,85 |
| | 19:00 | 4,73 | 4,08 | 3,55 | 3,32 | 3,11 |
| | 20:00 | 5,07 | 4,39 | 3,83 | 3,59 | 3,37 |
| | 21:00 | 5,41 | 4,69 | 4,11 | 3,85 | 3,62 |
| | 22:00 | 5,76 | 5,00 | 4,39 | 4,12 | 3,88 |
| | 23:00 | 6,10 | 5,31 | 4,67 | 4,39 | 4,13 |
| | 23:59 | 6,30 | 5,49 | 4,84 | 4,54 | 4,29 |

f) Encargos sociais

- Encargos sociais

Conforme indicado no manual da ANTP:



Prefeitura Municipal de Alfenas - MG

| Item | % sobre a Folha |
|--|-----------------|
| Grupo A | |
| INSS - Contribuição da empresa | 0,00% |
| SEST | 1,50% |
| SENAT | 1,00% |
| INCRA | 0,20% |
| Salário Educação | 2,50% |
| Seguro de Acidente de Trabalho - SAT | 3,00% |
| SEBRAE | 0,60% |
| FGTS | 8,00% |
| Sub-total | 16,80% |
| Grupo B - Encargos Trabalhistas | |
| Abono de Férias (1/3 adicional de férias) | 2,78% |
| Aviso Prévio trabalhado | 0,07% |
| Auxílio Doença, Acidente de Trabalho, Licença Paternidade | 0,07% |
| 13o. Salário | 8,33% |
| Adicional Noturno | 2,24% |
| Sub-total | 13,49% |
| Grupo C | |
| Aviso Prévio indenizado | 4,540% |
| FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,363% |
| Multa sobre FGTS em rescisão sem justa causa | 3,200% |
| Contribuição Social Artigo 1 Lei Compl. 110/01 | 0,782% |
| Férias e 13º salário referente ao aviso prévio indenizado | 0,504% |
| FGTS do cálculo de férias e 13º salário referente ao aviso prévio indenizado | 0,040% |
| Sub-total | 9,430% |
| Grupo D - Incidência do Grupo A no Grupo B | |
| Incidência cumulativa do Grupo A no Grupo B | 2,27% |
| Total | 41,99% |



Prefeitura Municipal de Alfenas - MG

g) Aquisições, vendas e depreciação real e contábil da frota

Conforme estabelecido no estudo, estamos prevendo uma renovação de 62,5% da frota já no primeiro ano da renovação, e uma renovação anual de tal forma que garanta a idade média máxima da frota em 5 anos.

Q8.4 - Básico

Q8.4.1 - Aquisições

| Faixa | Idade | Pré-oper. | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | Ano 6 | Ano 7 | Ano 8 | Ano 9 |
|--------------|-------|---------------|-------|--------------|--------------|-------|-------|-------|--------------|--------------|--------------|
| 0 - 1 | | 15 | | 5 | 4 | | | | 2 | 4 | 3 |
| 1 - 2 | 1 | | | | | | | | | | |
| 2 - 3 | 2 | | | | | | | | | | |
| 3 - 4 | 3 | | | | | | | | | | |
| 4 - 5 | 4 | | | | | | | | | | |
| 5 - 6 | 5 | | | | | | | | | | |
| 6 - 7 | 6 | | | | | | | | | | |
| 7 - 8 | 7 | | | | | | | | | | |
| 8 - 9 | 8 | | | | | | | | | | |
| 9 - 10 | 9 | 4 | | | | | | | | | |
| 10 - 11 | 10 | | | | | | | | | | |
| 11 - 12 | 11 | 5 | | | | | | | | | |
| 12 - 13 | 12 | | | | | | | | | | |
| Total | | 24 | | 5 | 4 | | | | 2 | 4 | 3 |
| Investimento | | 10.827.900,00 | | 3.405.000,00 | 2.724.000,00 | | | | 1.362.000,00 | 2.724.000,00 | 2.043.000,00 |

Q8.4 - Básico

Q8.4.1 - Aquisições

| Faixa | Idade | Ano 10 | Ano 11 | Ano 12 | Ano 13 | Ano 14 | Ano 15 | Ano 16 | Ano 17 | Ano 18 | Ano 19 | Ano 20 |
|--------------|-------|--------------|--------------|------------|--------------|--------------|--------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 0 - 1 | | 3 | 3 | 1 | 4 | 4 | | 1 | 3 | 2 | 3 | 2 |
| 1 - 2 | 1 | | | | | | | | | | | |
| 2 - 3 | 2 | | | | | | | | | | | |
| 3 - 4 | 3 | | | | | | | | | | | |
| 4 - 5 | 4 | | | | | | | | | | | |
| 5 - 6 | 5 | | | | | | | | | | | |
| 6 - 7 | 6 | | | | | | | | | | | |
| 7 - 8 | 7 | | | | | | | | | | | |
| 8 - 9 | 8 | | | | | | | | | | | |
| 9 - 10 | 9 | | | | | | | | | | | |
| 10 - 11 | 10 | | | | | | | | | | | |
| 11 - 12 | 11 | | | | | | | | | | | |
| 12 - 13 | 12 | | | | | | | | | | | |
| Total | | 3 | 3 | 1 | 4 | 4 | | 1 | 3 | 2 | 3 | 2 |
| Investimento | | 2.043.000,00 | 2.043.000,00 | 881.000,00 | 2.724.000,00 | 2.724.000,00 | | 881.000,00 | 2.043.000,00 | 1.362.000,00 | 2.043.000,00 | 1.362.000,00 |



Prefeitura Municipal de Alfenas - MG

| Fator de dep. | % valor do veíc. Novo | Valor do veículo (R\$) | % Valor Contábil | % Valor para IR | Valor do veículo p/ IR (R\$) |
|---------------|-----------------------|------------------------|------------------|-----------------|------------------------------|
| | 100,00% | 681.000,00 | | | |
| 20,00% | 80,00% | 544.800,00 | 75,00% | 5,00% | 34.050,00 |
| 37,50% | 62,50% | 425.625,00 | 50,00% | 12,50% | 85.125,00 |
| 52,50% | 47,50% | 323.475,00 | 25,00% | 22,50% | 153.225,00 |
| 65,00% | 35,00% | 238.350,00 | | 35,00% | 238.350,00 |
| 75,00% | 25,00% | 170.250,00 | | 25,00% | 170.250,00 |
| 82,50% | 17,50% | 119.175,00 | | 17,50% | 119.175,00 |
| 87,50% | 12,50% | 85.125,00 | | 12,50% | 85.125,00 |
| 90,00% | 10,00% | 68.100,00 | | 10,00% | 68.100,00 |
| 90,00% | 10,00% | 68.100,00 | | 10,00% | 68.100,00 |
| 90,00% | 10,00% | 68.100,00 | | 10,00% | 68.100,00 |
| 90,00% | 10,00% | 68.100,00 | | 10,00% | 68.100,00 |

Valor do veículo novo 681.000,00

Q8.4.2 - Venda

| Faixa | Idade | Pré-oper. | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | Ano 6 | Ano 7 | Ano 8 | Ano 9 |
|---------|-------|-----------|-------|-------|-------|------------|-------|-------|------------|------------|------------|
| 0 - 1 | | | | | | | | | | | |
| 1 - 2 | 1 | | | | | | | | | | |
| 2 - 3 | 2 | | | | | | | | | | |
| 3 - 4 | 3 | | | | | | | | | | |
| 4 - 5 | 4 | | | | | | | | | | |
| 5 - 6 | 5 | | | | | | | | | | |
| 6 - 7 | 6 | | | | | | | | 2 | | |
| 7 - 8 | 7 | | | | | | | | | 4 | |
| 8 - 9 | 8 | | | | | | | | | | 3 |
| 9 - 10 | 9 | | | | | | | | | | |
| 10 - 11 | 10 | | | | | | | | | | |
| 11 - 12 | 11 | | | | 4 | | | | | | |
| 12 - 13 | 12 | | | 5 | | | | | | | |
| Total | | | | 5 | 4 | | | | 2 | 4 | 3 |
| Receita | | | | | | 272.400,00 | | | 238.350,00 | 340.500,00 | 204.300,00 |

Q8.4.2 - Venda

| Faixa | Idade | Ano 10 | Ano 11 | Ano 12 | Ano 13 | Ano 14 | Ano 15 | Ano 16 | Ano 17 | Ano 18 | Ano 19 | Ano 20 | Ano 21 |
|---------|-------|------------|------------|-----------|------------|------------|--------|-----------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| 0 - 1 | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - 2 | 1 | | | | | | | | | | | | 2 |
| 2 - 3 | 2 | | | | | | | | | | | | 3 |
| 3 - 4 | 3 | | | | | | | | | | | | 2 |
| 4 - 5 | 4 | | | | | | | | | | | | 3 |
| 5 - 6 | 5 | | | | | | | | | | | | 1 |
| 6 - 7 | 6 | | | | | | | | | | | | |
| 7 - 8 | 7 | | | | | | | | | | | | 4 |
| 8 - 9 | 8 | | | | | | | | | | | | 4 |
| 9 - 10 | 9 | 3 | | | | | | 1 | 2 | | | | 1 |
| 10 - 11 | 10 | | 3 | 1 | | | | | 1 | 2 | 3 | 2 | 3 |
| 11 - 12 | 11 | | | | 4 | 4 | | | | | | | 1 |
| 12 - 13 | 12 | | | | | | | | | | | | |
| Total | | 3 | 3 | 1 | 4 | 4 | | 1 | 3 | 2 | 3 | 2 | |
| Receita | | 204.300,00 | 204.300,00 | 68.100,00 | 272.400,00 | 272.400,00 | | 68.100,00 | 204.300,00 | 156.200,00 | 204.300,00 | 156.200,00 | 4.852.250,00 |



Prefeitura Municipal de Alfenas - MG

Q8.4.3. - Quadro final

| Faixa | Idade | Pré-oper. | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | Ano 6 | Ano 7 | Ano 8 | Ano 9 |
|------------------|-------|-----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 0 - 1 | | 15 | 15 | 5 | 4 | | | | 2 | 4 | 3 |
| 1 - 2 | 1 | | | 15 | 5 | 4 | | | | 2 | 4 |
| 2 - 3 | 2 | | | | 15 | 5 | 4 | | | | 2 |
| 3 - 4 | 3 | | | | | 15 | 5 | 4 | | | |
| 4 - 5 | 4 | | | | | | 15 | 5 | 4 | | |
| 5 - 6 | 5 | | | | | | | 15 | 5 | 4 | |
| 6 - 7 | 6 | | | | | | | | 13 | 5 | 4 |
| 7 - 8 | 7 | | | | | | | | | 9 | 5 |
| 8 - 9 | 8 | | | | | | | | | | 6 |
| 9 - 10 | 9 | 4 | 4 | | | | | | | | |
| 10 - 11 | 10 | | | 4 | | | | | | | |
| 11 - 12 | 11 | 5 | 5 | | | | | | | | |
| 12 - 13 | 12 | | | | | | | | | | |
| Total | | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 |
| Id. Média (anos) | | 3,8 | 3,8 | 2,3 | 1,5 | 2,5 | 3,5 | 4,5 | 5,0 | 4,8 | 4,8 |

Depreciação Real

4 494 600,00 6 963 225,00 7 834 550,00 9 448 875,00 11 304 600,00 12 751 725,00 12 870 900,00 11 798 125,00 11 270 550,00

Q8.4.3. - Quadro final

| Faixa | Idade | Ano 10 | Ano 11 | Ano 12 | Ano 13 | Ano 14 | Ano 15 | Ano 16 | Ano 17 | Ano 18 | Ano 19 | Ano 20 |
|------------------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 0 - 1 | | 3 | 3 | 1 | 4 | 4 | | 1 | 3 | 2 | 3 | 2 |
| 1 - 2 | 1 | 3 | 3 | 3 | 1 | 4 | 4 | | 1 | 3 | 2 | 3 |
| 2 - 3 | 2 | 4 | 3 | 3 | 3 | 1 | 4 | 4 | | 1 | 3 | 2 |
| 3 - 4 | 3 | 2 | 4 | 3 | 3 | 3 | 1 | 4 | 4 | | 1 | 3 |
| 4 - 5 | 4 | | 2 | 4 | 3 | 3 | 3 | 1 | 4 | 4 | | 1 |
| 5 - 6 | 5 | | | 2 | 4 | 3 | 3 | 3 | 1 | 4 | 4 | |
| 6 - 7 | 6 | | | | 2 | 4 | 3 | 3 | 3 | 1 | 4 | 4 |
| 7 - 8 | 7 | 4 | | | | 2 | 4 | 3 | 3 | 3 | 1 | 4 |
| 8 - 9 | 8 | 5 | 4 | | | | 2 | 4 | 3 | 3 | 3 | 1 |
| 9 - 10 | 9 | 3 | 5 | 4 | | | | 1 | 2 | 3 | 3 | 3 |
| 10 - 11 | 10 | | | 4 | 4 | | | | | | | 1 |
| 11 - 12 | 11 | | | | | | | | | | | |
| 12 - 13 | 12 | | | | | | | | | | | |
| Total | | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 |
| Id. Média (anos) | | 4,7 | 4,4 | 5,0 | 4,2 | 3,3 | 4,3 | 5,0 | 4,8 | 5,0 | 4,7 | 4,9 |

Depreciação Real

11 844 925,00 10 555 500,00 11 372 700,00 10 623 600,00 10 078 800,00 11 577 000,00 12 223 950,00 11 730 225,00 11 798 325,00 11 355 675,00 11 491 875,00

h) Tributação

Utilizamos os tributos diretos (sobre faturamento), conforme alíquotas atuais, sendo elas:

ISSQN: Isento;

PIS/COFINS: Isento;

INSS: 2% sobre receita bruta;

Para os impostos indiretos (sobre o lucro), utilizamos as alíquotas conforme regime de lucro real sendo:

CSLL: 9% sobre lucro antes do imposto de renda (LAIR);

Imposto de renda: 15% sobre lucro antes do imposto de renda (LAIR);

Adicional de imposto de renda: 10% sobre lucro antes do imposto de renda (LAIR) que superar R\$ 20 mil mês;



i) **Remuneração sobre Serviço Prestado (RPS)**

Segundo o manual da ANTP "A prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, operado por empresas privadas através de um processo de concessão, deve ser um negócio lucrativo como qualquer outra atividade empresarial, seja ela industrial, comercial ou de serviços. É uma atividade que envolve riscos e requer uma grande quantidade de pessoas para a sua produção, desde a equipe de colaboradores que atuam nas garagens até aqueles responsáveis pela condução dos veículos com segurança para que os usuários possam realizar os seus deslocamentos diários."

Desta forma o RPS é a remuneração pela prestação dos serviços, representando a margem de lucro.

Para este item, utilizamos o RPS mínimo proposto pela ANTP, que é de 3,15% sobre o custo operacional, entendendo ser uma operação de riscos baixos e previsíveis.

ANEXO XV – MÉTODO DE CÁLCULO DO FATOR DE RISCO

XV Deseja calcular o coeficiente de remuneração da prestação de serviço (marcar X):

| | |
|--------------------------|-------------------------------------|
| Metodologia Simplificada | ☒ |
| Metodologia Detalhada | ☐ |

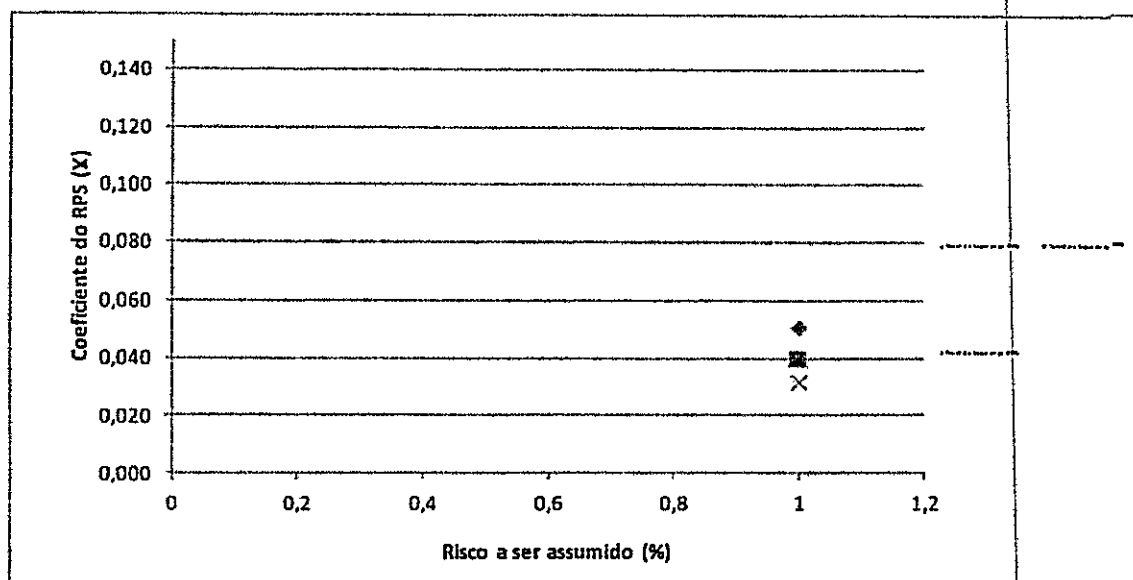
(ir para o item XV.a)

(ir para o item XV.a)

Cálculo Simplificado do Coeficiente da Remuneração da Prestação de Serviço (RPS)



Prefeitura Municipal de Alfenas - MG



XV-a Nível de Segurança a ser adotado (NS)

85% ▼

| Baixo Risco | Risco Médio | Risco Alto |
|--|-------------|------------|
| 3,15% | 4,58% | 7,53% |
| valores de referência de acordo com o nível de segurança adotado | | |

a) Taxa Interna de Retorno (TIR)

A TIR foi definida seguindo a metodologia sugerida pelo manual da ANTP, que determina que a taxa de remuneração do capital deve ser calculada considerando a Taxa SELIC e subtraindo 50% da inflação do ano anterior apurada pelo IPCA.

Desta forma encontramos uma TIR de 10,86% a.a.

Referidos critérios são os mesmos adotados pela ANTP para fins de apuração da taxa de remuneração, por refletirem o método de cálculo mais moderno utilizado no Brasil.

Os parâmetros e métodos de cálculo podem ser consultados em:

<http://www.antp.org.br/planilha-tarifaria-custos-do-servico-onibus/apresentacao.html>.

Abaixo o Demonstrativo de Resultados e Fluxo de Caixa conforme metodologia da ANTP:



Prefeitura Municipal de Alfenas - MG

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS (EM R\$ MIL)



Prefeitura Municipal de Alfenas - MG

| | Pré-Oper | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | Ano 6 | Ano 7 | Ano 8 | Ano 9 |
|--|------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Tarifa Equilíbrio média | 5,81 | | | | | | | | | |
| Custo por Km Médio | 10,05 | | | | | | | | | |
| Subsídio Mensal | 414.329,85 | 4.979,16 | 4.979,16 | 4.979,16 | 4.979,16 | 4.979,16 | 4.979,16 | 4.979,16 | 4.979,16 | 4.979,16 |
| Tarifa Pública | 3,90 | 9.042,21 | 9.494,32 | 9.874,09 | 10.170,32 | 10.373,72 | 10.373,72 | 10.373,72 | 10.373,72 | 10.373,72 |
| Receita Bruta | | 14.021,37 | 14.473,48 | 14.853,25 | 15.149,48 | 15.352,88 | 15.352,88 | 15.352,88 | 15.352,88 | 15.352,88 |
| (-) Tributos sobre faturamento | | | | | | | | | | |
| INSS sobre receita bruta | 2,0% | -280,43 | -289,47 | -297,07 | -302,99 | -307,06 | -307,06 | -307,06 | -307,06 | -307,06 |
| ISS sobre receita tarifária | | | | | | | | | | |
| ISS sobre receita acessória | | | | | | | | | | |
| PIIS e COFINS | | | | | | | | | | |
| Total de tributos | | -280,43 | -289,47 | -297,07 | -302,99 | -307,06 | -307,06 | -307,06 | -307,06 | -307,06 |
| (-) Taxa de Gerenciamento (Sobre receita tarifária) | | -62,74 | -62,74 | -62,74 | -62,74 | -62,74 | -62,74 | -62,74 | -62,74 | -62,74 |
| (=) Receita Líquida | | 13.678,20 | 14.121,77 | 14.491,95 | 14.784,25 | 14.983,58 | 14.983,58 | 14.983,58 | 14.983,58 | 14.983,58 |
| Custos Variáveis | | -4.707,44 | -4.645,11 | -4.719,66 | -4.752,66 | -4.878,07 | -4.911,08 | -4.996,29 | -4.950,68 | -4.970,48 |
| Combustível | | 2.523,71 | 2.649,90 | 2.755,89 | 2.755,89 | 2.755,89 | 2.755,89 | 2.755,89 | 2.755,89 | 2.755,89 |
| Lubrificantes | | 158,23 | 166,15 | 172,79 | 172,79 | 172,79 | 172,79 | 172,79 | 172,79 | 172,79 |
| Custos ambientais | | 187,28 | 187,28 | 187,28 | 187,28 | 187,28 | 187,28 | 187,28 | 187,28 | 187,28 |
| Rodagem (pneus novos e serv. retapagem) | | 554,20 | 554,20 | 554,20 | 554,20 | 554,20 | 554,20 | 554,20 | 554,20 | 554,20 |
| Pecas e acessórios | | 1.754,11 | 1.103,90 | 1.049,50 | 1.082,50 | 1.207,91 | 1.240,91 | 1.328,72 | 1.280,52 | 1.300,82 |
| Custo com pessoal | | -5.704,85 | -5.704,85 | -5.704,85 | -5.704,85 | -5.704,85 | -5.704,85 | -5.704,85 | -5.704,85 | -5.704,85 |
| Motoristas | | 2.411,70 | 2.411,70 | 2.411,70 | 2.411,70 | 2.411,70 | 2.411,70 | 2.411,70 | 2.411,70 | 2.411,70 |
| Cobreadores | | 1.354,00 | 1.354,00 | 1.354,00 | 1.354,00 | 1.354,00 | 1.354,00 | 1.354,00 | 1.354,00 | 1.354,00 |
| Pessoal de tráfego | | 252,08 | 252,08 | 252,08 | 252,08 | 252,08 | 252,08 | 252,08 | 252,08 | 252,08 |
| Pessoal de manutenção, Administrativo e Diretoria | | 1.687,07 | 1.687,07 | 1.687,07 | 1.687,07 | 1.687,07 | 1.687,07 | 1.687,07 | 1.687,07 | 1.687,07 |
| Custos administrativos | | -775,45 | -775,45 | -775,45 | -775,45 | -775,45 | -775,45 | -775,45 | -775,45 | -775,45 |
| Custos gerais administrativos | | 721,15 | 721,15 | 721,15 | 721,15 | 721,15 | 721,15 | 721,15 | 721,15 | 721,15 |
| Lucratividade | | 0,81 | 0,81 | 0,81 | 0,81 | 0,81 | 0,81 | 0,81 | 0,81 | 0,81 |
| Custo com Seguro | | 53,50 | 53,50 | 53,50 | 53,50 | 53,50 | 53,50 | 53,50 | 53,50 | 53,50 |
| (-) Custos operacionais | | -11.187,74 | -11.125,41 | -11.199,96 | -11.232,96 | -11.358,37 | -11.391,38 | -11.477,18 | -11.490,98 | -11.450,78 |
| (-) EBITDA - Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização | | 2.490,96 | 2.996,36 | 3.293,99 | 3.551,28 | 3.625,21 | 3.592,21 | 3.506,40 | 3.552,60 | 3.532,80 |
| Depreciação fiscal | | -2.091,20 | -2.018,54 | -2.605,59 | -3.041,11 | -2.937,79 | -3.079,40 | -3.042,90 | -2.718,54 | -2.784,58 |
| (-) Depreciação da frota | | 2.083,89 | 2.011,18 | 2.598,77 | 3.034,53 | 2.931,42 | 3.079,40 | 3.042,90 | 2.718,54 | 2.777,27 |
| (-) Depreciação de equipamentos e sistemas tecnológicos | | 7,31 | 7,06 | 6,82 | 6,59 | 6,37 | | | | 7,31 |
| (-) Depreciação instalações, veículos de apoio e demais recursos | | | | | | | | | | |
| (-) EBIT - Lucros antes de juros e imposto de renda | | 399,76 | 977,83 | 688,40 | 510,17 | 687,43 | 2.512,81 | 2.463,50 | 2.834,07 | 2.748,23 |
| (-) Imposto de renda e CSLL | | -135,89 | -332,44 | -234,03 | -173,43 | -233,70 | -854,33 | -837,57 | -963,56 | -934,37 |
| CSLL | 9% | 35,98 | 85,00 | 61,96 | 45,92 | 61,87 | 226,15 | 221,71 | 255,07 | 237,34 |
| Imposto de renda | 15% | 59,96 | 146,67 | 103,26 | 76,53 | 103,11 | 376,92 | 369,52 | 425,11 | 412,23 |
| Adicional de imposto de renda | 10% | 39,95 | 97,76 | 68,82 | 50,99 | 68,72 | 251,26 | 246,33 | 283,38 | 274,80 |
| (-) Remuneração pela prestação do serviço (RPS) | | -352,41 | -350,45 | -352,80 | -353,84 | -357,79 | -358,83 | -361,53 | -360,03 | -360,70 |
| (=) Lucro líquido do exercício | | -88,55 | 294,94 | 101,57 | -17,10 | 95,94 | 1.299,65 | 1.264,40 | 1.510,43 | 1.453,15 |



Prefeitura Municipal de Alfenas - MG

| | Ano 10 | Ano 11 | Ano 12 | Ano 13 | Ano 14 | Ano 15 | Ano 16 | Ano 17 | Ano 18 | Ano 19 | Ano 20 |
|---|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Tarifa Equilíbrio média | | | | | | | | | | | |
| Custo por Km Médio | | | | | | | | | | | |
| Subsídio Mensal | 4.979,16 | 4.979,16 | 4.979,16 | 4.979,16 | 4.979,16 | 4.979,16 | 4.979,16 | 4.979,16 | 4.979,16 | 4.979,16 | 4.979,16 |
| Tarifa Pública | 10.373,72 | 10.373,72 | 10.373,72 | 10.373,72 | 10.373,72 | 10.373,72 | 10.373,72 | 10.373,72 | 10.373,72 | 10.373,72 | 10.373,72 |
| Receita Bruta | 15.352,88 | 15.352,88 | 15.352,88 | 15.352,88 | 15.352,88 | 15.352,88 | 15.352,88 | 15.352,88 | 15.352,88 | 15.352,88 | 15.352,88 |
| (-) Tributos sobre faturamento | | | | | | | | | | | |
| INSS sobre receita bruta | -307,06 | -307,06 | -307,06 | -307,06 | -307,06 | -307,06 | -307,06 | -307,06 | -307,06 | -307,06 | -307,06 |
| ISS sobre receita tarifária | | | | | | | | | | | |
| ISS sobre receita acessoria | | | | | | | | | | | |
| PIS e COFINS | | | | | | | | | | | |
| Total de tributos | -307,06 | -307,06 | -307,06 | -307,06 | -307,06 | -307,06 | -307,06 | -307,06 | -307,06 | -307,06 | -307,06 |
| (-) Taxa de Gerenciamento (Sobre receita tarifária) | -62,24 | -62,24 | -62,24 | -62,24 | -62,24 | -62,24 | -62,24 | -62,24 | -62,24 | -62,24 | -62,24 |
| (=) Receita Líquida | 14.983,58 | 14.983,58 | 14.983,58 | 14.983,58 | 14.983,58 | 14.983,58 | 14.983,58 | 14.983,58 | 14.983,58 | 14.983,58 | 14.983,58 |
| Custos Variáveis | -4.950,68 | -4.950,68 | -5.001,49 | -4.950,68 | -4.845,07 | -4.924,28 | -4.977,08 | -4.961,88 | -4.970,48 | -4.957,28 | -4.970,48 |
| Combustível | 2.755,89 | 2.755,89 | 2.755,89 | 2.755,89 | 2.755,89 | 2.755,89 | 2.755,89 | 2.755,89 | 2.755,89 | 2.755,89 | 2.755,89 |
| Lubrificantes | 172,79 | 172,79 | 172,79 | 172,79 | 172,79 | 172,79 | 172,79 | 172,79 | 172,79 | 172,79 | 172,79 |
| Custos ambientais | 187,28 | 187,28 | 187,28 | 187,28 | 187,28 | 187,28 | 187,28 | 187,28 | 187,28 | 187,28 | 187,28 |
| Rodagem (pneus novos e serv. recapagem) | 554,20 | 554,20 | 554,20 | 554,20 | 554,20 | 554,20 | 554,20 | 554,20 | 554,20 | 554,20 | 554,20 |
| Pecas e acessórios | 1.280,52 | 1.260,71 | 1.333,32 | 1.280,52 | 1.174,91 | 1.254,11 | 1.306,92 | 1.293,72 | 1.300,32 | 1.247,12 | 1.300,32 |
| Custo com pessoal | -5.704,85 | -5.704,85 | -5.704,85 | -5.704,85 | -5.704,85 | -5.704,85 | -5.704,85 | -5.704,85 | -5.704,85 | -5.704,85 | -5.704,85 |
| Motoristas | 2.411,70 | 2.411,70 | 2.411,70 | 2.411,70 | 2.411,70 | 2.411,70 | 2.411,70 | 2.411,70 | 2.411,70 | 2.411,70 | 2.411,70 |
| Cobradoras | 1.354,00 | 1.354,00 | 1.354,00 | 1.354,00 | 1.354,00 | 1.354,00 | 1.354,00 | 1.354,00 | 1.354,00 | 1.354,00 | 1.354,00 |
| Pessoal de tráfego | 252,08 | 252,08 | 252,08 | 252,08 | 252,08 | 252,08 | 252,08 | 252,08 | 252,08 | 252,08 | 252,08 |
| Pessoal de manutenção, Administrativo e Diretoria | 1.687,07 | 1.687,07 | 1.687,07 | 1.687,07 | 1.687,07 | 1.687,07 | 1.687,07 | 1.687,07 | 1.687,07 | 1.687,07 | 1.687,07 |
| Custos administrativos | -775,45 | -775,45 | -775,45 | -775,45 | -775,45 | -775,45 | -775,45 | -775,45 | -775,45 | -775,45 | -775,45 |
| Custos gerais administrativos | 721,15 | 721,15 | 721,15 | 721,15 | 721,15 | 721,15 | 721,15 | 721,15 | 721,15 | 721,15 | 721,15 |
| Licenciamento | 0,81 | 0,81 | 0,81 | 0,81 | 0,81 | 0,81 | 0,81 | 0,81 | 0,81 | 0,81 | 0,81 |
| Custo com Seguro | 53,50 | 53,50 | 53,50 | 53,50 | 53,50 | 53,50 | 53,50 | 53,50 | 53,50 | 53,50 | 53,50 |
| (-) Custos operacionais | -11.430,98 | -11.411,18 | -11.481,78 | -11.430,98 | -11.325,37 | -11.404,58 | -11.401,89 | -11.390,09 | -11.397,29 | -11.384,08 | -11.397,29 |
| (=) EBITDA - Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização | 3.552,60 | 3.572,41 | 3.499,80 | 3.552,60 | 3.658,21 | 3.579,01 | 3.579,70 | 3.592,90 | 3.586,30 | 3.599,50 | 3.586,30 |
| Depreciação fiscal | -1.150,74 | -1.504,64 | -1.846,58 | -1.694,34 | -1.714,05 | -1.849,11 | -1.455,36 | -1.213,78 | -1.455,55 | -1.227,11 | -1.137,58 |
| (-) Depreciação da frota | 1.143,68 | 1.497,82 | 1.839,99 | 1.687,98 | 1.714,05 | 1.849,11 | 1.455,36 | 1.206,47 | 1.418,49 | 1.270,29 | 1.130,99 |
| (-) Depreciação de equipamentos e sistemas tecnológicos | 7,06 | 6,82 | 6,59 | 6,37 | | | | 7,31 | 7,06 | 6,82 | 6,59 |
| (-) Depreciação instalações, veículos de apoio e demais | | | | | | | | | | | |
| (=) EBIT - Lucros antes de juros e imposto de renda | 2.401,87 | 2.067,76 | 1.653,22 | 1.858,26 | 1.944,17 | 1.729,90 | 2.124,34 | 2.379,12 | 2.130,75 | 2.372,39 | 2.448,72 |
| (-) Imposto de renda e CSLL | -816,61 | -703,02 | -562,07 | -631,78 | -660,99 | -582,14 | -722,25 | -808,83 | -724,43 | -806,59 | -832,54 |
| CSLL | 216,17 | 186,10 | 148,79 | 167,24 | 174,98 | 155,69 | 191,19 | 214,12 | 191,77 | 213,52 | 220,38 |
| Imposto de renda | 360,28 | 310,16 | 247,98 | 278,74 | 291,63 | 259,48 | 318,65 | 356,87 | 319,61 | 355,86 | 367,31 |
| Adicional de imposto de renda | 240,16 | 206,75 | 165,30 | 185,80 | 194,39 | 172,97 | 212,41 | 237,89 | 213,05 | 237,22 | 244,85 |
| (-) Remuneração pela prestação do serviço (RPS) | -360,08 | -359,45 | -361,74 | -360,08 | -356,75 | -359,24 | -359,22 | -358,81 | -359,01 | -358,60 | -359,01 |
| (=) Lucro líquido do exercício | 1.225,18 | 1.005,30 | 729,41 | 866,40 | 926,43 | 782,51 | 1.042,87 | 1.211,43 | 1.047,30 | 1.207,20 | 1.257,17 |



Prefeitura Municipal de Alfenas - MG

FLUXO DE CAIXA (EM R\$ MIL)

| | Pre-Oper | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | Ano 6 | Ano 7 | Ano 8 | Ano 9 |
|--|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| FLUXO DE CAIXA | | | | | | | | | | |
| Valores não desembolsados (depreciação) | | 2.091,203 | 2.018,536 | 2.605,588 | 3.041,115 | 2.537,786 | 1.079,403 | 1.042,502 | 718,537 | 784,577 |
| (-) Depreciação da frota | | 2.083,891 | 2.011,478 | 2.593,769 | 3.034,526 | 2.931,420 | 1.079,403 | 1.042,502 | 718,537 | 777,266 |
| (+) Depreciação de equipamentos e sistemas tecnológicos | | 7,312 | 7,058 | 6,819 | 6,589 | 6,364 | | | | 7,312 |
| (-) Depreciação instalações, veículos de apoio e demais recursos | | | | | | | | | | |
| (-) Fluxo de caixa operacional | | 2.002,65 | 2.313,48 | 2.707,16 | 3.024,01 | 3.033,72 | 2.579,05 | 2.307,10 | 2.238,97 | 2.237,73 |
| (-) Aquisições | 10.865,89 | | 3.405,00 | 2.724,00 | | | | 1.362,00 | 2.761,99 | 2.043,00 |
| (-) Frota | 10.827,90 | | 3.405,00 | 2.724,00 | | | | 1.362,00 | 2.724,00 | 2.043,00 |
| (-) Equipamentos e sistemas tecnológicos | 37,99 | | | | | | | | 37,99 | |
| (+) Receita de venda de ativos | | | | 272,40 | | | | 238,35 | 540,50 | 204,30 |
| (-) Frota | | | | 272,40 | | | | 238,35 | 540,50 | 204,30 |
| (-) Impostos sobre venda | | | | | | | | | | |
| Lucro sobre a venda de ativos | | | | 272,40 | | | | 238,35 | 540,50 | 204,30 |
| Imposto a pagar | | | | -92,62 | | | | -81,04 | -115,77 | -69,46 |
| (+) Fluxo de caixa dos investimentos | -10.865,89 | | -3.405,00 | -2.358,98 | | | | -1.042,61 | -2.905,72 | -1.769,24 |
| (-) Fluxo de caixa livre | -10.865,89 | 2.002,65 | -1.091,52 | 348,17 | 3.024,01 | 3.033,72 | 2.579,05 | 1.264,49 | -76,75 | 468,49 |

| | Ano 10 | Ano 11 | Ano 12 | Ano 13 | Ano 14 | Ano 15 | Ano 16 | Ano 17 | Ano 18 | Ano 19 | Ano 20 | Ano 21 |
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|----------|
| FLUXO DE CAIXA | | | | | | | | | | | | |
| Valores não desembolsados (depreciação) | 1.150,717 | 1.504,444 | 1.844,582 | 1.696,344 | 1.714,047 | 1.849,111 | 1.455,358 | 1.233,784 | 1.455,551 | 1.232,110 | 1.197,578 | |
| (-) Depreciação da frota | 1.143,679 | 1.497,875 | 1.839,994 | 1.687,979 | 1.714,047 | 1.849,111 | 1.455,358 | 1.206,477 | 1.448,454 | 1.230,291 | 1.150,970 | |
| (+) Depreciação de equipamentos e sistemas tecnológicos | 7,038 | 6,819 | 6,588 | 6,366 | | | | 7,312 | 7,058 | 6,819 | 6,588 | |
| (-) Depreciação instalações, veículos de apoio e demais recursos | | | | | | | | | | | | |
| (-) Fluxo de caixa operacional | 2.375,92 | 2.509,34 | 1.575,99 | 2.560,74 | 2.640,47 | 2.631,62 | 2.498,22 | 2.425,32 | 2.502,85 | 2.434,31 | 2.394,74 | |
| (-) Aquisições | 2.043,00 | 2.043,00 | 681,00 | 2.724,00 | 2.724,00 | | 718,97 | 2.043,00 | 1.362,00 | 2.043,00 | 1.362,00 | |
| (-) Frota | 2.043,00 | 2.043,00 | 681,00 | 2.724,00 | 2.724,00 | | 718,97 | 2.043,00 | 1.362,00 | 2.043,00 | 1.362,00 | |
| (-) Equipamentos e sistemas tecnológicos | | | | | | | 37,99 | | | | | |
| (+) Receita de venda de ativos | 204,30 | 204,30 | 68,10 | 272,40 | 272,40 | | 68,10 | 204,30 | 136,20 | 204,30 | 136,20 | 4.852,13 |
| (-) Frota | 204,30 | 204,30 | 68,10 | 272,40 | 272,40 | | 68,10 | 204,30 | 136,20 | 204,30 | 136,20 | 4.852,13 |
| (-) Impostos sobre venda | | | | | | | | | | | | |
| Lucro sobre a venda de ativos | 204,30 | 204,30 | 68,10 | 272,40 | 272,40 | | 68,10 | 204,30 | 136,20 | 204,30 | 136,20 | 2.801,53 |
| Imposto a pagar | -69,46 | -69,46 | -21,15 | -92,62 | -92,62 | | -21,15 | -69,46 | -46,31 | -69,46 | -46,31 | -816,18 |
| (+) Fluxo de caixa dos investimentos | -1.769,24 | -1.769,24 | -589,75 | -2.358,98 | -2.358,98 | | -437,74 | -1.769,24 | -1.179,49 | -1.769,24 | -1.179,49 | 5.668,30 |
| (-) Fluxo de caixa livre | 606,68 | 740,70 | 1.986,24 | 201,76 | 281,49 | 2.631,62 | 1.870,49 | 655,98 | 1.323,36 | 665,07 | 1.215,25 | 5.668,30 |

Taxa de desconto (anual)

10,86%

Valor Presente Líquido

R\$ 0,00

TIR anual

10,86%

PAYBACK

6,92 anos



3 TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR QUILOMETRO E ESTIMATIVA DE NECESSIDADE DE SUBSÍDIO MENSAL AO SISTEMA

Conforme cálculos do custeio mensal com base na metodologia ANTP, referência atual para os contratos de transporte público urbano sob pneus, demonstrado acima, obtivemos a tarifa de remuneração por quilômetro, para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no valor de **R\$ 10,05 por quilômetro rodado**.

Desta forma, caso a Prefeitura decida manter a tarifa pública em R\$ 3,90 por passageiro pagante, o município terá uma necessidade média de subsídio mensal, com base nos dados da operação, de **R\$ 414.929,85**.

Desta forma sugerimos que seja feita a revisão extraordinária do contrato, com o objetivo de estabelecer uma nova política de remuneração da concessão, estabelecendo a tarifa de remuneração por quilômetro, garantindo desta forma um equilíbrio econômico-financeiro numa possível renovação contratual por mais 20 anos. Com isso nós passaríamos a ter a seguinte fórmula para cálculo da remuneração mensal da concessionária:

$$REM_i = \left[\sum_{l=1}^n (PQ_l \times TRKm) \right]$$

Onde:

REM_i: Remuneração do Concessionário no mês "i";

PQ_i: Produção quilométrica operacional e ociosa do mês "i";

TRKm: Tarifa de remuneração por quilômetro inicial fixada a R\$ 10,05, a qual deverá ser reajustada por fórmula paramétrica anualmente.

Para o cálculo do subsídio mensal a ser pago pela Prefeitura à concessionária, temos a seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal de Alfenas - MG

$$SUB_i = REM_i - RETAR_i$$

Onde:

SUB_i: Subsídio a ser pago pela Prefeitura ao Concessionário no mês "i";

REM_i: Remuneração do Concessionário no mês "i";

RETAR_i: Receita Tarifária, que é a receita arrecadada com a cobrança da Tarifa Pública.

Por fim para o reajuste anual da Tarifa de Remuneração, sugerimos uma fórmula paramétrica que seja capaz de traduzir a correção monetária dos preços dos insumos, custos e despesas da operação, com base no peso de cada item na composição dos custos fixos e variáveis da operação.

Desta forma a fórmula paramétrica de reajuste anual da tarifa de remuneração por quilômetro sugerida é:

$$TRK_{mr} = TRK_{mA} \times (38\% \times \text{Var. Comb.} + 44\% \times \text{Var. Pess.} + 12\% \times \text{Var. Veic.} + 6\% \times \text{Var. Desp.})$$

Onde:

TRK_{mr}: Tarifa de remuneração por quilômetro reajustada;

TRK_{mA}: Tarifa de remuneração por quilômetro Atual;

Var. Comb.: Variação do preço do combustível, medida pela variação do preço médio de distribuição do diesel S-10 para o Município de Alfenas, divulgado pela ANP. Como a divulgação da ANP ocorre apenas 30 dias após o fechamento do mês, para este item o período da variação do preço será sempre de 3 meses anteriores a data do reajuste. Portanto, deverá ser considerada a variação de 12 meses do preço, partindo de 3 meses antes da data do reajuste;



Var. Pess. = Variação do custo com Pessoal, medida pela variação dos salários conforme dissídio anual coletivo dos motoristas;

Var. Veic. = Variação dos custos de veículos considerando Variação do Índice de Preços ao Produtor IPP do IBGE, em sua Coluna 29 FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS, ou outro índice que o venha a substituir, de doze meses partindo de 2 meses antes da data do reajuste, para garantir que o índice já tenha sido publicado;

Var. Desp. = Variação das despesas gerais e administrativas, medida pela variação do índice de preço ao consumidor amplo do IBGE – IPCA, considerando sempre a variação de doze meses partindo de 2 meses antes do último reajuste, para desta forma garantir que o índice já tenha sido publicado.



4 CONCLUSÕES

Na presente Nota Técnica, buscou-se demonstrar a tarifa de remuneração que garante o econômico-financeiro da operação, com objetivo de promover uma revisão extraordinária do contrato, para, desta forma, se tornar a base do modelo de remuneração para uma possível renovação contratual para exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo municipal regular de passageiros por ônibus no município de Alfenas/MG.

Para tanto utilizamos a metodologia da ANTP, referência atual para os contratos de transporte público urbano sob pneus.

Conforme demonstrado nos cálculos apresentados nesta Nota Técnica e na planilha completa, entregue em arquivo eletrônico como anexo desta Nota Técnica, a tarifa de remuneração por quilômetro rodado, que equilibra o contrato, encontrada é de **R\$ 10,05 (dez reais e cinco centavos) por quilômetro rodado.**

Esta tarifa, mantida a tarifa pública cobrada do usuário pagante de R\$ 3,90, leva a uma necessidade de subsídio do município ao sistema de aproximadamente **R\$ 414.929,85 (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) por mês.**

Desta forma sugerimos que seja formalizada a revisão extraordinária do contrato, estabelecendo a nova política de remuneração do contrato, definindo a tarifa de remuneração por quilômetro, a ser reajustada anualmente por fórmula paramétrica, assim como a implementação do subsídio mensal, calculado pela diferença entre a arrecadação tarifária, advinda da cobrança da tarifa pública dos usuários do transporte, e a remuneração do concessionário, calculada pela multiplicação da quantidade de quilômetros rodados pela tarifa de remuneração por quilômetro, garantindo desta forma o equilíbrio econômico-financeiro do contrato numa possível renovação por mais 20 anos.

Entendemos ser vantajosa esta renovação para o Município de Alfenas, uma vez que há exigências importantes para melhoria do sistema, como implantação de Wi-Fi, implantação de aplicativo de informações aos usuários, 15 veículos zero quilômetros já no primeiro ano da renovação, manutenção da idade média máxima da frota em 5 anos ao longo de todo o período.



Prefeitura Municipal de Alfenas - MG

de remuneração, assim como redução do custo com a Mobilização, implantação de garagem e equipamentos, numa eventual mudança de concessionária, o que oneraria o sistema aumentando, desta forma, a necessidade de subsídio.


Manoel Adair dos Santos
CRA-SP 80189.





PREFEITURA DE
ALFENAS

GESTÃO 2025/2028

Secretaria Municipal de Defesa Social
Rua Jaime Santos, 530, Jardim Aeroporto – Alfenas/MG
CEP 37130 -784 – Tel. (35) 3698.1330

ANEXO V
PORTARIA Nº 235/2023

2000-01-01
2000-01-01
2000-01-01

2000-01-01
2000-01-01

2000-01-01
2000-01-01
2000-01-01



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

PORTARIA Nº 235, de 10 de agosto de 2023.

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 10/08/2023, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

Constituiu o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

Ranera Bionca Silva Reis

O Prefeito Municipal de Alfenas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pelo art. 90, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município de Alfenas, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.227, de 04 de agosto de 2023, que dispõe sobre prorrogação contratual prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 5.138, de 28 de março de 2022".

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo, cuja competência e prerrogativa estão definidas no art. 2º da Lei Municipal nº 5.227/23.

Parágrafo único. O Comitê constituído por esta Portaria será composto pelos seguintes membros, os quais definirão entre si suas respectivas atribuições:

I - Marcelo Pereira Lopes da Cruz, portador do CPF nº 075.072.927-97;

II - Marcelo Aparecido dos Santos Oliveira, portador do CPF nº 861.011.026-53;

III - Yêda Aparecida de Oliveira Vale, portadora do CPF nº 113.738.386-04;

Art. 2º Ficam disponibilizados, tanto quanto possível, recursos humanos e técnicos que possam auxiliar o Comitê na condução dos seus trabalhos, ficando seus membros liberados de suas atividades normais nos períodos em que estiverem exercendo as atribuições para as quais estão sendo designados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 098, de 10 de maio de 2022.

Alfenas, 10 de agosto de 2023.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

200

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100



PREFEITURA DE
ALFENAS

GESTÃO 2025/2028

Secretaria Municipal de Defesa Social
Rua Jaime Santos, 530, Jardim Aeroporto – Alfenas/MG
CEP 37130 -784 – Tel. (35) 3698.1330

ANEXO VI
JUSTIFICATIVA ALFETUR

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300



PREFEITURA DE
ALFENAS
GESTÃO 2021/2024

CÓPIA

Secretaria Municipal de Defesa Social
Rua Jaime Santos, 530, Jardim Aeroporto – Alfenas/MG
CEP 37130 -784 – Tel. (35) 3698.1330

Alfenas/MG, 15 de dezembro de 2023.

Ofício: 021/2023

**COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE COLETIVO.**

Ao Senhor:

Cornélio Vilela Pereira

Gerente Administrativo da ALFETUR.

End.: Joaquim Manoel de Macedo, nº. 140, bairro: Jardim São Carlos
Alfenas/MG - CEP: 37137-156

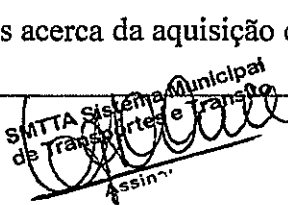
Assunto: Encaminhamento (faz)

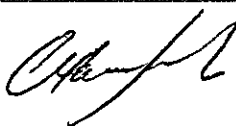
Prezado Senhor,

Considerando o disposto no artigo 1º da Portaria nº 235, de 10 de agosto de 2023, a qual constitui o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros e diante das matérias jornalísticas veiculadas, dentre as quais se alega o excesso de passageiros a serem transportados, bem como a precariedade dos veículos utilizados atualmente pela Alfetur;

Considerando, por fim, a renovação do contrato de concessão do transporte público coletivo de passageiros, este Comitê solicita informações acerca da aquisição dos veículos

Prefeitura Municipal de Alfenas
www.alfenas.mg.gov.br
Tel. (35) 3698 - 1300

SMTTA Sistema Municipal
de Transportes e Trânsito
Assin.: 





PREFEITURA DE
ALFENAS

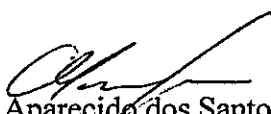
GESTÃO 2021/2024

CÓPIA

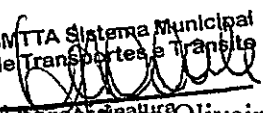
Secretaria Municipal de Defesa Social
Rua Jaime Santos, 530, Jardim Aeroporto – Alfenas/MG
CEP 37130 -784 – Tel. (35) 3698.1330

novos para substituição imediata da frota, em conformidade com o que ficou decidido no contrato de concessão.

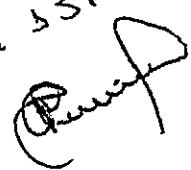
Atenciosamente,


Marcelo Aparecido dos Santos Oliveira
Membro do Comitê


Marcelo Pereira Lopes da Cruz
Membro do Comitê


SMTTA Sistema Municipal
de Transportes e Trânsito
Yêda Aparecida de Oliveira Vale
Membro do Comitê

RECEBIDO:
DATA:

RECEBIDO
em 35/12/23




Ao
Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo.

Referência: Resposta Ofício 021/2023

Prezados Senhores;

A Alfetur Alfenas Transportes e Turismo Ltda, Concessionária do Transporte Coletivo de Passageiros em Alfenas, veem, perante V. Ex^a, prestar-lhes as informações seguintes:

- 1) Com relação ao excesso de passageiros nos veículos nos horários de picos, já foram tomadas as devidas providências com a colocação de cargos extras.
- 2) Quanto a substituição da frota em operação, informamos que novos veículos já foram adquiridos por esta concessionária conforme pedido anexo e a previsão de entrega é a partir da 8º (Oitava) semana do ano 2024 de acordo com calendário do fabricante.

Considerando ser satisfatórios os esclarecimentos, coloco-me a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Alfenas, 18 de dezembro de 2023.

Atenciosamente;



ADM. Cornélio Vilela Pereira

CRA/MG – Nº38.336

.



Prodoeste Veículos e Serviços | Formiga

Mercedes-Benz

Prodoeste
Rodovia MG 050, Km 202
Vila, Souza e Silva
Formiga - MG

(37) 3329-1600

A

ALFETUR - Alfenas/MG.

CNPJ 18.935.650/0001-94

PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, Concessionária Mercedes – Benz do Brasil, inscrita no CNPJ 20.495.149/0001-04, apresenta a V.S.^a proposta de fornecimento de chassis de ônibus:

1ª - Chassis de Ônibus LO 916/48 Euro 6 - Urbano.

- Ano/Modelo: 2023/2024.
- Motor 04 cilindros com 163 cv. Suspensão de Feixe de Molas.
- Valor Un. : R\$ 251.428,00. (Duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais)

2ª - Chassis de Ônibus OF 1619/52 Euro 6. (Substituto do 1519)

- Ano/Modelo: 2023/2024.
- Motor 04 cilindros com 185 cv. Suspensão de Feixe de Molas.
- Valor Un. : R\$ 339.526,00 (Trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais)

3ª - Chassis de Ônibus OF 1721/59 Euro 6.

- Ano/Modelo: 2023/2024.
- Motor 04 cilindros com 208 cv. Suspensão de Feixe de Molas
- Valor Un. : R\$ 359.962,00. (Trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais)

Prodoeste

Rodovia MG 050, Km 202 | 35.577 740 | Formiga | (37) 3329 1600 | www.prodoeste.com.br



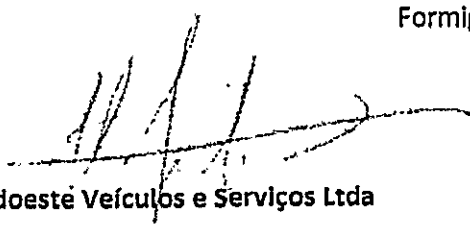
e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Os veículos poderão ser faturados diretos pela Fábrica da Mercedes – Benz ou Prodoeste.

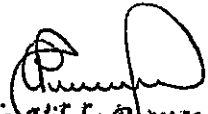
Validade da Proposta: 10 dias.

Formiga, 17 de agosto de 2023.


Prodoeste Veículos e Serviços Ltda
Haroldo Goulart Rabelo

DE ACORDO

em 31/8/23


Cornélio Vilela Pereira
CRA/MG 30.336

Prodoeste

Rodovia MG-050, Km 202 | 35.527-240 | Formiga | (37) 2320-1600 | www.prodoeste.com.br



Os Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.

Belo Horizonte, 23 de Agosto de 2023.

À

ALFETUR ALFENAS TRANSPORTE TURISMO LTDA

ALFENAS/MG

A/C.: Sr. Rene – Sr. Cornélio,

Ref.: Proposta de Fornecimento de Carroceria

A Caio - Induscar Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda., sediada à Rodovia Marechal Rondon, KM 252.2, Distrito Industrial na cidade Borucatu, Estado de São Paulo, inscrita na CNPJ nº. 02.907.841/0001-02 e Inscrição Estadual nº. 224.154.932.110, telefone na capital Belo Horizonte (31) 3491-1400, atendendo solicitação de V. Sas., vem apresentar nossa proposta e demais condições, como segue:

Objeto:

02 (duas) carrocerias, tipo Urbana, modelo FOZ 2400, fabricação 2023/2024 a ser montada sobre chassis MBB – LO 916, propriedade de V.Sas., entre eixo de 4.800 mm e comprimento total de 9.030 MM.

1. Características Principais:

- Conforme cotação 914/2023;
- DEMAIS DETALHES CONFORME PADRÃO STANDARD DA "CAIO " PARA A CARROCERIA FOZ 2400.

2. Preço Unitário:

- Preço unitário da carroceria:.....R\$ 225.000,00
(Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais).

www.caio.com.br

3. Condições de Pagamento:

- 100% financiado..

4. Local de Entrega:

- Entrega na garagem do cliente em Alfenas / MG.

5. Prazo de Entrega:

- 60 a 75 dias após os chassis na fábrica.

Obs.: O prazo de entrega em epígrafe será cumprido desde que estejam em nosso poder todos os detalhes de fabricação, pintura, pedido dos veículos devidamente definidos e aprovados por V. Sas. e caso não ocorram motivos de força maior ou casos fortuitos alheios a nossa vontade.

6. Impostos:

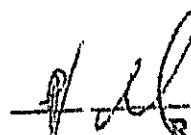
- Incluído ao preço acima o IPI 0% (zero) por cento e o ICMS 12% por cento. Qualquer modificação por força da Lei na data do faturamento da carroceria majorando o tributo correrá por conta do comprador.

7. Validade da Proposta:

- 23/09/2023

Colocamo-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Reginaldo Godinho
Representante Caio Induscar
(31) 9 7166.0603 – 9 7507.8555

www.caio.com.br

Belo Horizonte, 23 de Agosto de 2023.

À

ALFETUR ALFENAS TRANSPORTE TURISMO LTDA

ALFENAS/MG

A/C.: Sr. Rene - Sr. Cornélio,

Ref.: Proposta de Fornecimento de Carroceria

A Caio - Induscar Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda., sediada à Rodovia Marechal Rondon, KM 252,2, Distrito Industrial na cidade Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita na CNPJ nº. 02.907.841/0001-02 e Inscrição Estadual nº. 224.154.932.110, telefone na capital Belo Horizonte (31) 3491-1400, atendendo solicitação de V. Sas., vem apresentar nossa proposta e demais condições, como segue:

Objeto:

10 (dez) carrocerias, tipo Urbana, modelo APACHE VIP SC V, fabricação 2023/2024 a ser montada sobre chassis MBB - OF 1619, propriedade de V.Sas., entre eixo de 5.250 mm e comprimento total de 11.300 mm.

1. Características Principais:

- Conforme cotação 373/2023;
- DEMAIS DETALHES CONFORME PADRÃO STANDARD DA "CAIO " PARA A CARROCERIA APACHE VIP SC V.

2. Preço Unitário:

- Preço unitário da carroceria:.....R\$ 315.000,00
(Trezentos e Quinze Mil Reais).

www.caio.com.br

Caio - Induscar Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda.
Rod. Marechal Rondon, Km 252,2 - Distrito Industrial - Botucatu / São Paulo - CEP: 18.607-810
Tel.: (14) 3811-3900 ou (31) 3491-1400 - CNPJ: 02.907.841/0001-02

3. Condições de Pagamento:

- 100% Financiado.

4. Local de Entrega:

- Entrega na garagem do cliente em Alfenas / MG.

5. Prazo de Entrega:

- 60 a 75 dias após os chassis na fábrica.

Obs.: O prazo de entrega em epígrafe será cumprido desde que estejam em nosso poder todos os detalhes de fabricação, pintura, pedido dos veículos devidamente definidos e aprovados por V. Sas. e caso não ocorram motivos de força maior ou casos fortuitos alheios a nossa vontade.

6. Impostos:

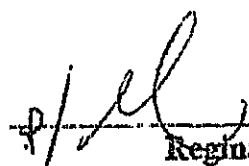
- Incluído ao preço acima o IPI 0% (zero) por cento e o ICMS 12% por cento. Qualquer modificação por força da Lei na data do faturamento da carroceria majorando o tributo correrá por conta do comprador.

7. Validade da Proposta:

- 23/09/2023

Colocamo-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Reginaldo Godinho
Representante Caio Induscar
(31) 9 7166.0603 – 9 7507.8555

www.caio.com.br

Belo Horizonte, 23 de Agosto de 2023.

À

ALFETUR ALFENAS TRANSPORTE TURISMO LTDA

ALFENAS/MG

A/C.: Sr. Rene – Sr. Cornélio,

Ref.: Proposta de Fornecimento de Carroceria

A Caio - Induscar Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda., sediada à Rodovia Marechal Rondon, KM 252,2, Distrito Industrial na cidade Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita na CNPJ nº. 02.907.841/0001-02 e Inscrição Estadual nº. 224.154.932.110, telefone na capital Belo Horizonte (31) 3491-1400, atendendo solicitação de V. Sas., vem apresentar nossa proposta e demais condições, como segue:

Objeto:

03 (TRÊS) carrocerias, tipo Urbana, modelo APACHE VIP SC V tipo Urbano, modelo , fabricação 2023/2024 a ser montada sobre chassi MBB – OF 1721, propriedade de V.Sas., entre eixo de 5.950 mm e comprimento total de 12.470 MM.

1. Características Principais:

- Conforme cotação 915/2023;
- DEMAIS DETALHES CONFORME PADRÃO STANDARD DA “CAIO “ PARA A CARROCERIA APACHE VIP SC V.

2. Preço Unitário:

- Preço unitário da carroceria:.....R\$ 335.000,00
(Trezentos e Trinta e Cinco Mil Reais).

www.caio.com.br

3. Condições de Pagamento:

- 100% Financiado.

4. Local de Entrega:

- Entrega na garagem do cliente em Alfenas / MG.

5. Prazo de Entrega:

- 60 a 75 dias após os chassis na fábrica.

Obs.: O prazo de entrega em epígrafe será cumprido desde que estejam em nosso poder todos os detalhes de fabricação, pintura, pedido dos veículos devidamente definidos e aprovados por V. Sas. e caso não ocorram motivos de força maior ou casos fortuitos alheios a nossa vontade.

6. Impostos:

- Incluído ao preço acima o IPI 0% (zero) por cento e o ICMS 12% por cento. Qualquer modificação por força da Lei na data do faturamento da carroceria majorando o tributo correrá por conta do comprador.

7. Validade da Proposta:

- 23/09/2023

Colocamo-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Reginaldo Godinho
Representante Caio Induscar
(31) 9 7166.0603 -- 9 7507.8555



PREFEITURA DE
ALFENAS

GESTÃO 2021/2024

Secretaria Municipal de Defesa Social
Rua Jaime Santos, 530, Jardim Aeroporto – Alfenas/MG
CEP 37130 -784 – Tel. (35) 3698.1330

Alfenas/MG, 18 de dezembro de 2023.

Ofício: 022/2023

**COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE COLETIVO.**

Ao Senhor:

Cornélio Vilela Pereira

Gerente Administrativo da ALFETUR.

End.: Joaquim Manoel de Macedo, nº. 140, bairro: Jardim São Carlos

Alfenas/MG - CEP: 37137-156

Assunto: Solicitação (faz)

Prezado Senhor,

Considerando o disposto no artigo 1º da Portaria nº 235, de 10 de agosto de 2023, a qual constitui o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, solicitamos:

Análise da viabilidade da implantação da linha Alfenas X Bárbaras (zona rural), com sugestão de possíveis horários para embarque/desembarque.

Atenciosamente,

Marcelo Aparecido dos Santos Oliveira
Membro do Comitê

Marcelo P. Lopes da Cruz
Supendente de Trânsito
Alfenas/MG
Membro do Comitê

SMITA Sistema Municipal
de Transportes e Trânsito
Yêda de Almeida de Oliveira Vale
Assessoria Comitê

RECEBIDO
em 19/12/23

RECEBIDO:

DATA:



Alfenas, 19 de dezembro de 2023.

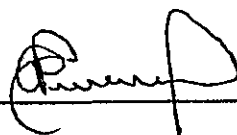
Ao
Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Serviço Público de Transporte
Coletivo.

Referência: Resposta Ofício 022/2023

A Alfetur Alfenas Transportes e Turismo Ltda, Concessionária do Transporte Coletivo de Passageiros em Alfenas, vem sugerir a este Órgão que seja feita uma reunião com os representantes da comunidade, para ouvir deles a sugestão de dias e horários para a implantação da linha solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente;



ADM. Cornélio Vilela Pereira
Gerente Administrativo.

Alfenas, 24 de junho de 2024

Ao

Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo de Alfenas.

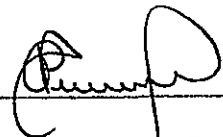
Ref.: Prestação de informações

A Alfetur - Alfenas Transportes e Turismo Ltda., Concessionária do serviço de transporte coletivo do município de Alfenas, vem, por meio deste, respeitosamente, prestar as seguintes informações:

1. Conforme é de conhecimento público, as recentes enchentes ocorridas na região Sul do país causaram graves prejuízos em diversos setores da economia. Em decorrência dessa catástrofe natural, fomos informados pelo fabricante que haverá atraso na entrega dos novos ônibus adquiridos.
2. O fabricante comunicou que, até o momento, não possui uma previsão precisa para a entrega e que nos informará assim que houver definição, o que ocorrerá juntamente com a assinatura de um novo contrato.
3. Tão logo sejamos informados da nova data de entrega, repassaremos imediatamente as informações a este Comitê.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Adm. Cornélio Vilela Pereira

CRA/MG 38.336

CARTA Sistema Municipal
de Transporte e Trânsito
Assinatura
Recebido
24/06/24

Alfenas, 16 de setembro de 2024

Ao
Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo de
Alfenas.

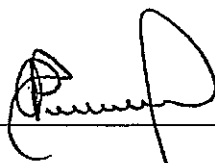
Ref.: Prestação de informações

A Alfetur - Alfenas Transporte e Turismo Ltda., Concessionária do serviço de transporte coletivo do município de Alfenas, vem, respeitosamente, por meio deste, prestar as seguintes informações:

- Fomos informados pelo fabricante dos novos veículos que suas atividades foram retomadas neste mês de setembro de 2024. Segundo comunicado da empresa, a normalização do cronograma de entregas está prevista para ocorrer em 180 dias, podendo haver atrasos em razão da entrega dos chassis.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Adm. Cornélio Vilela Pereira

CRA/MG 38.336

SECRETARIA MUNICIPAL
de Transportes e Trânsito
Assinatura

Recebido
16/09/24

